



# **ACADEMIA MILITAR**

**DIRECÇÃO DE ENSINO**

**Curso de Cavalaria**

**Tirocínio para Oficial**

**2008/2009**

**TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA**

## **A Pacificação de Moçambique no Final do Século XIX, à Luz da Velha Aliança.**

**Autor: Aspirante Tirocinante de Cavalaria Miguel Pelágio Santos de Almeida**

**Orientador: Tenente-Coronel de Infantaria António José Marracho**

**Lisboa, 23 de Setembro de 2009**

## **Agradecimentos**

Escrever uma dissertação implica deixar cair o dogma e estar aberto a novas ideias. Implica reclusão mas também a descoberta de novos lugares e o contacto com as pessoas. Sem elas, não conseguiríamos encontrar alternativa aos becos sem saída a que o trabalho inevitavelmente leva. É sempre um esforço colectivo.

Queria publicamente expressar a minha gratidão e reconhecimento aos seguintes:

À Biblioteca da Academia Militar e em particular à Dona Paula, por todo o apoio e atenção que demonstraram;

Ao Arquivo Histórico Diplomático, pela sua permanente disponibilidade;

À Biblioteca Nacional, onde um funcionário me fez repensar o que significa estar no Exército;

Ao meu orientador, o Tenente-coronel António José Marracho, por mesmo no meio de problemas familiares ter arranjado tempo para me auxiliar;

Ao meu curso, com quem pude desabafar, e que por passar pelas mesmas dificuldades me compreendeu melhor do que ninguém.

À minha irmã Paula e à Adriana por me terem ajudado nas revisões.

A todos aqueles que por esquecimento não estejam aqui mas que auxiliaram na realização deste trabalho.

A todos vós os meus melhores votos.

## Resumo

Portugal tem com a Inglaterra a mais velha aliança do mundo.

Assinada em 1386 por D. João I, para garantir protecção contra Castela e para assegurar a independência nacional, foi evoluindo através das sucessivas ratificações.

No século XIX dá-se a “corrida a África” e em 1884-5, a Conferência de Berlim obriga a que as potências europeias tomem medidas activas de ocupação do território.

O projecto português do Mapa Cor-de-Rosa e o Inglês de ligar o Cabo ao Cairo são incompatíveis e o choque de interesses leva ao azedar das relações.

A 11 de Janeiro de 1890 dá-se o *Ultimatum* Britânico e com ele surgirá mais de uma década de anglofobismo que marcará a política portuguesa.

No final do mesmo ano, a British South Africa Company invade o distrito de Manica em Moçambique, destabilizando a administração portuguesa e agravando o sentimento contra a Inglaterra. Também o Acordo de 1891, de delimitação de fronteiras, se mostra prejudicial e enterra de vez o sonho do Mapa Cor-de-Rosa.

Lourenço Marques entretanto tornara-se o mais importante porto regional. A construção de uma linha férrea entre este e Pretória vem agravar a severa crise económica que Portugal enfrenta.

Multiplicam-se os boatos de que para solucionar o problema, será necessário proceder à alienação das colónias.

Em 1898, Inglaterra e Alemanha assinam um acordo secreto, em que partilham entre si o território português, caso não se consiga pagar um eventual empréstimo.

Resta saber qual o estado da Aliança no meio de todos estes acontecimentos.

**PALAVRAS-CHAVE: Velha Aliança, Conferência de Berlim, *Ultimatum*, Tratado de 1891, Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

## Abstract

Portugal and England have the world's oldest alliance.

Signed in 1386 by D. João I, to ensure protection against the Kingdom of Castela and to ensure national independence, it evolved throughout a different number of ratifications.

In the nineteenth century, the "race for Africa" and in particular the Berlin Conference, forced European countries to take active measure for Africa's occupation.

The Portuguese project of the Mapa Cor-de-Rosa and the English one to connect the city of Cabo to the Cairo could not co-exist and led to demise between their relations.

January 11<sup>th</sup> 1890, was the day of the British *Ultimatum*. With it would rise more than a decade of resentment that would leave a mark on Portuguese policies.

In that same year the British South Africa Company invaded Manica in Mozambique thus destabilizing the Portuguese regional administration and making the anti-British sentiment even worse. The Agreement of 1891 that regulated the borders was also bad for Portugal and buried the dream of the Mapa Cor-de-Rosa.

In the meanwhile Delagoa had become the most important regional port. The construction of a railway line between it and Pretoria made Portugal's severe economic crisis even worse.

Rumors spread that to solve the crisis it would be necessary to alienate the colonies.

In 1898, England and Germany signed a secret agreement in which they shared the Portuguese colonies amongst themselves if Portugal was not able to pay out an eventual loan.

One question can then be asked. What was the state of the Alliance in the middle of all these events?

**KEY WORDS: Old Alliance, Berlin Conference, British *Ultimatum*, Treaty of 1891, Anglo-German Alliance**

## Índice

Introdução.....	1
1. A “Velha Aliança”.....	4
1.1. Origens.....	4
1.2. Uma Aliança em Evolução.....	5
1.3. Vantagens para Inglaterra .....	6
1.4. Vantagens para Portugal.....	6
1.5. Breves Conclusões .....	7
2. Província de Moçambique no Século. XIX .....	7
2.1. Generalidades.....	7
2.2. Moçambique.....	8
2.3. Os Prazos da Coroa .....	9
2.4. Os Super-Prazos .....	10
2.5. Companhias Majestáticas/Charter .....	11
2.5.1. Cecil Rhodes e a British South Africa Company (BSAC).....	11
2.5.2. Companhia de Moçambique .....	12
2.6. Breves Conclusões .....	14
3. Conferência de Berlim.....	14
3.1. Lourenço Marques e o Direito Internacional até 1885.....	14
3.2. A Conferência .....	15
3.3. Breves Conclusões .....	18
4. Ultimatum Britânico .....	19
4.1. De Berlim ao Ultimatum.....	19
4.2. Consequências.....	22
4.3. Breves Conclusões.....	23
5. Tratado Anglo-Português de 1891.....	24
5.1. Tratado de 20 de Agosto de 1890.....	24
5.2. Modus Vivendi de 14 Novembro de 1890 .....	25

5.3.	Manica.....	25
5.3.1.	Missão a Gungunhana .....	28
5.4.	Tratado de 1891.....	29
5.5.	Breves Conclusões .....	30
6.	As Convenções Anglo-Alemãs de 1898 .....	31
6.1.	O Caminho-de-Ferro de Lourenço Marques .....	31
6.2.	A envolvente Política .....	33
6.3.	O Empréstimo .....	33
6.4.	Convenções Anglo-Alemãs de 1898.....	37
6.5.	Tratado de Windsor de 1899 .....	39
6.6.	Breves conclusões.....	41
7.	Conclusões Finais .....	42
	Bibliografia .....	47
	ANEXOS.....	50

## **Introdução**

“Cada momento tem o seu referencial próprio” (Santos, 1979)

Estudar a História é mais do que saber que este indivíduo ou aquela nação agiram de certa forma ou tomaram determinado rumo em detrimento doutro. É também a tomada de consciência de um dado contexto social e geográfico, onde existem influências que muitas vezes nos são alheias e das quais nem sequer nos apercebemos, tornando o seu estudo não apenas útil, mas também apaixonante. As pressões e condicionantes a que os nossos antepassados estiveram sujeitos são semelhantes às nossas e sabendo-o podemos ser capazes de dar mais um passo no caminho do “equilíbrio com o nosso referencial”. (Santos, 1979)

Foi a fama que Mouzinho adquiriu ao terminar a Campanha de Gaza, com a captura de Gungunhana, que primeiro chamou a atenção para a problemática da Pacificação de Moçambique.

Uma pesquisa inicial, veio no entanto a revelar, o quão secundária foi na realidade a ameaça que os poderes africanos representaram para o futuro da colónia portuguesa, face à verdadeira ameaça, resultante de jogadas políticas entre as grandes potências europeias com interesse em Moçambique. O envolvimento inglês em todo o processo, contribuiu decisivamente para desviar o foco da nossa pesquisa do campo militar e levou-nos a analisar a evolução política da situação perante a aliança militar que existe há séculos entre Portugal e Inglaterra.

“Em torno de Portugal, e atacando os seus interesses vitais actuam sempre as mesmas forças estrangeiras e internacionais; estas aparecem sob coberturas ideológicas diversas consoante as épocas”. (Nogueira, 2000)

Este trabalho refere um período durante o qual Portugal foi obrigado a mostrar aos seus pares europeus que ainda tinha a força e a habilidade para manter o seu império ultramarino. Mas teria?

De 1890 a 1900 decidiu-se a pacificação da província de Moçambique.

Depois da Conferência de Berlim (1884-85), que obriga a uma ocupação efectiva do território e do Ultimatum Britânico (1890) que deixa o país moralmente de rastos, o futuro da nossa colónia ultramarina vê-se seriamente ameaçado pelas pretensões Britânicas e Alemãs.

Salvou-a a habilidade política de alguns dos nossos diplomatas apoiada no terreno pela presença de bravos soldados comandados por uma nova geração de oficiais “Africanistas” como Mousinho, Aires de Ornelas, Caldas Xavier, Paiva

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

Couceiro, Freire de Andrade e Eduardo Galhardo. As vitórias políticas e militares adiaram o colapso do império ultramarino e levantaram o ânimo da nação.

Mas nisto tudo, onde estava a “Velha Aliança”? Terá sido evocada?

Se não o foi, qual a razão? Se o foi, para que resultados?

Face ao tema temos então como objectivos específicos os seguintes:

- Compreender as bases em que assenta a Aliança Luso-Inglesa;
- Compreender à luz da época em estudo a importância da Província de Moçambique;
- Analisar o impacto resultante da Conferência de Berlim e do Ultimatum Britânico;
- Analisar os tratados que regiam a política internacional ultramarina na altura.

A execução deste trabalho está assente exclusivamente no Método de Investigação Documental.

Como **questão central** da tese definimos a seguinte:

***Face às ambições das potências europeias sobre a província de Moçambique, ter-se-á a Inglaterra mantido fiel à Velha Aliança no período de 1890 a 1900?***

De igual forma, como **questões derivadas** levantámos as seguintes:

- Como se adaptou Portugal à Conferência de Berlim?
- De que forma se manifestaram as ambições anglo-alemãs?
- Como justificaram os ingleses as suas pretensões?
- Que influência teve a opinião pública portuguesa de então?
- Terão súbditos ingleses actuado à revelia do governo?
- A quem deve Portugal a conservação da província de Moçambique?
- Ter-se-á Portugal afastado da Aliança?

Como linhas orientadoras temos as seguintes hipóteses básicas:

- A Aliança Inglesa tem servido de igual modo ambas as potências;
- Portugal estava a conseguir adaptar-se às determinações da Conferência de Berlim;
- Moçambique era vital na política da África Austral;
- Os poderes africanos foram jogados contra Portugal;
- O Conflito Anglo-Boer permitiu a Portugal salvar a sua província.

O trabalho está estruturado na introdução e sete capítulos, no qual se incluem as conclusões. No final, encontram-se os vários anexos que auxiliam à compreensão da monografia.

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

O primeiro capítulo versa sobre as origens da histórica aliança, levando em conta as suas sucessivas ratificações. Analisa também as vantagens que esta traz a cada um dos países e as obrigações que acarreta.

No segundo capítulo, discutem-se algumas generalidades importantes sobre Moçambique, dando relevo à questão das etnologias africanas, dos problemas económicos e dos sistemas administrativos. É abordada a origem das companhias majestáticas que, como se verá, terão vital papel durante o período em estudo.

No terceiro capítulo, trata-se a questão da conferência de Berlim, a sua génese, as alterações que provocou na política internacional e mais importante ainda, as adaptações a que obrigou Portugal. Refere-se a um período anterior àquele que nos propomos estudar, no entanto fundamental para a compreensão do referencial africano da altura.

O quarto capítulo, sobre o *Ultimatum* Britânico, é o primeiro relativo à época em análise. Consequência directa da Conferência de Berlim e das subsequentes acções portuguesas, é a prova mais viva e marcante que os interesses de ambas as nações divergiam.

O quinto capítulo refere alguns acontecimentos que simbolizaram a expansão britânica no interior africano. Aborda-se a questão da invasão de Manica por forças da British South Africa Company de Cecil Rhodes.

Analisa-se também o tratado de 1891 em que se delimitaram as esferas de influência entre os dois países, levando em conta a perda de poder quando comparado com o Tratado de Agosto de 1890, rejeitado devido a quezílias políticas internas do pós-ultimato.

O sexto capítulo é uma reflexão sobre as pretensões das várias potências europeias e africanas na África portuguesa, sobre o que torna Lourenço Marques no mais importante porto moçambicano e sobre o papel das repúblicas Boer na política regional. Faz referência ao tratado Anglo-alemão de 1898, as suas causas e consequências, bem como a maneira como Portugal evitou a penhora do seu território.

Analisa-se algumas notas secretas relativas ao acordo, onde Inglaterra e Alemanha dividem entre si o território português.

Terminamos, no sétimo capítulo, com algumas das conclusões mais essenciais a que a elaboração da dissertação nos fez chegar.

## **1. A “Velha Aliança”**

### **1.1. Origens**

A amizade tradicional que une Portugal a Inglaterra é bastante anterior à própria Aliança

Em termos geográficos é natural que assim o seja. Se a Inglaterra, isolada na sua ilha, tem natural tendência para se expandir pelo mar, afirmando-se como potência marítima, Portugal, com uma posição extrema na Península Ibérica é um natural porto de passagem e de apoio aos navios vindos do Norte.

Assim, iniciaram-se cedo as relações entre os dois países. Logo em 1147 foram cruzados ingleses que auxiliaram D. Afonso Henriques na tomada de Lisboa (também eles de passagem a caminho de Jerusalém), mais tarde em 1303, fruto do comércio intenso, Eduardo I redige a *Carta Mercatoria* onde estabelece alguns privilégios comerciais concedidos aos mercadores portugueses e em 1352 Eduardo III “concede salvo-conduto e toma sob a sua protecção, defesa e salvaguarda os mercadores, capitães e equipagens de Portugal, para que possam ir, entrar e residir em todos os estados submetidos à sua coroa”<sup>1</sup>. (Guedes, 1938)

D. Fernando promulga em 1373, um antecessor da Aliança, o Acordo de Tágilde - um tratado de paz, amizade e ajuda militar, ofensiva e defensiva que, em plena Guerra dos Cem Anos, colocaria Portugal no lado de Inglaterra contra Henrique II de Castela e os seus aliados franceses<sup>2</sup>.

D. Fernando morre em 1383, sucedendo-lhe D. João I. João I de Castela, por sua vez, acha-se com direito ao trono português e avança sobre Portugal sendo derrotado em Aljubarrota.

Garantida a independência nacional o monarca português sente necessidade de encontrar um equilíbrio externo que garanta a defesa do Reino numa emergência.

Assim é assinado com o Duque de Lencastre o Tratado de Windsor, em 9 de Maio de 1386, do qual “resulta a integração portuguesa na guerra dos Cem anos” (Mattoso, s.d) e a mais antiga aliança entre nações que o Ocidente conhece - a de Portugal com a Inglaterra .

---

<sup>1</sup> Um ano mais tarde esse mesmo soberano celebraria com Portugal um tratado de comércio com a duração de 50 anos.

<sup>2</sup> D Fernando acabaria por entrar em guerra com Castela. Ao ver que esta não corre de feição, assina a paz e compromete-se a abandonar o acordo e a voltar a colocar-se do lado de Castela e França.

## **1.2. Uma Aliança em Evolução**

Ao longo dos anos as condições e circunstâncias que tinham dado origem ao tratado original<sup>3</sup> alteraram-se, levando a sucessivas revalidações.

Assim, até 1890, tivemos as seguintes ratificações da aliança<sup>4</sup> (Pereira, s.d):

- I. Londres, 16 de Junho 1373 [tratado antecessor da Aliança];
- II. Windsor, 9 de Maio de 1386;
- III. Londres, 29 de Janeiro de 1642;
- IV. Westminster, 20 de Julho 1654;
- V. Whitehall, 26 de Abril de 1660;
- VI. Whitehall, 23 de Junho de 1661<sup>5</sup>;
- VII. Lisboa, 7 de Maio de 1703;
- VIII. Viena, 22 de Janeiro de 1815

Particularizamos aqui e porque será importante para o resto do trabalho, o artigo secreto que acompanhava a ratificação de 1661, pois nele se fala pela primeira vez em colónias.

Nele se diz:

*“(...) fica, por este artigo secreto, estipulado e combinado que Sua Majestade Britânica, em vista das grandes vantagens e acréscimos de domínios conseguidos pelo mencionado tratado de Casamento, comprometerá e obrigará, como o presente artigo impõe a defender e proteger todas as conquistas ou colónias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos os seus inimigos, tanto presentes como futuros; ”*

(Artigo Secreto, Tratado de Whitehall, 23 de Junho de 1661)

Assim, resumem-se os aspectos essenciais da aliança nos seguintes pontos (Viriato, 1914):

- I. Um tratado de amizade constante e perpétua entre Portugal e Grã-Bretanha;*
- II. Em que nenhuma tratado com outras nações se pode sobrepor;*
- III. Em que nenhuma das partes se juntará ou auxiliará, de qualquer maneira, os inimigos da outra;*

---

<sup>3</sup> Ver fórmula do Tratado no Anexo B

<sup>4</sup> Mais tarde, seriam assinadas pelo menos outras duas ratificações. Uma em Londres a 14 de Outubro de 1899, e outra já fora do período em estudo, a 16 de Novembro de 1904.

<sup>5</sup> Ver fórmula do Tratado no Anexo B

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 1 – A “Velha Aliança”**

- IV. *Cada uma das partes impedirá danos e descréditos e avisará a outra de futuros ataques;*
- V. *Nenhuma parte receberá inimigos ou fugitivos rebeldes, excepto fugitivos exilados;*
- VI. *Nenhuma consentirá que inimigos da outra parte se armem nas suas terras;*
- VII. *Quando uma das partes for atacada ou invadida, a outra parte quando requerido, deverá mandar auxílio de homens, armas, etc., para a defesa dos territórios na Europa, excepto quando façam falta no seu próprio país<sup>6</sup>;*
- VIII. *De igual modo, em quaisquer conquistas ou colónias que uma das partes aliadas veja ofendida, deverá a outra, quando solicitado, enviar auxílio para a sua defesa ou recuperação quando perdida;*
- IX. *Quando Portugal se vir ameaçado por Espanha ou França, a Inglaterra compromete-se a fazer os possíveis para manter a paz e quando tal não for possível a lutar ao lado de Portugal.*

### **1.3. Vantagens para Inglaterra**

Face aos acordos de aliança, a Inglaterra consegue, além de um elevado peso político em Portugal, evitar que os dois poderes da Península Ibérica se aliem de modo a fazer perigar os seus interesses sobre as rotas de acesso marítimo na região<sup>7</sup>.

Garante também o livre acesso aos portos portugueses e a garantia de que em caso de necessidade, estes não serão usados por outra grande potência.

Concede à Inglaterra um acesso privilegiado ao continente europeu no caso de nova guerra como a que houve contra Napoleão.

Acrescentam-se às vantagens políticas e militares, privilégios económicos aos súbditos ingleses.

### **1.4. Vantagens para Portugal**

Para Portugal, a Aliança tem a gritante vantagem de se tornar um garante de soberania e independência face à Espanha e outras potências.

---

<sup>6</sup> Faz-se aqui o reparo que o tratado abrange apenas casos em que haja uma agressão, não contempla uma guerra ofensiva. Assim, se uma das partes desencadear um conflito, a outra não terá a obrigação de a socorrer.

<sup>7</sup> Veja-se a como são importantes as rotas que circundam a Península Ibérica olhando para a questão de Gibraltar, ainda hoje actual.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 1 – A “Velha Aliança”**

Como vimos, pelo acordo de 1661, também as nossas colónias se encontram ao abrigo da protecção inglesa.

Por acréscimo, Portugal tem conseguido contar com o apoio diplomático inglês em tudo aquilo que não prejudique os interesses ou orientações britânicos.

### **1.5. Breves Conclusões**

Os Tratados da Aliança têm sido ratificados sucessivamente à medida que a envolvente internacional se altera.

No tratado original em 1386, Portugal tem uma população e potencial militar semelhantes à da Inglaterra, logo, as obrigações são semelhantes. Ao longo das restantes ratificações, vemos que cada vez mais cabe aos ingleses a obrigação de assegurar a defesa do nosso território. A sua preocupação não é que Portugal tenha que defender a Grã-Bretanha mas sim que Portugal conceda livre passagem pelo seu território, quaisquer que sejam as circunstâncias.

Como Viriato (1914) menciona, a soberania de Portugal não tem sido assegurada pelos Tratados da Aliança, mas sim pela posição geográfica. Inglaterra não consentiria ver surgir na Península Ibérica uma potência que pudesse perigar os seus interesses e que lhe negasse acesso aos pontos de apoio naval. “Inglaterra proteger-nos-ia até de nós mesmos se necessário”.

## **2. Província de Moçambique no Sec. XIX**

### **2.1. Generalidades**

Antes de iniciar o estudo sobre as influências estrangeiras envolvidas na pacificação de Moçambique, achámos por bem enquadrar à luz da época a província que é aqui do nosso interesse. Não sendo nosso objectivo um conhecimento morfológico, económico ou etnológico aprofundado, existem no entanto alguns conceitos gerais que auxiliarão à compreensão de tudo o resto.<sup>8</sup>

Muitos dos dados aqui apresentados reportam-se a um período anterior ao que vamos estudar, mas contextualizam os moldes em se efectivava a ocupação portuguesa.

---

<sup>8</sup> Para ajudar à compreensão veja-se também o mapa em anexo. Anexo C

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 2 – Província de Moçambique no Século XIX**

Segundo António Rita-Ferreira, autor do livro *Agrupamento e Caracterização Étnica dos Indígenas de Moçambique* (Lisboa, 1975), os muitos anos de estudos de vários autores sobre as etnologias moçambicanas, levaram a que se criasse uma enorme confusão, onde facilmente o leitor se perde ficando sem saber de quem e de onde se está a falar. De facto, durante a realização deste trabalho, esta foi uma realidade quase omnipresente.

Assim, de entre muitas possíveis, Pélissier<sup>9</sup> dá-nos a seguinte divisão:

1. Tsongas (Thongas, Tongas) - correspondente à grande etnia heterogénea que ocupa o sul do Save;
2. Bitongas – pequena etnia que ocupa o interior de Inhambane;
3. Tongas- subgrupo da etnia Chona, na margem direita do Zambeze
4. Angunes (Vangunes, Vátuas, Angonis, Ngoni, Nguni, etc) - diferentes estratos deixados em Moçambique pelas invasões resultantes da “explosão” dos Zulus no início do séc. XIX. Desta etnia faziam parte os Vátuas de Gungunhana que segundo se calcula, no seu apogeu poderão ter chegado a atingir cerca de um milhão de indivíduos.

## **2.2. Moçambique**

Moçambique é a colónia esquecida até às viagens de Livingstone.

Era, desde o século XVI, uma área sem limites certos nem fronteiras definidas, e verdadeiramente um campo de acção de colonos livres, agrupados ou dispersos a seu capricho e por seu interesse (Pélissier, 2000).

Um ensaio estatístico de 1859, de Francisco Maria Bordalo, avalia em 70 000 habitantes <sup>10</sup> (incluindo árabes, mestiços e indianos) a população de Moçambique, no entanto, outros autores afirmam que deveria rondar os 300 000 habitantes.

Por volta de 1860, os estabelecimentos e feitorias moçambicanos apresentam um défice de 50 211\$00, enquanto que Cabo Verde com uma população semelhante apresentaria um lucro de 21 000\$00 enviado para a metrópole.

Dos lucros moçambicanos, 80% ficar-se-ia a dever a impostos alfandegários, uma vez que o controlo dos impostos dos contribuintes se tornava impossível por falta de autoridade suficiente para os fazer cobrar.

Entre 1851 e 1890, quase todos os Governadores-Gerais da província foram militares oriundos da Marinha ou do Exército, sendo esta uma política comum em Portugal. Em 1857, o número total de soldados rondaria os 1100 espalhados pelo

---

<sup>9</sup> (Pélissier, 2000)

<sup>10</sup> Entenda-se como “habitante” a população que obedece à metrópole.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 2 – Província de Moçambique no Século XIX**

território sendo que, pela sua escassez, em caso de necessidade, o governador apelava geralmente a todos os homens válidos disponíveis para auxiliar.

### **2.3. Os Prazos da Coroa**

Os Prazos da Coroa, ou simplesmente Prazos como eram chamados, eram um método colonial administrativo que se iniciou no Sec XVII. Apesar de vigorarem um pouco por todo o Moçambique, era na Zambézia<sup>11</sup> que tinham maior expressividade.

O Método consistia em arrendar os terrenos a senhores que ficavam assim com poderes quase ilimitados sobre estes. O arrendamento tinha a duração normal de três gerações e a sucessão era feita através do ramo feminino da família, sendo que as mulheres, provenientes da metrópole, tinham a obrigação de casarem com portugueses de origem semelhante e de habitarem no Prazo (a ideia era que estes pertencessem a “portugueses puros”<sup>12</sup>).

Os Senhores dos Prazos, à semelhança dos feudais, tinham a obrigação de manter homens armados para a protecção do mesmo, bem como de defender a colónia e manter os fortes da administração central. Tinham também de manter as estradas abertas e cobrar imposto, o “*mussoco*” - devido a todos os homens válidos maiores de 16 anos - impondo as suas leis aos chefes indígenas.

Os Prazos eram uma excelente forma de penetrar no interior do território e estabelecer uma forma de soberania portuguesa a pouco ou nenhum custo (Geographical Section of the Naval Intelligence Division, 1920) porém, devido à distância da metrópole e à falta de supervisão, o controlo foi-se perdendo a pouco e pouco. Os senhores arrendavam os prazos e aumentavam-nos por herança e conquista, transformando-os em micro-estados (Pélissier, 2000), alguns dos quais com uma área superior à de Portugal Continental. Aos poucos, transformaram-se em algo que, muitas vezes, ao invés de defender os interesses metropolitanos, se insurgia contra esses mesmos interesses, usando os seus próprios recursos. Alguns dos maiores inimigos de Portugal em Moçambique foram senhores dos Prazos revoltados.

---

<sup>11</sup>Território compreendido entre a foz do rio Zambeze até à confluência com o Aruângua e, entre o Rio Save até ao Ligonha.

<sup>12</sup> Isto não foi conseguido e aos poucos os Prazos começaram a ser entregues a mestiços e outros.

## **2.4. Os Super-Prazos**

A partir de 1826 iniciaram-se as migrações Angunes.

Os pequenos senhores dos prazos, sem condições para resistir deixaram a Zambézia ou uniram-se, juntamente com os seus achicundas<sup>13</sup>, a senhores mais fortes dispostos a resistirem nas suas aringas<sup>14</sup>.

Em meados do século XIX, a Zambézia é controlada por quatro poderosas famílias de senhores dos prazos: a família de Joaquim da Cruz em Massangano, Vaz dos Santos de Massangire, Gonçalo Caetano Pereira em Maranga e de Manuel António de Sousa na Gorongosa.

De todos estes senhores, seria Manuel de Sousa (ou “Gouveia”<sup>15</sup> como era conhecido pelos indígenas e Ingleses) que, do alto da sua aringa na montanha do Gorongosa, melhor iria servir a coroa portuguesa.

A sua autoridade seria uma lança da soberania portuguesa em Moçambique e acabaria por morrer em defesa da mesma.

Natural de Goa, Manuel de Sousa chegou a Moçambique por volta de 1853 onde obteve a sucessão de seu tio. As suas vitórias contras os Angunes atraíram grande número de achicundas e de outros aventureiros que conseguiu moldar numa força de combate usada muitas vezes ao serviço de Lisboa e através do qual conseguiu o controlo de um território com mais de 80 000km<sup>2</sup>. Consegue pacificar Manica, abandonada desde o início das migrações angunes, sendo nomeado Capitão-mor da mesma em 1863.

Como veremos mais adiante no trabalho seria um dos portugueses que seria feito prisioneiro pelos homens da British South Africa Company no Kraal de Umtasa em 1890. Este episódio, onde pela primeira vez um chefe local vê Manuel de Sousa derrotado e indefeso, acabaria por ditar a sua morte política. Pouco depois do incidente, alguns dos seus capitães e os chefes tribais, começariam a revoltar-se e a querer dividir os seus territórios. Acabaria por morrer em combate no Barué em 1892<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> Soldados escravos que mais tarde acabaram por se constituir numa etnia própria, entretanto já extinta. Há que ver que alguns destes homens eram escravos por opção devido às regalias que usufruíam.

<sup>14</sup> “O castelo dos senhores de prazos seria a aringa, isto é, um formidável acampamento entrincheirado, constituído por um recinto cercado de estacas enterradas no chão que pegavam e voltavam a crescer oferecendo uma barreira vegetal que resistia bastante bem à artilharia da época. As grandes aringas, comparáveis aos kraals do centro e sul de Angola, podiam chegar a ter dois quilómetros de perímetro e albergar até 6 000 homens - e, num caso, 15 000 pessoas”. (Pélissier, 2000)

<sup>15</sup> “Valente” na linguagem local.

<sup>16</sup> Ver ANEXO S.

## **2.5. Companhias Majestáticas/Charter**

A expressão inglesa charter significa carta régia ou foral e está intimamente ligada ao conceito de companhia majestática.

Este tipo de corporações surgiu na Europa e através de um foral dado pela autoridade do estado recebiam determinados direitos, privilégios e obrigações a ser aplicados nos territórios a que se destinavam. O charter conferia normalmente um monopólio comercial à companhia a que era dado, numa área geográfica específica ou sobre um determinado produto.

As Companhias Majestáticas foram utilizadas como forma de garantir a presença e soberania do estado e como forma de expansão territorial quando o governo central não tinha meios ou não estava preparado para o fazer por si.

Os ingleses tiveram uma grande tradição no uso destas companhias<sup>17</sup> e em África utilizaram-nas por razões económicas tal como fez Portugal. A grande diferença persiste no facto de que a Inglaterra não tinha problemas em deixar a administração dos seus territórios a uma companhia Charter, enquanto que Portugal pelo contrário, receava entregar os direitos de soberania na mão de interesses comerciais, chamando a si sempre que possível os encargos da administração do território. (Warhurst, 1962)

### **2.5.1. Cecil Rhodes e a British South Africa Company (BSAC)**

Cecil John Rhodes<sup>18</sup>, nascido em Inglaterra, viria a tornar-se num empresário magnata do ouro e dos diamantes na África do Sul, tendo sido nomeado o sexto primeiro-ministro da colónia do Cabo.

Imperialista convicto usou da sua riqueza e influência política para, através da British South Africa Company<sup>19</sup> (BSAC), que fundou em 1888, pôr em curso uma agressiva política colonial em nome do desenvolvimento do império inglês no interior africano.

Em 1889, a BSAC recebe o Charter Real oferecendo ao Foreign Office<sup>20</sup> uma saída à exposição diplomática constante - e nem sempre apoiada pelo Direito Internacional - que mantinha com outras potências coloniais relativamente à ocupação de África.

---

<sup>17</sup> Formaram ao longo da sua história mais de vinte enquanto que Portugal apenas teve três.

<sup>18</sup> Ver fotografia e caricatura em Anexo K

<sup>19</sup> Ver Anexo L

<sup>20</sup> Ministério dos Negócios Estrangeiros inglês.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 2 – Província de Moçambique no Século XIX**

A esta companhia, foram concedidos os direitos de negociar com os líderes africanos, de explorar os recursos minerais dos territórios que administrava e de garantir a sua segurança através da manutenção de uma força policial.

Através da Chartered<sup>21</sup>, e por vezes à revelia do governo inglês, seria levada a cabo uma política armada de expansão colonial que não respeitaria fronteiras e que colidiria vezes sem conta com os interesses portugueses, sendo Cecil Rhodes considerado o maior inimigo de Portugal em África.

Rhodes fundou a Rodésia tanto do norte como do sul em territórios disputados com Portugal. A ele se deve o projecto inglês de unir o Cabo ao Cairo através de uma via-férrea e devem-se também, como adiante se verá, alguns episódios que colocaram em risco as relações entre os velhos aliados.

### **2.5.2. Companhia de Moçambique**

Face à crise económica que o país enfrenta a partir de 1890, António Enes<sup>22</sup> vai proceder a uma necessária remodelação financeira e administrativa em Moçambique, não hesitando em entregar amplas faixas do território a capital estrangeiro. A alternativa era perder a colónia a curto prazo. (Telo, 1992)

Será a Companhia de Moçambique<sup>23</sup>, fundada em 1888 pelo Coronel Paiva de Andrada, o modelo desta nova política, tornando-se na mais importante das duas charter portuguesas na África oriental<sup>24</sup>.

Recebendo de Enes poderes majestáticos em 11 de Fevereiro de 1891, é-lhe atribuída a soberania sobre as províncias de Manica e Sofala e o seu território é limitado ao norte pelo curso do Zambeze, a noroeste pelo rio Ruenya, a oeste pela fronteira da província, e a sul pela intersecção do meridiano 33 com o paralelo 22.

---

<sup>21</sup> Outro nome pelo qual era conhecida na época a British South Africa Company.

<sup>22</sup> Político, jornalista e administrador colonial, foi um dos heróis da Pacificação de Moçambique. Era então Comissário Régio de Moçambique (1891-1892).

<sup>23</sup> Ver ANEXO M. Tinha como propósito adquirir concessões dos direitos minerais na área das bacias hidrográficas do Punge e do Buzi, contando para isso com forte participação de capitais franceses e ingleses.

<sup>24</sup> Foram em Moçambique criadas três grandes companhias. A Companhia de Moçambique, a Companhia do Nyassa e a Companhia da Zambézia, sendo que apenas a última não recebeu o charter real. À companhia do Nyassa coube administrar os territórios do norte de Moçambique previstos pelo tratado de Junho de 1891 num território imenso que constitui cerca de 25% da extensão da província. À companhia da Zambézia coube o território que corresponde à actual província de Tete. Ambas as companhias eram constituídas por capitais maioritariamente alemães e franceses.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 2 – Província de Moçambique no Século XIX**

Esta extensão que correspondia a 25% de Moçambique obrigou a que a Companhia fizesse subconcessões (até proibição do governo) a 15 companhias subordinadas, a maioria das quais de capital estrangeiro.

A duração da concessão de direitos à companhia foi limitada a um período de 50 anos, podendo ser rescindida caso não se cumprissem os acordos estipulados.

Os estatutos da companhia, aprovados pelo governo, diziam que esta devia ser considerada portuguesa para todos os efeitos, tendo o seu escritório principal em Lisboa. A direcção estaria a cargo de um concelho de administração composto por 11 a 17 directores, com uma maioria constituída por portugueses.

Entre outros, a companhia exercia na província os seguintes direitos:

- Administração e exploração dos territórios;
- Exclusividade dos direitos de construção e exploração de caminhos-de-ferro, estradas, canais e distribuição de água;
- Liberdade para explorar qualquer comércio ou indústria permitidos por lei;
- A regulação do álcool e de armas – que devia ser feita em harmonia com as medidas adoptadas nos territórios administrados directamente pelo governo;
- Domínio sobre todas as terras pertencentes ao estado e autoridade para adquirir novas terras dentro e fora do território da companhia, sem prejuízo para o regime especial dos Prazos - a companhia ficava no entanto proibida de vender ou transferir qualquer terra com dimensão superior a 5000 hectares contíguos, a qualquer pessoa ou companhia. Deve ceder ao governo qualquer terra que este necessite para efeitos militares ou construção de edifícios oficiais;
- Colecta de quaisquer contribuições ou taxas já em vigor e implementação de novas sob aprovação do governo;
- Todas as determinações da companhia tinham força de lei excepto se o governo reclamasse num prazo de 120 dias.

Como deveres a Companhia tinha de:

- Jurar fidelidade a Portugal, usando a bandeira portuguesa. Devia também garantir a segurança dos interesses portugueses dentro do seu território;
- Actuar de acordo com as cláusulas e acordos estabelecidos pelo governo com as potências estrangeiras;
- Entregar ao governo central 10% das acções da companhia e 7,5% dos lucros totais da companhia, sendo que em troca este se abstinha de cobrar taxas directas ou indirectas;

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 2 – Província de Moçambique no Século XIX**

- Manter forças policiais terrestres e navais, sendo que o governo se reservava na autoridade de guarnecer militarmente as fronteiras do território;
- Em tempo de guerra proporcionar para o transporte de material (forças militares) uma redução de 75% dos custos habituais, bem como auxiliar com todos os meios ao seu dispor o esforço de guerra;
- Respeitar todos os credos religiosos na província.

## **2.6. Breves Conclusões**

Face à extensão do território é irrisório o número de habitantes portugueses que em meados do século XIX vive em Moçambique. É um facto que se irá tornar mais importante quando, como nos próximos capítulos se verá, surgir a preocupação da ocupação efectiva. Seria interessante ter os dados relativos às colónias inglesas limítrofes, de modo a haver um termo de comparação, para quando se falar da questão da ocupação efectiva.

O sistema dos prazos, como método barato que Portugal desenvolveu para administrar o território, teria tido sucesso caso houvesse uma fiscalização suficiente e eficiente na província. Não houve. A força estava concentrada nos Senhores.

As companhias majestáticas surgem no fim do século em Moçambique como forma de recuperar o controlo, efectivar a presença portuguesa e desenvolver a província. Com fortes capitais estrangeiros, arranjam-se garantias que as mantenham debaixo da alçada portuguesa. São eficazes e mantiveram-se activas durante grande parte do século XX, no entanto o governo português nunca foi capaz de as utilizar com eficiência dos ingleses – sentiu sempre a necessidade do controlo directo.

## **3. Conferência de Berlim**

### **3.1. Lourenço Marques e o Direito Internacional até 1885**

Em 1795, quando a Inglaterra ocupa o Cabo da Boa Esperança, o explorador português Lacerda e Almeida fez ouvir a sua voz preconizando a expansão inglesa em África e a futura colisão com interesses portugueses.

A partir de 1834, a Inglaterra decreta a abolição do tráfico de escravos e a pretexto de luta contra este, procura aumentar a sua presença em vários territórios de África.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 3 – Conferência de Berlim**

Destacam-se então três litígios com Portugal relativos às suas possessões. O primeiro diz respeito a Molembo, Cabinda e Ambriz, o segundo à ilha Bolama e o terceiro relativo à Baía de Lourenço Marques a que faremos referência.

As pretensões inglesas de então eram baseadas nas explorações que o capitão William F. Owen levou a cabo em 1822. Este executou tratados com régulos africanos, hasteou a bandeira inglesa em diversos pontos a sul da Baía de Lourenço Marques e chegou mesmo a sitiar uma fortaleza portuguesa. Assim, em 1860, a Inglaterra afirma que o território ao sul de Lourenço Marques lhe pertence, esquecendo documentos de 1721 e de 1817 em que reconhecia a autoridade portuguesa de Lourenço Marques até Cabo Delgado.

Quando, em 1869, Portugal assina com o Transvaal um acordo em que este reconhecia a sua soberania sobre os territórios em disputa, a Inglaterra reclama diplomaticamente e propõe-se uma arbitragem internacional em que o Presidente francês, o Marechal Mac Mahon, é escolhido como árbitro. Este dá razão a Portugal.

Para fazer valer a sua soberania, Portugal apoiou-se então nos seguintes fundamentos: o fundamento da prioridade de descobrimento, o da conservação do território durante séculos, o da introdução da civilização através do cristianismo, o da conquista pelas armas, e o do reconhecimento do seu domínio pelos chefes indígenas.

Diz Luciano Cordeiro, num memorando de 1883 que os princípios do direito internacional relativo aos direitos coloniais em vigor eram:

- A Descoberta – prioridade e nacionalidade dos descobridores;
- A Posse – iniciada e ou prolongada;
- Reconhecimento – implícito ou explícito.

### **3.2. A Conferência**

Finda a guerra Franco-Prussiana e unificada a Alemanha (1870), assiste-se à passagem de um sistema unipolar em que a Inglaterra é a potência incontestada, para um sistema multipolar, em que a Alemanha e EUA assumem cada vez maior preponderância (Telo, 2004). A revolução industrial e a necessidade de novas matérias-primas, bem como a saturação dos mercados, faz desviar os olhares para África onde estão novos prestígios políticos e novos mercados para o comércio.

Inicia-se um ciclo de explorações pelo continente africano cujas histórias fantásticas ocupam as primeiras páginas dos jornais mundiais e vão aumentar o

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 3 – Conferência de Berlim**

fascínio pelo continente. Livingstone<sup>25</sup>, Stanley<sup>26</sup>, Savorgnan de Brazza<sup>27</sup> são os novos heróis daquele tempo. Não esquecer que “anteriormente os portugueses tinham efectuado 12 surtidas no vasto sertão entre Angola e Moçambique” (Caetano, 1971), sem nunca, no entanto, saber partilhar as suas descobertas com o mundo através dos novos meios de divulgação da informação.

Este “furor africano” leva a que Portugal comece lentamente a repensar a sua posição com as colónias africanas, criando em 1875 a Sociedade de Geografia de Lisboa.

Também na Bélgica, Leopoldo II mostra a sua determinação em adquirir um mercado colonial organizando em Bruxelas, em 1876, um congresso Geográfico onde se estuda forma de penetrar o interior de África com fins científicos e humanitários. Funda-se então a Associação Internacional Africana que deveria estabelecer estações hospitalares e científicas de apoio aos viajantes e deveria cooperar na luta ao tráfico negreiro. Portugal apenas foi aceite como participante no Congresso após um protesto diplomático. Os representantes – Bocage, Teixeira de Vasconcelos e Luciano Cordeiro – não compareceram porque à última hora, o governo não abriu créditos para a viagem. (Caetano, 1971)

Em 1880, Brazza funda um entreposto comercial<sup>28</sup> na margem do rio Zaire e em 1881, Stanley funda outro entreposto<sup>29</sup> frente ao francês, na margem oposta. Portugal, que sempre firmara os seus direitos históricos no Congo, assistiu sereno a estas expedições científicas que iam resvalando em “expedições de ocupação colonial” (Caetano, 1971). Anos mais tarde, num discurso à Câmara dos Deputados em 14 Junho de 1885, Luciano Cordeiro diria:

*“É tempo de perguntarmos o que sucedia em Portugal durante esta sucessão rápida, impetuosa, de tantos factos que de tão perto e fatalmente se relacionaram com os nossos interesses, com os nossos direitos, com as nossas tradições coloniais. Que fazíamos nós?”*

Bismark, que até 1883 afirmara não ter interesses em África começa a entusiasmar-se. As primeiras expedições alemãs têm iniciativas privadas mas depois começam a ser protegidas pelo governo. Em 1884 hasteiam-se bandeiras alemãs nos

---

<sup>25</sup> David Livingstone, missionário escocês e explorador de África entre 1840 e 1873. Fotografia no ANEXO E.

<sup>26</sup> Henry Morton Stanley jornalista Anglo-Americano e explorador entre 1870 e 1874. Fotografia no ANEXO E.

<sup>27</sup> Italiano que naturalizou francês. Foi explorador ao serviço da sociedade de Geografia de Paris. Fotografia no ANEXO E.

<sup>28</sup> Actual Brazzaville.

<sup>29</sup> Leopoldville, actual Kinshasa.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 3 – Conferência de Berlim**

Camarões e no Togo. Mais tarde, partindo de Zanzibar lançam-se as bases para a África Oriental Alemã.

A acção francesa e belga no Congo levam a que Portugal e Inglaterra tentem resolver os seus diferendos antigos relativos a esse território, redigindo o Tratado do Zaire (para definir as fronteiras em África) em 1884, no entanto, as contestações das diferentes potências europeias levam a que a Inglaterra se recuse a levar o documento a discussão parlamentar a menos que sejam resolvidas as divergências com França, Alemanha, Holanda e EUA.

Acusa-se o Tratado do Zaire de:

- Servir os ingleses colocando Portugal como tampão do Congo, fechando a costa e rio e obrigando os zairenses a uma situação de dependência;
- De deixar a regulamentação do rio Rio Zaire unicamente na mão de portugueses e ingleses;
- De excessivas vantagens comerciais dadas a ingleses;
- De uma política fiscal incomportável da parte dos portugueses

Estas acusações correm a imprensa europeia e fica patente que não interessa uma negociação mas sim a anulação do tratado. A opinião pública inglesa é também ela não favorável e obriga o seu governo a retirar-se definitivamente do tratado.

Barbosa do Bocage<sup>30</sup> envia a 12 de Maio de 1884 uma carta ao embaixador português em Londres<sup>31</sup>, afirmando que era sua ideia reunir à mesma mesa todas as potências, de forma a não as deixar fazer acordos paralelos entre si. No entanto, é Bismark – que havia promovido campanha activa contra o Tratado – que vai pegar na ideia de Bocage e, juntamente com o governo francês convocar uma conferência a ter lugar em Berlim.

O convite (de Berlim e Paris) é entregue em Lisboa a 12 de Outubro de 1884. São de igual modo convidados a Bélgica, a Espanha, a Holanda, a Inglaterra, os Estados Unidos e posteriormente outros países como Suécia, Rússia, Itália e Áustria-Hungria. A ordem de trabalhos é a seguinte: 1- A liberdade de Comércio na Baía do Congo; 2- A liberdade de Navegação no Rio Congo e Níger; 3- A efectivação das novas ocupações na costa de África. Os direitos alegados por Portugal ficaram fora de discussão.

---

<sup>30</sup> José Vicente Barbosa do Bocage, primo em segundo grau do poeta Manuel Maria Barbosa do Bocage. Foi zoólogo e político ocupando em 1884 o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros.

<sup>31</sup> Luís Augusto Pinto de Soveral, conhecido como Marquês de Soveral. Foi Ministro de Portugal em Londres durante todo o final do século XIX, com a excepção de um pequeno interregno em que ocupou o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros (de 1894 a 1897).

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 3 – Conferência de Berlim**

De forma a acabar com o problema da questão do Congo, durante a conferência os EUA e os diversos países europeus, acharam por bem reconhecer a independência do Congo. Portugal conseguiu apenas ficar como “nação mais favorecida” na delimitação das fronteiras.

A convenção acabou em 26 Fevereiro de 1885 e dela saíram os seguintes pontos:

- Declaração sobre liberdade de comércio na embocadura do Zaire;
- Declaração sobre tráfico de escravos;
- Acto de navegação no Zaire;
- Acto de Navegação no Níger;
- Regras uniformes relativas à ocupação do litoral do continente africano.

De acordo com este último ponto uma potência ficava obrigada a anunciar publicamente a sua intenção, dando hipótese de reclamação às outras. Firmou-se a necessidade de uma ocupação efectiva das costas (parcialmente motivada pela necessidade de controlo do tráfico negreiro), devendo o país reclamante ser capaz de fazer valer o respeito pelas leis internacionais.

Portugal, que como vimos já tinha acedido à exigência de uma ocupação efectiva durante os litígios das Ilhas Bolama, Ambriz e Lourenço Marques, não se achava em condições de reclamar deste ponto.

O interior de África não foi abrangido no acordo, pois tal teria obrigado à divisão imediata do continente e nenhum país se encontrava preparado para isso.

### **3.3. Breves Conclusões**

À excepção de Portugal, o interesse inglês em África adiantou-se ao do resto da Europa.

Dos primeiros litígios coloniais (do século XIX), vêm-se as bases em que assentava então o Direito Internacional: a descoberta, a posse e o reconhecimento.

Frei João dos Santos, Gaspar Bocarro, José Monteiro, José da Rosa, Lacerda e Almeida são apenas alguns dos portugueses que antes (séculos por vezes) de Livingstone haviam empreendido a árdua tarefa de explorar o interior Africano. Doze surtidas haviam já sido feitas quando os relatos nem sempre fidedignos do inglês despertam a corrida a África. Nunca souberam estes divulgar as suas descobertas numa atitude que, vezes e vezes sem conta, nos tem tornado menores que os demais.

A falta de unidade política em momentos vitais leva Portugal à inacção quando os interesses nacionais começam a ver-se afectados.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 4 – *Ultimatum* Britânico**

Bocage dá o mote para uma conferência internacional mas permite que sejam outros a organizá-la. Como resultado: os direitos de Portugal ficam fora da discussão e através de subterfúgios arranja-se forma de dar ao Congo a independência. Talvez o resultado tivesse sido mais favorável a Portugal se em vez de Conferência de Berlim falássemos antes em “Conferência de Lisboa”.

De Berlim sai também a partição das costas africanas e a necessidade de ocupação efectiva dos territórios. Portugal que já se utilizara antes do argumento da ocupação efectiva nos seus litígios com Inglaterra, nada teve para reclamar.

## **4. Ultimatum Britânico**

### **4.1. De Berlim ao *Ultimatum***

Com a Conferência de Berlim, decidiu-se a divisão e ocupação do litoral africano. No interior, imperava agora a ideia das esferas de influência. Estas, eram obrigatoriamente definidas por tratado, e obedeciam a um regime jurídico específico. Para a sua posse não eram necessários actos precedentes de ocupação. Qualquer nação podia adquirir os direitos da outra. Assim, de modo a ser eficaz é necessária a assinatura de todos os países interessados. (Caetano, 1971)

Já por várias vezes exploradores portugueses haviam realizado a travessia costa a costa e, como tal Portugal achava-se soberano do interior de África desde logo pelos direitos históricos que tinha sobre este

O regenerador Barbosa do Bocage relança o sonho já antigo de unir as costas de Angola e Moçambique num projecto denominado de África Meridional Portuguesa, sob o auspício da Sociedade de Geografia de Lisboa.

As intenções de Portugal colidiam com as esferas de influência de três grandes potências: a França, a Alemanha e a Inglaterra.

Bocage inicia em 1886 negociações com as duas primeiras potências.

França aceita o plano português (na Convenção Luso-Francesa de 1886) em troca do reconhecimento da soberania sobre a Bacia de Casamansa.

Cai o governo<sup>32</sup> e é o progressista Barros Gomes que vai terminar as negociações com a Alemanha. Esta acede a Portugal (na Convenção Luso-Alemã de 1886) em troca do reconhecimento de que a fronteira sul de Angola ficaria pelo rio Cunene, ficando a Alemanha com a outra margem.

---

<sup>32</sup> Para uma lista dos governos entre 1890 e 1900, ver ANEXO A .

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 4 – *Ultimatum* Britânico**

Em anexo aos acordos estabelecidos, seguia um mapa onde aparecia marcado a cor-de-rosa, a esfera de influência entre as duas costas que Portugal reclamava para si.<sup>33</sup>

Portugal decidiu deixar a Inglaterra fora das negociações numa primeira fase, esperando obter primeiro o consentimento de França e Alemanha. Não estava em causa uma mudança da política de alianças externas, antes, uma tentativa de compensação diplomática e a conquista de uma maior margem negocial face ao peso esmagador da hegemonia britânica (Teixeira, 1990). A Inglaterra, receosa do crescente poder colonial alemão viu na situação uma possível aproximação portuguesa à Alemanha e respondeu energicamente.

A 13 de Agosto de 1887, o governo inglês entrega um protesto onde afirma que à excepção do litoral, Portugal tem pouca ou nenhuma presença efectiva no território, relembrando a conferência de Berlim. Em algumas áreas que deseja chamar a si existem estabelecimentos britânicos de importância excepcional.

Como agravante, o projecto da África Meridional Portuguesa colidia com o projecto de Cecil Rhodes, apoiado pela Grã-Bretanha, para estabelecer a ligação férrea Cabo-Cairo. Para esta ser possível era necessária uma ligação à África do Sul, através da Bechuanalandia, Matabeles, Machona e Barotze, terras abrangidas quase na totalidade pelo mapa português.

Rhodes obtém o exclusivo da exploração mineira na Mashona e Matabeles e auxilia missionários escoceses a formar a “African Lakes Company” que actua junto do Lago Niassa.

Ainda em 1887, partem para África um série de exploradores portugueses com o objectivo de cimentar a posição do país e efectivar a ocupação do território. Paiva de Andrada ocupa a Zambézia, Victor Cordon e António Maia Cardoso o Niassa e outras regiões do norte de Moçambique. Artur Paiva e Paiva Couceiro na costa ocidental ocupam o Bié e Serpa Pinto depois de ocupar o Tungue empreende uma missão na região dos Macololos. (Bethencourt (eds), et al., 1998)

Durante cerca de dois anos a política nacional é a de adiar a resolução da situação mantendo as suas expedições.

Em 1889 a Bristish South Africa Company de Rhodes inicia uma expansão sem limites definidos em direcção ao Niassa. Portugal contrapõe criando o distrito tampão

---

<sup>33</sup> Oficialmente o mapa só é publicado em 1886, no entanto, concebido pela Sociedade de Geografia de Lisboa, o mapa aparece pela primeira vez num seu manifesto logo em 1881 (Nowell, 1982) Era então presidente da Sociedade de Geografia Barbosa do Bocage. Ver ANEXO I

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 4 – Ultimatum Britânico**

do Zumbo, não reconhecido pela Inglaterra. Quando Barros Gomes fala dos direitos seculares na região, Salisbury responde:

*“... , fortes em ruínas, que nunca foram reconstruídos ou substituídos, só podem provar, se alguma coisa provam, que pelo que respeita a esse território a soberania de que eram instrumento e garantia está em ruínas também (...) O facto de importância capital é que o referido território não está sob o governo efectivo de Portugal ou por ele ocupado e que, se alguma vez o esteve, o que é muito duvidoso, essa ocupação cessou durante um período de mais de dois séculos. (...) A atenção desse governo (português) foi realmente chamada para esses territórios pelas empresas coroadas de êxito dos viajantes e colonizadores britânicos.” (Negócios Externos, 1890 cit., n.º 136, pag. 101, in Caetano, 1971)*

Quando Serpa Pinto empreende a sua expedição à região dos Macololos encontra lá hasteada a bandeira inglesa e verifica que estes, até então vassallos de Portugal são agora protegidos pelos ingleses<sup>34</sup>. Vai ser João Coutinho<sup>35</sup>, um oficial da marinha, que vai submeter novamente a região ao poder português. Os régulos macololos após a acção de Coutinho reconheceram o seu erro, declarando-se súbitos fiéis e acusaram a African Lakes Company de os ter impellido ao combate denunciando os tratados concluídos com os cônsules britânicos<sup>36</sup> (Pélissier, 2000). Os ingleses consideraram a acção um *Casus Belli*.

São inúteis as tentativas posteriores de mediação ou qualquer solução de acordo. São concentradas forças navais inglesas em pontos estratégicos de África – Zanzibar, Gibraltar, S. Vicente de Cabo Verde.

A 11 de Janeiro de 1890 é enviado para Lisboa o seguinte memorando:

*“O governo de S.M. não pode aceitar como satisfatórias ou suficientes, as seguranças dadas pelo governo português tais como ele as interpreta. O cônsul interino de S.M. em Moçambique telegrafou, citando o próprio Major Serpa Pinto que a expedição estava ainda ocupando o Chire e que Katunga e outros locais mais no território dos macololos iam ser fortificados e receberiam guarnições. O que o governo de S.M deseja e em que insiste é o seguinte:*

*Que se enviem ao governador de Moçambique instruções telegráficas imediatas para que todas e quaisquer forças militares portuguesas actualmente no Chire e nos países*

---

<sup>34</sup> Ver a reclamação portuguesa feita por Mr. Petre, embaixador inglês em Lisboa. Anexo O.

<sup>35</sup> Ver foto de João de Azevedo Coutinho. Anexo H.

<sup>36</sup> A 8 de Novembro homens do régulo macololo Mlauri, levando consigo a bandeira britânica, atacaram armados com espingardas modernas. Já nesta altura se calculava que estas tivessem sido fornecidas pela African Lakes Company e pelo cônsul Buchanan.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 4 – Ultimatum Britânico**

*macololos e machonas se retirem. O governo de S.M entende que sem isto as seguranças dadas pelo Governo português são ilusórias.*

*Mr. Petre ver-se-á obrigado, à vista das suas instruções, a deixar imediatamente Lisboa com todos os membros da sua legação, se uma resposta satisfatória à precedente intimação não for por ele recebida esta tarde; e o navio de S.M. Enchantress está em Vigo esperando as suas ordens.*

*(Negócios Estrangeiros, cit, pag 198)<sup>37</sup>.*

Era o *Ultimatum* e o fim do Mapa Cor-de-rosa.

## **4.2. Consequências**

O governo português teme o corte de relações e acede às exigências. A primeira consequência política é a queda do governo progressista e a subida ao poder de um governo regenerador. Bocage volta ao ministério dos negócios estrangeiros e António Enes ocupa a pasta da Marinha e Ultramar.

Em vão tenta-se mitigar os efeitos da derrota política apelando a uma resolução internacional através de arbitragem, como previsto na Acta Final de Berlim, no entanto, esta é recusada.

Em Portugal, os ânimos estão ao rubro e uma onda nacionalista e anglofóbica varre o país de lés a lés. Nas lojas, afixam-se cartazes em que se recusa a venda a ingleses e nos cafés afixam-se as caras daqueles que haviam vendido a honra nacional.

Se o ultimato não mudou significativamente as relações com Inglaterra mantendo-se a velha aliança entre os dois, foi no entanto um passo de gigante para a queda do regime anos depois. A monarquia fica desacreditada e isso é aproveitado pelos republicanos. Constituiu o “ Outono da monarquia e a Primavera da república” (Teixeira, 1990). É neste período fervoroso que Alfredo Keil e Lopes de Mendonça compõem o futuro hino – “A Portuguesa”.

As colónias, até então vistas por muitos como um encargo oneroso, o qual não justificava os inúmeros problemas, passam a ser encaradas como um desígnio nacional. Vêm-se subitamente investidas de um carácter sagrado em nome da “vocação colonial” do povo português. (Bethencourt (eds), et al., 1998)

---

<sup>37</sup> In (Caetano, 1971)

### 4.3. Breves Conclusões

Repartido o litoral africano após a Conferência de Berlim, inicia-se a corrida ao interior de África. Portugal com interesses históricos no sertão adapta-se às determinações de Berlim e estará na vanguarda do esforço de ocupação.

Surgem dois grandes projectos: o britânico, de unir o Cabo ao Cairo, e o português, de unir Angola à Contra-costa. São incompatíveis.

A África Meridional Portuguesa une a consciência nacional pela primeira vez em anos.

O projecto corta a área de influência de três potências: França, Alemanha e Inglaterra.

Negoceia-se com as duas primeiras e o governo inglês sente-se traído. Receia uma aproximação portuguesa às outras potências. Portugal apenas queria negociar com Inglaterra partindo de uma posição de força, mas não é improvável que o apoio alemão tivesse segundas intenções.

Nas reclamações, inglesas diz-se que os direitos históricos portugueses de nada valem depois de Berlim. É uma extrapolação. Berlim nada nos diz do interior africano.

Portugal reage, e lança uma série de “expedições científicas”, que procuram pacificar e ocupar o interior.

Há dois pesos e duas medidas. As expedições portuguesas não garantem uma ocupação efectiva mas as inglesas sim - é esta a visão de Londres.

Quando a expedição de Serpa Pinto leva ao *Ultimatum*, o país acorda do sonho cor-de-rosa. Depois do choque, vem a indignação e a onda anglofóbica que durará o resto da década irá prejudicar em muito os interesses nacionais.

Na altura em que mais se precisa, o partido republicano apenas irá prejudicar a já inexistente unidade política.

Para Inglaterra, o *Ultimatum* a Portugal é um episódio menor e mal conhecido da sua história.

## 5. Tratado Anglo-Português de 1891

### 5.1. Tratado de 20 de Agosto de 1890

Ainda com as tensões ao rubro por causa do *Ultimatum*, surge a necessidade de resolver questões de limites fronteiriços pendentes da província de Moçambique. Em atropelo, firma-se em Londres o Tratado de 20 de Agosto<sup>38</sup>.

De acordo com este, a Inglaterra ficaria com a região do Chire até ao Zumbo, ficando Portugal, em compensação, com o território de Manica. Para a pretensão portuguesa de unir Angola a Moçambique, a Inglaterra dar-nos-ia permissão para atravessar a sua esfera de influência construindo estradas, pontes, linhas telefónicas e caminhos-de-ferro entre as duas províncias, tudo isto ao longo de uma zona de vinte milhas na margem norte do Zambeze. Em contrapartida Inglaterra ficava com os mesmos privilégios numa faixa de 10 milhas na margem sul, desde Tete à confluência com Chobé. Portugal ficava também obrigado a construir uma linha de caminhos-de-ferro entre a esfera britânica e o porto da Beira, sendo que na obra teria que haver um engenheiro inglês. Os territórios em questão não poderiam ser cedidos a terceiros sem consentimento da Inglaterra.

Salisbury via no tratado as fundações da paz na África Meridional, porém, em Portugal, foi recebido como uma humilhação pior que a do ultimato. O parlamento recusou-se a ratificá-lo e o governo (de António de Serpa) cai novamente em 16 de Setembro.

Também Cecil Rhodes, interessado na ricamente mineralizada área de Manica, e acérrimo opositor das garantias dadas a Portugal se congratulou com a não ratificação.

Após a recusa do tratado de Agosto a Inglaterra torna-se diplomaticamente mais ambígua. Por um lado teme uma aproximação portuguesa à Alemanha e a própria rainha Vitória, sentindo que a instabilidade política portuguesa punha em causa o regime monárquico, faz pressão para uma atitude mais moderada do governo. Por outro, Salisbury vê a recusa ao tratado como um golpe pessoal. Segundo ele os termos deste eram mais que generosos. Numa carta pessoal a Petre<sup>39</sup> diz:

“I write a line to reinforce my telegram of yesterday; the Portuguese are in a fool’s Paradise if they imagine we are going to take anything less than the Convention of 20 August. (...) We may take more territory and less communication, or more

---

<sup>38</sup> Fórmula do Tratado no ANEXO P

<sup>39</sup> Embaixador Inglês em Lisboa e amigo pessoal de Lord Salisbury.

communication and less territory. But whatever is withdrawn from us in one respect must be supplied in another. (...) Otherwise they must expect much more injurious terms in the delimitation of frontier than those of August 20.

(24 December 1890 Salisbury Pappers 81/Misc, in Warhurst, 1962)

## **5.2. *Modus Vivendi* de 14 Novembro de 1890**

O novo governo irá propor a Salisbury um *Modus Vivendi* que regule as relações entre Portugal e Inglaterra na província de Moçambique, até que se chegue a novo acordo.

No *Modus Vivendi* entra em execução o seguinte (Almada, 1947):

1. Um decreto estabelecendo a liberdade de navegação do Zambeze;
2. Facilitar e permitir o trânsito no Zambeze, Chire e Punge e por terra na parte não navegável destes rios;
3. Facilitar comunicações entre portos da costa e a esfera de influência britânica, principalmente no tocante a comunicações telegráficas e postais;
4. A manutenção do status quo nos termos do Tratado de 20 de Agosto, por um período de 6 meses.

O acordo de *Modus Vivendi* foi prorrogado a 13 de Maio de 1891 de forma a manter-se válido até 14 de Junho desse mesmo ano.

.

## **5.3. Manica**

Depois da queda do governo a 16 de Setembro de 1890 segue-se um mês tumultuoso na política interna nacional, com a sucessão de vários ministros, bem como das batalhas e intrigas palacianas.

Em Londres domina a ideia de que há má vontade em Portugal e que esta, aliada à falta de recursos, nada faz e nada deixa fazer. (Almada, 1947)

Entre o período desde a rejeição do Tratado de Agosto e a assinatura do *Modus Vivendi* passam-se mais de dois meses. Nesse período em que sobre o território não existe regulamentação Cecil Rhodes vê uma oportunidade, um período que denominará de “Free hand” onde a Chartered vê carta aberta para resolver por si a questão das fronteiras e assim ocupar o interior.

Ora o acordo de Agosto havia colocado algumas das possessões da Companhia de Moçambique dentro da esfera de influência inglesa e tal havia feito com que Paiva

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 5 – Tratado Anglo-Português de 1891**

de Andrada, administrador da Companhia saísse da metrópole para tentar manter alguns dos direitos de exploração que esta se arriscava a perder.

Quando visitava Neves Ferreira, Andrada foi avisado de que Archibald Ross Coulquhoun<sup>40</sup> - administrador da Mashonaland e oficial da BSAC, havia assinado com o régulo Mutassa – Rei de Manica<sup>41</sup> - um tratado em que este concedia direitos de exploração aos ingleses<sup>42</sup>.

Acontece que, não só Mutassa era reconhecido pelos portugueses como sendo um vassalo de Gungunhana (que por sua vez era reconhecido como um vassalo português)<sup>43</sup>, como também em 1876 havia sido nomeado Sargento-Mor<sup>44</sup> pelo governante local – Manuel António de Sousa, “o Gouveia” a quem já aludimos.

Este título, apesar de largamente honorífico parecia implicar a soberania portuguesa sobre quem o detinha (Warhurst, 1962). Por sua vez, Andrada em 1888 afirma ter hasteado a bandeira portuguesa no seu Kraal.<sup>45</sup>

Andrada e Gouveia partem imediatamente para o local, a fim de que Mutassa explicasse a situação e negasse o acordo feito com os ingleses. Ainda em Macequece, são visitados por um mensageiro do Capitão Forbes, oficial da BSAC, que

---

<sup>40</sup> Oficial da BSAC. Foi primeiro administrador da Rodésia do Sul e mais tarde ao serviço da coroa inglesa viajou por todo o mundo acabando a supervisionar a construção do canal do Panamá.

<sup>41</sup> Ver mapa em ANEXO R

<sup>42</sup> Houve então entre Colquhoun e Mutassa uma pequena e tradicional troca de oferendas - a madontua ou antigo direito que os régulos recebiam para deixar os negociantes brancos passar livremente nos seus territórios. Esta teria sido constituída por um revólver, treze espingardas Martini-Henri e treze cartucheiras com cinquenta cartuchos cada.

<sup>43</sup> Esta questão sobre se Mutassa era ou não vassalo de Gungunhana e se este por sua vez era ou não vassalo português foi um dos debates da altura. Se por um lado Portugal apresentava documentos em que era certificada esta relação entre Portugal e os vários poderes africanos, por outro Salisbury negava que documentação apenas portuguesa pudesse constituir argumento suficiente.

<sup>44</sup> O mais baixo dos dois postos administrativos conferidos por Portugal aos chefes africanos e aliados.

<sup>45</sup> Este situava-se junto da fronteira entre a zona de influência inglesa e portuguesa (de acordo com o Tratado de Agosto de 1890). A imprecisão dos registos cartográficos da altura deram a Salisbury a hipótese de argumentar que tal como a BSAC dizia, era bem possível que Mutassa ficasse dentro dos limites ingleses. A maioria dos cartógrafos e registos da altura dizem no entanto que ficaria na zona portuguesa.

Na página 496 do Manual of Portuguese East Africa, escrito pelo almirantado inglês em 1920 reconhece-se que o Kraal se encontra de facto na esfera portuguesa. Isto leva a perguntar se, apesar do apoio que Salisbury dá aos argumentos portugueses sobre a questão de Manica, não terá no que diz respeito a Mutassa, aceite os argumentos de Cecil Rhodes sobre a necessidade de controlar a região e feito os possíveis para que esta se mantivesse sob domínio inglês ainda que sem qualquer razão legal.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 5 – Tratado Anglo-Português de 1891**

lhes disse que à luz do tratado com Colquhoun de 14 de Setembro, a região havia sido ocupada por forças da Chartered e que os portugueses se deviam abster de qualquer acção na região.

Sem fazer caso, Gouveia entra a 9 de Novembro no Kraal, acompanhado por 70 homens juntando-se-lhe a 13 de Novembro Paiva de Andrada e Rezende. A força total rondaria os 280 homens.

No dia 15, e terminada uma reunião na cabana de Mutassa, em que este negara alguma vez ter negociado com os ingleses ouve-se à porta desta um tumulto:

*“Momentos depois de estar conversando com o régulo, na escura palhota em que estavam as mulheres de sua família, senti grande rebulição lá fora, que me explicavam como sendo causado por questões entre rapazes pequenos, mas pouco depois ouvi pronunciar a palavra ingleses; saí fora da palhota e vi alguns homens com o uniforme da polícia da British South Africa Company armados com espingardas (...) Respondeu-me (o major Forbes) que estava preso; em roda sobre os rochedos estavam pretos de Mutaça armados e alguns com espingardas Martini-Henri; reconheci que tinha havido uma traição combinada (...). Momentos depois vejo a meu lado igualmente presos o capitão-mor de Manica e João de Rezende.”*

(Relatório do Coronel Joaquim Carlos Paiva de Andrada, Enviado ao Cônsul de Portugal no Cabo da Boa Esperança em 30 de Dezembro de 1890).

A história de captura dos portugueses, que eram cerca de 200 homens, por uma pequena força de 20 homens, preencheu inúmeras páginas da imprensa britânica, tendo este evento ficado registado como o “Golpe de Forbes”<sup>46</sup>.

Estes acontecimentos tiveram lugar um dia depois da assinatura do *Modus Vivendi*. Este curto espaço serviu de desculpa a Cecil Rhodes, que afirmou ter sido impossível informar os seus oficiais, num período tão reduzido, de que deveriam cessar operações. No entanto é apenas uma desculpa pois ainda antes de o acordo de Agosto ser rejeitado se percebe na correspondência de Rhodes que se vai proceder à anexação de Manica. (Warhurst, 1962)

Gouveia e Andrada são enviados para a cidade do Cabo, enquanto que a 19 de Novembro o Capitão Forbes, acompanhado pelo Barão de Rezende, que mantinha

---

<sup>46</sup> Paiva de Andrada explica no seu relatório sobre o incidente que estes homens não eram de forma alguma levados para lutar apesar do que dizem os ingleses. Daí a ausência de qualquer resistência.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 5 – Tratado Anglo-Português de 1891**

preso sob palavra, ocupou pacificamente Macequece e disparou para a Beira com a intenção de dela se apoderar<sup>47</sup>. (Pélissier, 2000)

Em Lisboa, as notícias de Manica exaltaram novamente os ânimos. O partido republicano aproveita a situação e tenta sem sucesso a revolta no Porto em 5 de Janeiro de 1891. Confirma-se perante a Europa a fragilidade da monarquia portuguesa.

Centenas de voluntários aparecem a fim de partir para África e defender a colónia. O governo acaba por enviar uma expedição – a maior desde o séc. XVI. Porém, por não ser esperada em Moçambique e não ter os meios logísticos de que necessita, não faz mais do que guarnecer Lourenço Marques, Inhambane, Beira e prazos de Sena, sofrendo dezenas de baixas por doença.

Serão os esforços diplomáticos de Soveral e Bocage junto de Salisbury a fazer com que este esteja complacente com a posição portuguesa e condene os abusos da BSAC ordenando o cessar do avanço de Forbes para a Beira e a evacuação de Macequece. Sob o Kraal de Mutassa, no entanto, disse não poder afirmar com certeza que se encontrava na esfera portuguesa e, assim, não ordenou a sua retirada.

A Companhia podia facilmente ter anexado a Beira. Cecil Rhodes verá os seus planos anexionistas frustrados, mais pelo governo britânico do que pelos próprios portugueses. (Pélissier, 2000)

### **5.3.1. Missão a Gungunhana**

Ao mesmo tempo que se dá a invasão de Manica, dois oficiais da BSAC são enviados ao Kraal do rei de Gaza. O objectivo era conseguir que este desse a Mutassa o direito de realizar tratados com a Chartered. Se possível, deveriam tentar que Gungunhana desse preferência à protecção inglesa e não portuguesa, ou então que se conseguisse, entre ambas as partes, o reconhecimento da independência do seu poder. (Geographical Section of the Naval Intelligence Division, 1920)

Ansioso por obter o melhor proveito da situação vivida entre a BSAC e Portugal, Gungunhana agiu sub-repticiamente, chegando a afirmar que aceitava a protecção

---

<sup>47</sup> O objectivo último era o de conseguir abrir um caminho até ao mar e então construir um caminho-de-ferro desde a Beira até ao interior, que permitisse mandar bens e mantimentos para sustentar os colonos ingleses. É importante frisar que desde o litoral até Manica os transportes eram feitos exclusivamente com carregadores, uma vez que o gado e os cavalos eram mortos pelas moscas Tsé-tsé que infestavam a região.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 5 – Tratado Anglo-Português de 1891**

inglesa, enviando a Londres dois emissários<sup>48</sup> e mostrando-se disposto a ceder a cidade da Beira, que dizia fazer parte dos seus domínios. A imprensa inglesa em Londres deu grande importância ao assunto e foi esta uma das razões das dificuldades de Portugal, em assegurar a Salisbury que o régulo era seu vassalo.

Como oferta ao régulo, seguia ainda um carregamento de 1000 espingardas e uma grande quantidade de munições. Estas chegaram por mar e foram então levadas rio acima, para o território dos vátuas. Porém, o navio em que seguiam – o Countess of Carnarvon - foi capturado pelos portugueses, no seu regresso pelo Limpopo<sup>49</sup>.

Todos estes acontecimentos e tensões apenas serviram para exasperar ainda mais as opiniões públicas de ambos os países.

#### **5.4. Tratado de 1891**

Rhodes tudo tinha feito para que sucessivamente se adiassem quaisquer soluções definitivas. A sua ideia era fazer expirar o *Modus Vivendi* e ganhar nova oportunidade de expansão.

Portugal teme que ele seja bem sucedido. Porém, em plena crise causada pela apreensão do Countess of Carnarvon, Salisbury mostra manter-se leal para com as negociações e, em 14 de Abril, apresenta as suas propostas.

Inicialmente é exigido que a independência de Gungunhana seja reconhecida por ambas partes, no entanto, tal é intransigentemente recusado por Portugal. Este acede contudo a algumas modificações na sua fronteira em Manica a troco das possessões pelos prazos da Zambézia.

Após as negociações, chega-se aos termos definitivos do tratado<sup>50</sup> em 18 de Maio e este é assinado em Lisboa a 11 de Junho de 1891.

A principal alteração, é uma ampliação da fronteira de Manica, de forma a compreender o planalto e as terras de Mutassa, mas deixando a Portugal a região de Macequece. Concede-se em contrapartida, uma vasta extensão ao norte do Zambeze para cima de Tete, e entre este e Zumbo até ao paralelo 15º S. Reservam-se os direitos de passagem no território adjacente ao Zambeze, abaixo do Zumbo.

As cláusulas relativas à livre navegação são estendidas aos rios Limpopo, Buzi e Save.

---

<sup>48</sup> O governo inglês recusou continuar as negociações com Gungunhana nesse sentido para não ferir ainda mais as susceptibilidades portuguesas. Nota-se aqui um espírito conciliador, muito provavelmente contra os desígnios de Cecil Rhodes.

<sup>49</sup> Além da entrega das armas, é de notar que o Rio Limpopo de acordo com o Tratado de Agosto, não era um rio de livre circulação como o Zambeze.

<sup>50</sup> Ver ANEXO Q.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 5 – Tratado Anglo-Português de 1891**

O imposto de trânsito através dos territórios portugueses fica marcado nos 3%. As restantes cláusulas do tratado de 20 de Agosto de 1890 são repetidas com excepção da alternativa da linha de fronteira ao norte do Zambeze. (Almada, 1947)

A opinião generalizada era de que, se o tratado de 1890 era mau, o novo ainda era pior. Implicou a perda das regiões auríferas do planalto de Manica em troca de uma zona maior, mas bem menos valiosa. Portugal ficava com os portos de Lourenço Marques e Beira que, apesar de muito lucrativos para a colónia, deixavam no entanto a economia moçambicana em dependência directa da economia da África do Sul e das Rodésias (Caetano, 1971). A BSAC ficou com os territórios que formariam a Rodésia do Sul (Matabeles, Machonas, Manica) e Rodésia do Norte (actual Zâmbia). Também o corredor de comunicação para oeste deixa de ser mencionado, “enterrando” definitivamente o sonho do Mapa Cor-de-rosa.

Ainda assim o tratado foi acolhido de uma forma surpreendentemente positiva relativamente ao acordo de Agosto de 1890. Isto ficou a dever-se aos duros acontecimentos ocorridos nos meses que intermediaram os dois tratados, assim como à crise económica que abalou o país, tornando-se preeminente a necessidade de uma rápida resolução.

## **5.5. Breves Conclusões**

É quase unânime a opinião de que o Tratado de 1891 foi ainda mais oneroso que o de 1890. Para além de nos espoliar as ricas regiões de Manica, de fora ficou também o acesso previsto em Agosto de 1890 à contra-costa angolana.

O *Ultimatum Britânico* deixou o sonho do Mapa Cor-de-Rosa moribundo, mas o Tratado de 1891 deixou-o morto e enterrado.

O anglofobismo cegara os políticos nacionais e foi necessário um estalo na cara – Manica - para que se abrissem os olhos.

É de facto verdade que os acontecimentos de Manica aconteceram em vésperas do *Modus Vivendi*<sup>51</sup> e isto desculparia Rhodes, se não fosse o facto da sua correspondência anterior ao Tratado de Agosto denunciar já uma intenção de invadir Manica e chegar ao mar através da Beira. O “Free-Hand” é má desculpa.

Mas e quanto a Mutassa?

Os textos ingleses do século XX dão quase como certo que se encontrava na esfera portuguesa. Deixam, no entanto, a reserva de que os conhecimentos

---

<sup>51</sup> Apesar de Portugal, logo desde o falhado Tratado de Agosto, ter suspenso todas as explorações nas zonas abrangidas pelo mesmo, sem necessidade do *Modus Vivendi*.

geográficos da região estava pouco avançados, e que o governo britânico pode ter agido sem má-fé.

Quanto a Gungunhana por seu lado, parece não haver dúvidas de que era vassalo português e, a própria missão levada a cabo pela BSAC ao seu território, parece reconhecer implicitamente duas coisas: que Mutassa é seu vassalo e que Gungunhana tem ligações ao Reino de Portugal.

Pélissier diz-nos que a traição dos dois régulos (de Mutassa principalmente) pode dever-se a cobiça ou interesses pessoais momentâneos, mas que mais provavelmente terá sido parte de uma estratégia mais elaborada de sobreviver no meio de uma guerra entre os poderes brancos.

Apesar de não haver combate directo no incidente de Manica, houve no entanto uma vítima mortal. Manuel António de Sousa – o Gouveia – não iria recuperar o prestígio perdido no sertão pela captura inglesa.

A recusa do Tratado de Agosto levou também a que Salisbury se ressentisse dos portugueses. Endureceu as suas posições e aí, pela primeira vez, a instabilidade e fragilidade política portuguesa tiveram o benefício de levar a coroa britânica a interceder por nós.

Salisbury foi, em última instância, o verdadeiro impedimento de Rhodes em África.

## **6. As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

### **6.1. O Caminho-de-Ferro de Lourenço Marques**

A partir do incidente de Manica e até ao final do século, Portugal ver-se-á envolvido numa série de eventos que não terão apenas a ver com o futuro de Moçambique mas sim com o controlo de todo o sul de África. (Warhurst, 1962)

A Baía de Lourenço Marques, cuja importância era há muito reconhecida<sup>52</sup>, torna-se alvo da cobiça de quase todas as grandes nações europeias, obtendo atenção internacional generalizada.

Em 1838, Louis Trichard, líder Boer havia dado início a um longo período de relações diplomáticas com Lourenço Marques.

Logo a seguir à sentença do Marechal Mac Mahon em 1875, sobre a soberania na baía portuguesa, surgiu um projecto entre Portugal e o Transvaal para fazer uma

---

<sup>52</sup> Lembremos as viagens de exploração do inglês William Owen em 1822. Ver p. 16 .

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

ligação de caminho-de-ferro deste porto até Pretória<sup>53</sup>. O projecto conjunto apenas teria início em 1884 devido a problemas financeiros<sup>54</sup> e à anexação do Transvaal pelos ingleses<sup>55</sup>.

Uma vez que Portugal não tinha autonomia financeira para financiar o seu troço do projecto, entregou a construção do mesmo ao americano MacMurdo, financiado maioritariamente por capital inglês.

MacMurdo encetou o projecto impondo duas condições: que pudesse cobrar a sua própria tarifa na linha; e que, no espaço de cem quilómetros para ambos os lados da linha, não fosse permitida a construção de outro caminho-de-ferro.

Era preocupação de portugueses e boers que o americano arrastasse o período de construção da linha de forma a explorar vantagens políticas e económicas, mas acima de tudo, preocupava que a tarifa a ser imposta pudesse ser muito alta, o que podia levar à preferência dos comerciantes pelas linhas do Cabo e do Natal.

Para mitigar estes receios, a 17 de Maio, assina-se um memorando secreto em entre Portugal e Transvaal. Os boers ficam convencidos de que “ o governo português lhes facilitaria o trânsito por Lourenço Marques e que faria com as tarifas o que quisesse a bem do Transvaal” (Almada, 1946). Acrescenta-se a isto a promessa que, caso a linha não se completasse ou as tarifas de MacMurdo fossem muito elevadas, o governo português aprovaria a construção de uma linha de eléctrico que sabotaria a linha do americano (Warhurst, 1962). Aos poucos, foi-se sabendo deste acordo.

Como se receava, as obras atrasaram e, em 1888, apenas se tinham completado oitenta e dois quilómetros de linha.

Quando Portugal lembrou MacMurdo dos prazos estipulados, este disse que os acordos com o Transvaal dificultavam a obtenção dos apoios necessários à construção.

A 26 de Junho de 1889 Portugal rescinde o contracto com o americano.

MacMurdo morreria em Maio do mesmo ano.

---

<sup>53</sup> Esta linha iria concorrer com as linhas do Cabo e do Natal que, também elas tentavam chegar a Pretória. No entanto, uma linha directa ao porto de Lourenço Marques era muito mais vantajosa para o Transvaal, uma vez que seria a saída mais curta e barata para o mar e também uma que não estaria em mãos inglesas.

<sup>54</sup> Até à descoberta de ouro em 1885, a África do Sul era extremamente pobre.

<sup>55</sup> O Transvaal foi anexado em 1878 pela Inglaterra como forma de resolver disputas fronteiriças entre Boer e Zulos e como forma também de evitar a bancarrota do país. Após a primeira Guerra Boer em 1881, volta a ganhar a sua independência, tornando-se a pouco e pouco uma ameaça para os interesses ingleses no Sul de África.

## **6.2. A envolvente Política**

Deve chamar-se aqui a atenção para a realidade política que guiava agora as relações internacionais.

Em 1885, o Transvaal começava a desenvolver rapidamente a sua economia e influência, graças à descoberta de ouro. Começou rapidamente a tornar-se numa ameaça ao desenvolvimento das colónias britânicas do Cabo e Natal e, a partir de 1890 já todos esperam um novo conflito com a Inglaterra<sup>56</sup>.

Formou-se assim um bloco alemão – apoiante dos Boer- e um inglês.

Portugal e a Baía de Lourenço Marques, estarão no centro das maquinações políticas, uma vez que o porto da cidade moçambicana oferece aos Boer a única saída oceânica não controlada por Inglaterra.

A Alemanha aproveitará as tensões para tentar aumentar o seu poder em África<sup>57</sup> e a França – que declara Madagáscar sua colónia<sup>58</sup> - estará empenhada em impedir que Lourenço Marques mude para novas mãos que possam ameaçar a sua possessão. À Inglaterra interessa conquistar a simpatia alemã para o conflito que se avizinha e manter o *status quo* na região.

A opinião pública europeia dá esmagador apoio à causa Boer. “ Os interesses austríacos, italianos, franceses e russos discordavam dos ingleses” (Almada, 1946). Em Portugal, onde se vive o pós-ultimato, a opinião é ainda mais desfavorável.

Irá caber ao Marques de Soveral e ao Rei D.Carlos que sempre o apoiou, escolher qual dos blocos seguir e conseguir jogar as grandes potências entre si de maneira a manter a integridade das colónias.

## **6.3. O Empréstimo**

Os accionistas ingleses e o governo americano<sup>59</sup>, a fim de proteger os seus interesses, levariam a questão do caminho-de-ferro à arbitragem do tribunal de Berne na Suíça<sup>60</sup>. A sua decisão poderia acarretar ao governo português, a obrigação de pagar uma indemnização compreendida entre meio milhão e oito milhões de libras.

---

<sup>56</sup> A segunda Guerra Anglo-Boer , que terá início em 1899.

<sup>57</sup> Os principais interesses e investimentos alemães situavam-se no Sul de Angola e no Norte de Moçambique. A Alemanha era também a principal fornecedora de armas ao Transvaal.

<sup>58</sup> Em 6 de Agosto de 1896.

<sup>59</sup> Agindo em nome da mulher do Coronel MacMurdo.

<sup>60</sup> A esta arbitragem deu-se o nome de Berne Award.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

A decisão levaria dez anos a ser conhecida no entanto, o seu peso seria omnipresente nas decisões políticas portuguesas, durante toda a última década do século XIX.

A perspectiva de uma indemnização não podia vir em pior altura.

A crise financeira que Portugal atravessa em 1891 é grave. “Em 1897, “a dívida pública rondará as 30 milhões de libras, o que num universo de 5 milhões de pessoas é esmagador” (Warhurst, 1962). Oliveira Martins, ministro da Fazenda, abre a bancarrota e tenta um aumento dos impostos que leva à queda do governo - a instabilidade política que à anos se sente, em nada ajuda.

Por toda a Europa fala-se da ruína do país e espalha-se o rumor que para saldar a dívida e pagar a indemnização da Sentença de Berne, Portugal será inevitavelmente obrigado a alienar as suas colónias. Sucede que após o *Ultimatum* Britânico, na metrópole dá-se o ressurgir do fervor colonial, que os acontecimentos de Manica apenas aumentaram. Isto tornava impossível a qualquer governo pensar em alienar território.

O Transvaal é o primeiro a propor uma solução. Dispõe-se a pagar parte da dívida de Berne e oferece compensações. Portugal recusa, com a boa razão de que aceitar a oferta boer acarretaria o desapareço do governo britânico. A oferta vem na altura em que este é o único obstáculo entre Cecil Rhodes e os seus objectivos de expansão em Moçambique<sup>61</sup>.

Seguir-se-ia o governo do Cabo (influenciado por Rhodes) ao tentar comprar a concessão de Lourenço Marques. A proposta que faz é recusada, assim como todas as que até 1894 propunham a outorga da baía ou a compra da linha férrea para Pretória.

Algumas das ofertas feitas a Portugal cobriam a totalidade da indemnização e ofereciam ainda largos milhões pelo arrendamento do caminho-de-ferro, pelo que terá sido extremamente difícil ao governo português recusar a sanção dos seus problemas financeiros com vista à abrangência política das suas decisões.

Soveral – agora na pasta dos Negócios Estrangeiros - dará notícia ao primeiro-ministro inglês<sup>62</sup>- agora Rosebery- que Portugal apenas negociará quando for conhecida a decisão arbitral de Berne e deixa a garantia de que a sua preferência irá de encontro aos parâmetros da Aliança.

As suas promessas acalmaram o governo britânico que contava ainda com o direito de preempção sobre Lourenço Marques e os territórios a sul do Zambeze,

---

<sup>61</sup> A proposta do Transvaal dá-se logo após se tornar público que o caso do caminho-de-ferro seria levado a arbitragem. É nesta altura que as ambições expansionistas de Rhodes estarão no seu apogeu.

<sup>62</sup> Rosebery (5 Março 1894 - 22 Junho 1895). Seria sucedido novamente por Salisbury.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

conferido desde a decisão do Marechal Mac Mahon em 1875 e reafirmados no Tratado de 1891<sup>63</sup>.

Em Setembro de 1894, dá-se a insurreição Tsonga às portas de Lourenço Marques, aumentando a necessidade de “ou vender depressa e caro ou prover de prompto remédio”<sup>64 65</sup>.

Bernal, cônsul inglês na cidade moçambicana, ordena, sem devida autorização, desembarcar uma força do navio *H.M.S Thrust* para proteger o consulado. Considera ele que uma demonstração de força é o suficiente para pôr na ordem os insurgentes mas o governador da cidade reclama do abuso britânico e dá ordem para recrutar voluntários boer no Transvaal para ajudar à defesa da cidade.

O governo inglês repreendeu o cônsul, que retirou as tropas, e exigiu uma declaração formal a Portugal sobre os voluntários boer<sup>66</sup>.

A Alemanha desconhecadora da razão da presença naval Inglesa em Lourenço Marques envia ela própria dois navios – o *Seedler* e o *Condor* – a fim de evitar que os ingleses tomem o porto moçambicano, pois perante este cenário, as possessões alemãs em África estariam completamente cercadas pelo poder britânico. Portugal recusa igualmente o desembarque alemão.

Inglaterra, para acalmar os ânimos esclarece Berlim sobre a sua presença militar mas a desconfiança não desaparecerá<sup>67</sup>.

O envio dos navios constitui o primeiro acto claro de que a Alemanha não admitirá de forma alguma que a Grã-Bretanha obtenha controlo da província portuguesa.

“Em 1895 o conde de Hatzfeldt<sup>68</sup> iniciou negociações secretas com Lord Kimberley<sup>69</sup>, onde falava da possível alienação das colónias portuguesas na Costa Oriental e onde reclamou para a Alemanha a costa até à embocadura do Zambeze,

---

<sup>63</sup> (Warhurst, 1962) Lembra-nos que o tratado aplica-se apenas ao território e não a bens e infraestrutura como a linha férrea, ainda que estas sejam grandes garantias da soberania na região. Se a alienação do território não era possível ao governo, a sua concessão era no entanto uma realidade a ter em conta e em breve concessões menores espalharam-se por toda a província, à excepção de Lourenço Marques.

<sup>64</sup> Eduardo de Noronha, A rebelião dos indígenas em Lourenço Marques, Lisboa, 1894, p.110, in Pélissier, 1994

<sup>65</sup> Seria António Enes na companhia de Mousinho de Albuquerque e os restantes “Africanistas” que resolveriam um ano mais tarde a situação ao prender Gungunhana, e dando fim à Campanha de Gaza.

<sup>66</sup> O governo português impediu então o governador de Lourenço Marques de prosseguir.

<sup>67</sup> Contribui a imprensa britânica que instiga constantemente o seu governo a tomar pela força a província portuguesa.

<sup>68</sup> Embaixador alemão em Londres.

<sup>69</sup> Ministro dos Negócios Estrangeiros.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

com a expressa reserva de que Lourenço Marques seria neutralizado. Kimberley termina abruptamente as negociações e a partir dessa data a atitude de Berlim para com o Transvaal foi de maior aproximação e simpatia”<sup>70</sup>.

A 1 de Julho de 1895, é finalmente inaugurado finalmente o caminho-de-ferro de Lourenço Marques.

“A inauguração, assistiu a guarnição do navio *Condor*, ansiosa por felicitar a república boer.

No Reino Unido, Salisbury regressa ao cargo de primeiro-ministro.

França, apesar da sua pouca influência nas colónias, é a maior investidora na metrópole portuguesa, tendo enorme peso na sua vida política. Ao tornar-se claro, com a crise financeira, que os seus investimentos não serão recuperados, começa a exercer pressão sobre o governo e leva à sua queda. Sobe ao poder Castro e Gomes. “Castro um reputado pró-francês e Barros Gomes que durante o Ultimato havia advogado uma aliança com França” (Warhurst, 1962). Soveral sai dos Estrangeiros e volta ao seu cargo como Ministro de Portugal em Londres.

Com o novo governo, Paris espera conseguir dividendos dos negócios coloniais portugueses. A mudança no entanto, não é tão radical como se espera. Castro e Gomes estão a par da realidade que o país enfrenta e serão moderados. Por sua vez, o regresso de Soveral a Londres, corresponde a pôr o homem certo no local certo - é onde passou os últimos anos antes de ocupar os Estrangeiros, onde estão os seus contactos e onde é aguardado pelo primeiro-ministro inglês que conhece melhor que ninguém.

Salisbury procurará atenuar as polémicas jornalísticas entre Inglaterra e Alemanha, passando a ser “desusadamente atencioso com o conde de Hatzfeldt” (Almada, 1946). O receio de um confronto aumenta em 1897 quando o *Board of Trade* emite um relatório sobre a Alemanha, onde fica patente que o seu avanço técnico e industrial ultrapassam tudo o que até então se esperava.

Em Portugal, o custo de vida aumenta com a crise financeira e o governo decide tentar um empréstimo, dando as alfândegas coloniais como garantia. Soveral encontra-se com o ministro das finanças inglês - Chamberlain – mas este não se empenha no empréstimo<sup>71</sup> e as negociações falham. Chamberlain está mais interessado numa aproximação ou até mesmo numa aliança com a Alemanha<sup>72</sup>.

---

<sup>70</sup>: Memorandum Crewe, W.D., vol.III, p. 397, in (Almada, 1946)

<sup>71</sup> Op. Cit. ( refere, G. P., XIV, p. 265)

<sup>72</sup> Sobre isso Salisbury responderia “Alliance non, rapprochement oui...” (Ibidem)

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

Berlim e Paris reclamam ao Rei D. Carlos que qualquer empréstimo que hipoteque as colónias deve ser feito com a sua consulta e apresentam contrapropostas.

Em Fevereiro de 1898, o governador-geral de Moçambique – Mousinho de Albuquerque – reputado anti-britânico, e apoiante boer, faz uma visita oficial a Berlim. A desconfiança inglesa é enorme<sup>73</sup>.

A crise agrava-se e fica que claro que tem que ser feita uma opção: uma aproximação à Alemanha, a subordinação financeira à França ou reforço da ligação à Inglaterra.

Salisbury apercebe-se também que é hora de retomar as negociações a que Chamberlain não dera importância. Solicita uma nova proposta a Soveral.

A 8 de Junho, Portugal propõe aceitar que o porto e caminho-de-ferro de Lourenço Marques sejam administrados por uma companhia anglo-portuguesa, na qual o governo inglês possuirá vastos poderes, a definir. Em troca deveria a Inglaterra reconhecer os antigos Tratados da Aliança, conceder um empréstimo que saldasse a dívida flutuante<sup>74</sup> e ocupar-se dos encargos da exploração da linha férrea e porto. As alfândegas coloniais serviriam de garantia.

A reacção alemã é explosiva. Tattenbach<sup>75</sup> reúne com o Rei e diz-lhe que as relações com Portugal estão ameaçadas se as negociações não levarem em conta os seus interesses. Pela Europa a Alemanha organizará um protesto generalizado a que a França não adere para evitar escalar as tensões.

É Salisbury que fica intimidado, e bloqueia as negociações ao fazer exigências que sabe que Portugal não aceitará<sup>76</sup>. Em vez disso ouve a proposta alemã.

#### **6.4. Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

A Alemanha mostra-se interessada em fazer um empréstimo conjunto com garantia das colónias portuguesas. Propunha entregar à Inglaterra o porto e caminho-de-ferro de Lourenço Marques e as alfândegas a sul do Zambeze e norte de Angola, reservando para si as alfândegas ao norte do Zambeze e sul de Angola.

---

<sup>73</sup> Ver ANEXO W

<sup>74</sup> Dívida que o Tesouro contrai para atender às necessidades momentâneas ou resolver encargos. Na época ascendia a um milhão de libras.

<sup>75</sup> Embaixador alemão em Lisboa.

<sup>76</sup> Pede o direito de preempção sobre os Açores. Outros autores afirmam que Salisbury bloqueia as negociações afirmando que Soveral deixara demasiadas perguntas, relativas a Lourenço Marques e o caminho-de-ferro, por responder e argumenta que Portugal não deu condições a um empréstimo.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

O primeiro-ministro inglês deixa bem patente que não tem interesse na partição das colónias portuguesas e que a divisão proposta apenas deve ser considerada no caso de Portugal não pagar o empréstimo, que se prevê rondar as oito milhões de libra. Há, no entanto, a noção que a administração pública portuguesa não é de confiar.

A Alemanha demora a dizer qual o valor da sua participação financeira e, enquanto as negociações se arrastam, Salisbury parte de férias. Substitui-o Balfour, seu sobrinho que tem a sua anuência para negociar.

Balfour acolhe bem os alemães. Mostra-se entusiástico em concluir com eles as negociações, mesmo quando estes impõem que direitos sobre Timor sejam incluídos na convenção<sup>77</sup>.

Esta é assinada em Londres a 30 de Agosto entre Balfour e Hatzfeldt<sup>78</sup>. Dela fazem parte três documentos. Um destinado à publicidade, uma convenção secreta e uma nota secreta.

O documento destinado à publicidade é composto por cinco artigos e um preâmbulo, onde as duas nações se comprometem a evitar complicações internacionais e a manter a integridade e independência de Portugal:

*“Artigo 1.º - Inglaterra e Alemanha comprometem-se em comunicar uma à outra qualquer pedido de empréstimo feito por Portugal com garantia das colónias;*

*Artigo 2.º- ... [Dividem-se as alfândegas coloniais de acordo com o que já foi acima descrito];*

*Artigo 3.º- Delimita o direito que cada uma das partes tem a inspeccionar as alfândegas em caso de falta de pagamento;*

*Artigo 4.º- Determina que a falta de pagamento suscita a ocupação*

*Artigo 5.º -Dá como garantidos os direitos adquiridos nas respectivas esferas de influência.”*

(Arquivo Histórico Diplomático, A 12, M164/5, p. 115)

A convenção secreta é, também ela, composta por cinco artigos:

*“Artigo 1.º - As duas potências prometem opor-se à intervenção de terceiros nas respectivas esferas de influência;*

*Artigo 2.º - Prometem comprometer-se a não apresentar reclamações uma da outra fora das respectivas esferas de influência;*

---

<sup>77</sup> À Inglaterra apenas interessa Moçambique.

<sup>78</sup> Pode ser encontrado nos documentos nº 3872 da G.P (Grosse Politik), Vol XIV.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

*Artigo 3.º - Estipula que no caso de Portugal renunciar ou perder qualquer colónia, então os súbditos de uma das potências gozarão de tratamento igual ao da outra a quem couber a esfera de influência;*

*Artigo 4.º - As duas partes obrigam-se a respeitar as concessões que encontrarem nas esferas de influência que lhes vierem a pertencer;*

*Artigo 5.º - Trata da ratificação;”*

(AHD, A 12, M164/5, p. 116)

A Nota Secreta declara que “a potência que obtenha de Portugal um privilégio, deverá informar a outra e, se esta última o solicitar, deverá usar da sua influência junto do governo português para obter dele igual privilégio para a outra parte” (AHD, A 12, M164/5, p. 117).

Para a Grã-Bretanha, o acordo significa abdicar dos direitos anteriores sobre Lourenço Marques, em troca da promessa alemã de não interferência no Transvaal. Para a Alemanha significa aceder às concessões inglesas, apressando em troca a queda do império português.

A partir desta data, a pressão alemã sobre a Inglaterra seria para que esta convencesse Portugal a contrair o empréstimo.

Balfour avisou Soveral por carta, informando apenas que havia chegado a um acordo com a Alemanha que assegurava os interesses de Portugal sem envolver perda de soberania ou território.

## **6.5. Tratado de Windsor de 1899**

Soveral soube pelos seus contactos em Londres<sup>79</sup> que existiam artigos secretos que Balfour não mencionara.

Tornara-se impossível agora continuar a jogar os interesses das várias potências, ou pelo menos assim seria de esperar.

O Chanceler alemão – Bulow - que esperava que Portugal esbanjasse o dinheiro do empréstimo com a sua administração deficiente, convenceu-se que, assinado o acordo de 30 de Agosto, a Inglaterra teria o mesmo empenho que ele em dividir as colónias portuguesas.

A Alemanha pressiona Portugal para que aceite o empréstimo e pede à Inglaterra que faça o mesmo. Salisbury não apenas recusa, como, sem nunca abrir o jogo, orienta Soveral dizendo que deve evitar qualquer empréstimo que

---

<sup>79</sup> Provavelmente o Príncipe de Gales, seu amigo.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

caucione os rendimentos alfandegários e que os interesses das duas potências do acordo são muito diferentes<sup>80</sup>.

Mesmo sem o acordo secreto a convenção prejudicava Portugal. É negociado com França um empréstimo, baseado não nas alfândegas coloniais mas sim nas alfândegas continentais e das ilhas adjacentes, nomeadamente os Açores.

Salisbury mostrou-se condescendente com os negócios em Paris insistindo apenas que Portugal não passasse os Açores para a dependência de outra potência, já que isso alteraria as bases da Aliança portuguesa. Insiste que esta garantia seja dada por escrito<sup>81</sup>.

Soveral, no entanto, teme ainda os acordos anglo-alemães. Teme que obriguem a Inglaterra a abandonar Portugal e faz sua missão aniquilá-los. Procura uma forma de conseguir com o governo inglês uma convenção que proteja o país<sup>82</sup>, uma vez que duvida da força dos antigos tratados.

Na África do Sul, está-se à beira da guerra e o acordo de 1875 com o Transvaal prevê a passagem de material de guerra pelo território português. A neutralidade de Lourenço Marques poderia ser fatal à Inglaterra no conflito (AHD, A 12, M164/165).

Em conversa com Salisbury, Soveral declara que está autorizado pelo seu governo, a fazer um acordo que estreite a aliança entre ambos os países. Diz que evitará a todo o custo declarar a guerra ao Transvaal, mas que proibirá a passagem de armas pelo território. Apenas quer a garantia de que se o fizer, terá o total apoio e protecção inglês.

Assim, em 14 de Outubro de 1899, assina-se em Londres um acordo secreto que ficaria conhecido por Tratado de Windsor<sup>83</sup>. Nele, a Inglaterra considera em pleno vigor os tratados de Aliança de 1642, onde se obriga a defender o território português. Acrescenta-se ao acordo original a obrigação portuguesa de proibir a importação de armas para a República da África Meridional<sup>84</sup> e de não proclamar a neutralidade no conflito.

A guerra começara três dias antes de ser assinado o acordo. A imprensa e opinião pública europeias são esmagadoramente contra a

---

<sup>80</sup> Ver carta de Soveral ao governo português, sobre o assunto. Anexo V.

<sup>81</sup> Ver ANEXO U.

<sup>82</sup> Quando Soveral se refere às obrigações de defesa recíproca, Salisbury referiu que estes datavam do século XIV. Havia já, desde há muito tempo, dúvidas se a força dos tratados da aliança fariam com que um país aceitasse a seu cargo a defesa de outro.

<sup>83</sup> Ver fórmula do tratado no ANEXO Y.

<sup>84</sup> Transvaal

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 6 – As Convenções Anglo-Alemãs de 1898**

Inglaterra. Em Portugal, apenas o Rei e as classes educadas sabem que Portugal está politicamente dependente do Reino Unido. (Almada, 1946)

Em 1900, quando se sabe o resultado da Sentença de Berne<sup>85</sup>, é feito o empréstimo com a França alegando a segurança dos interesses da metrópole. Nesse mesmo ano, o Rei D. Carlos daria um banquete por ocasião da visita da esquadra inglesa ao Tejo, que terminaria num brinde sincero pela amizade que unia os dois países.

## **6.6. Breves conclusões**

Lourenço Marques havia-se tornado no mais importante porto da região. O acordo assinado em 1875 com o Transvaal levaria à construção da linha férrea entre este e Pretória e à autorização da importação de armas através do mesmo.

A construção da linha férrea não é pacífica e os sucessores do construtor levam Portugal a tribunal. Enfrentava-se então uma séria crise económica.

Aproximava-se uma segunda guerra anglo-boer e as potências europeias Inglaterra, França e Alemanha têm interesses concorrentes.

Aproveitando a debilidade económica portuguesa e sabendo que Lourenço Marques teria um papel essencial no futuro conflito, as três potências procuram maneira de assegurar a sua influência sobre a província portuguesa.

Caberá a Soveral jogar com todos os interesses e manter Moçambique sob o controlo português.

O Acordo Anglo-Alemão ,é à primeira vista entendido como uma traição clara da Inglaterra aos princípios da Aliança, porém, ao observarmos a conduta de Salisbury, podemos antes considerá-lo como um acto de genialidade política. Passar a Soveral a ideia de que seria contraproducente aceitar o acordo do seu próprio país, assinado com o seu aval, foi uma forma sublime de conseguir proteger Portugal, e ao mesmo tempo, obter a garantia alemã de não interferência na guerra com os boer.

Soveral asseguraria depois a continuidade das boas relações com Inglaterra e a defesa de Lourenço Marques ao conseguir que se revalidassem os tratados da Velha Aliança.

---

<sup>85</sup> No final a quantia a pagar seria fixada em quinze milhões de francos (Geographical Section of the Naval Intelligence Division, 1920). Infelizmente não se encontrou outra fonte o valor fosse em quantificado em libras.

## **7. Conclusões Finais**

A Velha Aliança é fruto, não apenas duma antiga amizade, mas também de uma condicionante geográfica que torna Portugal o parceiro ideal dos ingleses.

Como potência marítima, a Grã-Bretanha tem necessitado de pontos de apoio naval, que Portugal tem proporcionado quase sem reserva ao longo da história.

A necessidade inglesa deste amparo é de tal forma vital que há pouca dúvida que mesmo sem aliança, a Inglaterra seria o garante de soberania e independência de Portugal.

Ao longo dos séculos, os Tratados da Aliança foram sucessivamente alterados e ratificados, consoante o evoluir da realidade política, sendo a ratificação de 1661 a primeira que menciona a obrigação inglesa de defender as nossas colónias. Apesar disso, no fim do século que aqui estudámos, é questionável que a força dos tratados fosse suficiente para que um país se empenhasse decisivamente em prol do outro.

A luta contra o tráfico negreiro levou a que, no começo do século XIX, a Inglaterra ocupasse posições em África e a que surgissem os primeiros litígios com Portugal, resolvidos mediante arbitragem internacional

Por volta de 1870, finda a guerra franco-prussiana, dois países começavam a pôr em causa a hegemonia inglesa – a Alemanha e os EUA. Os acontecimentos do final do século foram passos no caminho que levou, em 1914, ao início da I Guerra Mundial.

A revolução industrial trouxe a necessidade de novos mercados e matérias-primas e as explorações de Livingstone viraram os olhos da Europa para o continente africano. Portugal assiste sereno enquanto os seus interesses vitais em África começam a ser atacados.

Apenas quando os interesses conjuntos com a Inglaterra, sobre a bacia do Congo estão ameaçados é que se começam a procurar soluções.

Bocage propõe uma convenção internacional, embora não a leve a cabo, o que terá consequências.

A Conferência de Berlim é organizada conjuntamente por França e Alemanha e deixa de fora assuntos importantes a Portugal. Nela se estabelecem as normas de ocupação colonial e faz-se a divisão do litoral africano. Estabelece-se o princípio da ocupação efectiva.

Dividido o litoral, inicia-se a luta pelo interior. Portugal, com direitos históricos, estará na corrida.

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

### Capítulo 7 – Conclusões Finais

Barbosa du Bocage relança o sonho de uma África Meridional Portuguesa no conhecido projecto do Mapa Cor-de-Rosa.

O projecto é utópico se considerarmos que, em 1859, Moçambique tem menos de 300 000 habitantes. A ocupação efectiva, que também no interior viria a ser exigida, era um sonho quase impossível. O projecto, no entanto, tornou-se desígnio nacional e uniu o país pela primeira vez em anos.

Negoceia-se bilateralmente com França e Alemanha, esperando o seu aval antes de encetar negociações com Inglaterra. Foi um erro que se pagou caro pois esta última assumiu pelas negociações bilaterais um afastamento português. É provável que esta reacção tenha sido do agrado Alemão.

Por outro lado, a África Meridional Portuguesa colidia com o projecto do inglês Cecil Rhodes de unir por via-férrea o Cabo e o Cairo.

A partir de 1899, Rhodes cria a British South Africa Company e através desta inicia a expansão para norte, em direcção ao Niassa, através da Bechuanalandia, Matabeles, Machona e Barotze. As reclamações diplomáticas de parte a parte multiplicam-se. Os critérios diferem. Se para Inglaterra as suas viagens de exploração simbolizam a ocupação efectiva, para Portugal o mesmo já não acontece.

Quando Serpa Pinto empreende a sua expedição ao país dos Macololos encontra-os sob protecção inglesa. As versões agora diferem. Serpa Pinto inicia uma campanha armada para a pacificação da região e afirma tê-la iniciado após ser atacado (pelos macololos). Os ingleses dizem que o único ataque é o do português.

É a actuação de Serpa Pinto, juntamente com João Coutinho que leva a que a 11 de Janeiro de 1890, a Inglaterra lance o famoso *Ultimatum* a Portugal.

Ao nível da política interna, as consequências são imensas e devastadoras. Cai sucessivamente o governo, há manifestações populares e cria-se um sentimento anglofóbico que durará o resto da década, com grande prejuízo para Portugal. O Partido Republicano aproveitará a ocasião para instigar a revolta e o ódio contra a monarquia e é aceite, que seria este, o acontecimento que anos mais tarde levaria à mudança de regime.

Para os ingleses não se passou de um episódio menor que já não é recordado por ninguém. “Let bygones be bygones” disse Salisbury. (Warhurst, 1962)

O mesmo sentimento anglofóbico originou, em Agosto de 1890, a não ratificação do tratado de delimitação de fronteiras entre os velhos aliados. O primeiro-ministro inglês endureceu com a recusa mas a coroa britânica apoiou Portugal.

Durante o período que mediou a assinatura de novo acordo, e antes de assinado o *Modus Vivendi*, Cecil Rhodes sentir-se-ia com carta aberta – a “free hand” -

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 7 – Conclusões Finais**

para livremente tomar os territórios ocupados pelos portugueses, por vezes quase à revelia do seu próprio governo<sup>86</sup>.

Dá-se o incidente de Manica, onde oficiais da BSAC agiriam em conluio com o régulo Mutassa e preparariam a armadilha que levou à captura de Paiva de Andrada e de Manuel António de Sousa. Da mesma forma a BSAC capturaria Macequece e seguiria em direcção à Beira, com o intuito de se apoderar de uma saída para o Índico.

Seria Salisbury, mais que qualquer outro, a travar a este avanço de Rhodes. Apesar das suas divergências, formaram um binómio poderoso – enquanto um evitava os conflitos com as potências europeias, o outro conseguia estender a influência inglesa em África (Pélissier, 2000).

Em Manica, surgiria a dúvida se o Kraal de Mutassa estava ou não na esfera portuguesa, se era vassalo de Gungunhana e se este, por sua vez era vassalo de Portugal.

O envio da expedição ao Rei de Gaza parece reconhecer implicitamente a relação de vassalagem entre os régulos e a existência de uma ligação entre Gungunhana e os portugueses. Quanto à localização do Kraal, os textos ingleses do século XX reconhecem-no na esfera portuguesa, mas deixam em aberto que Salisbury poderia ter reais dúvidas quanto à sua localização.

Quando o Tratado de 1891 é assinado, acaba por ser ainda pior que o de 1890 e simbolizou o enterro do Mapa Cor-de-Rosa.

A importância da baía de Lourenço Marques como uma saída para o mar mais rápida e económica, provoca o compromisso de Portugal, em 1875, com um projecto conjunto com o Tansvaal, para a construção de uma via-férrea até Pretória.

A imponente sentença de Berne vem numa altura em que o país está na bancarrota. Para sanar a sua situação financeira, Portugal ver-se-ia obrigado a recorrer a credores externos.

Aproxima-se um segundo conflito anglo-boer e o porto de Lourenço Marques é vital para ambos os lados. À Inglaterra interessa conquistar a simpatia alemã, que se mostra favorável à causa boer e, evitar que se modifique o *status quo* na região. A Alemanha procura consolidar o poder em África.

Espalham-se os rumores de que Portugal terá que alienar o seu território colonial para saldar as suas dívidas. Essa opção é inadmissível.

As ofertas feitas são sucessivamente recusadas. A ideia é aguardar pelo resultado de Berne.

---

<sup>86</sup> Não se julgue, que sem consciência dos seus actos. Tinha grande acuidade para a política internacional.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 7 – Conclusões Finais**

Quando Salisbury vai de férias, Balfour que o substitui assina a Convenção Anglo-alemã de 1898. Tem o aval de Salisbury é certo, no entanto a pressa e ânimo com que leva a cabo as negociações leva a hipótese que talvez a sua amizade pendesse para o lado da Alemanha.

Da Convenção fazem parte 5 artigos e uma nota secreta, em que ambos os países reservam a si o território português caso Portugal fizesse um pedido de empréstimo que não fosse capaz de pagar. A Alemanha é clara no objectivo de prejudicar a integridade portuguesa.

Fosse essa a intenção inicial ou não, a verdade é que Salisbury faz da Convenção uma genial jogada política.

Indirectamente, irá avisar o Marques de Soveral que o acordo que ele próprio organizou é prejudicial aos interesses portugueses e incentivá-lo-á a tomar a proposta francesa. Desta forma, conseguiu da Alemanha o compromisso de não se alinhar com os Boer, enquanto salvaguarda os interesses da sua velha aliada.

Salisbury não é especial amigo dos portugueses. Ele próprio diz muitas vezes que os vê como um povo em crise (não apenas económica) e sem rumo. Tem, no entanto, um fantástico sentido de compromisso e lealdade que não lhe permite deixar manchar o nome da Inglaterra por não cumprir com as suas obrigações. Por si, Portugal manteria as suas colónias por muitos e muitos anos. (Warhurst, 1962)

O Marquês de Soveral seria o herói político português. Chamara a si a missão de afastar qualquer perigo que a Convenção Anglo-Alemã ainda pudesse representar. A guerra que se avizinhava deu-lhe a oportunidade.

Propõem à Inglaterra a proibição da importação de armas através do porto de Lourenço Marques, prevista no acordo de 1875 com o Transvaal. Não o pode fazer sem arriscar um conflito com os Boer e, como tal, exige em troca uma garantia de defesa. Essa garantia é dada pelo Tratado [secreto] de Windsor de 1899 que irá buscar a sua fórmula ao Tratado da Aliança de 1661.

Esta reafirmação dos Textos da Aliança assegurou as boas graças entre os dois países na viragem do século. Na metrópole, porém, apenas um número restrito de pessoas teria noção do peso inglês na política externa nacional. A opinião pública manter-se-á esmagadoramente contra a Inglaterra.

Soveral ajudou a defender a coroa portuguesa até ao fim, partindo juntamente com o Rei D. Manuel II para o exílio. É uma figura pouco conhecida da política nacional e sobre o qual pouco se sabe. Seria interessante aprofundar o estudo sobre esta personalidade que marcou a passagem para o século XX português.

**A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**  
**Capítulo 7 – Conclusões Finais**

Mas, e quanto à questão sobre se a Inglaterra se manteve ou não fiel à Velha Aliança durante o período de 1890 a 1900?

Vimos no decorrer do trabalho que a dúvida pode colocar-se em três momentos distintos: no *Ultimatum*, no incidente de Manica e nas Convenções Anglo-Alemãs de 1898.

Quanto ao *Ultimatum*, há que ter em conta a expedição de Serpa Pinto que lhe deu origem.

Se por um lado os macololos haviam antes estado sob protecção portuguesa, a verdade é que se tinha consciência de que a presença efectiva era de tal forma débil que justificou o envio de uma força armada.

Ao chegar à região, Serpa Pinto e João Coutinho são avisados de que esta está sob protecção inglesa e ainda assim optam ainda pelo confronto, sabendo que haverá repercussões. As reclamações inglesas não foram ouvidas.

Torna-se portanto impossível afirmar que a Inglaterra age contra o espírito da Aliança, uma vez que a mesma acusação pode ser feita a Portugal.

O incidente de Manica, por seu lado, é planeado e desencadeado por Cecil Rhodes, à revelia do governo inglês. A sua má fé é inegável, mas ocorre apenas um dia após a assinatura do *Modus Vivendi* e as dificuldades de comunicação podem em parte servir de desculpa a Rhodes. Salisbury devolveu a Portugal todo o território que estivesse inegavelmente na esfera de influência portuguesa.

Por último, temos a assinatura das Convenções Anglo-Alemãs em 1898.

Já na época, quando confrontada com a ignomínia que estas representam, a Inglaterra justifica que Portugal tem a liberdade para contrair um empréstimo a outras potências.

Podemos afirmar que o espírito das Convenções é certamente contrário às considerações da aliança mas, como vimos, Salisbury arranja forma de as usar em proveito da Inglaterra, ao mesmo tempo que salvaguarda os interesses portugueses. Era interessante saber se era, desde o princípio, essa a intenção do primeiro-ministro britânico.

O final do século XIX colocou em risco a continuidade territorial de Portugal. Houve sem dúvidas um forte conflito de interesses entre o nosso país e a Grã-Bretanha, que levou a que surgisse entre ambos uma desconfiança que talvez ainda hoje perdure (influenciada por alguns episódios do Século XX). Contudo, é impossível afirmar que em todo o período de 1890 a 1900, tenha havido alguma traição àquela que é, ainda hoje, a mais velha aliança do mundo.

## Bibliografia

**(Arquivo Histórico Diplomático) AHD** A12, M164/165 [Relatório]. - Ministério Negócios Estrangeiros : [s.n.].

**AAVV** Acontecimentos de Manica (Setembro a Dezembro 1890) [Livro]. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1891.

**Albuquerque, Mousinho de** Livro das Campanhas [Livro]. - s.l: Divisão de Publicações e Biblioteca Agência Geral das Colónias, 1935.

**Almada, José de** Convenções Anglo-Alemãs Relativas às Colónias Portuguesas [Livro]. - Lisboa : Edições do Estado Maior do Exército , 1946.

**Almada, José de** Para a História da Aliança Luso-Britânica [Livro]. - Lisboa : Imprensa Nacional de Lisboa, 1955.

**Almada, José de** Tratado de 1891 [Livro]. - Lisboa : [s.n.], 1947.

**Almada, José de** Tratados Aplicáveis ao Ultramar [Livro]. - Lisboa : Agência Geral das Colónias, 1943. - Vol. V.

**Artur, A. Faria** Portugal Marinheiro [Livro]. - Lisboa : Tipografia Gomes & Rodrigues , s.d.

**Axelson, Eric** Portugal and the Scramble for Africa 1875-1891 [Livro]. - Johannesburg : [s.n.], 1967.

**Azevedo, Alves** Cecil Rhodes e o Mapa Cor-de-Rosa [Livro]. - Lisboa : Editorial Cosmos, s.d.

**Bethencourt, (eds) Francisco e Chaudhuri, (eds) Kirti** Expansão Portuguesa [Livro]. - Navarra : Círculo de Leitores, 1998. - Vol. IV.

**Botelho, José** História Militar e Política dos Portugueses em Moçambique de 1833 aos Nossos Dias [Livro]. - Lisboa : [s.n.], 1936.

**Caetano, Marcello** Portugal e a Internacionalização dos Problemas Africanos [Livro]. - Lisboa : Edições Ática, 1971.

**Costa, Ismael Alves da** Balanço à Aliança Luso-Britânica [Livro]. - s.l : [s.n.], s.d.

**Costa, Mário** Como Fizeram os Portugueses em Moçambique [Livro]. - Lisboa : Biblioteca da Escola Militar, 1928.

**Eco, Umberto** Como Se Faz Uma Tese em Ciências Humanas [Livro]. - Lisboa : Editorial Presença, 2008.

**Ennes, António** A Guerra d'África em 1895 [Livro]. - Lisboa : Typographia do "Dia", 1898.

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

**Geographical Section of the Naval Intelligence Division Naval Staff, Admiralty** Manual of Portuguese East Africa [Livro]. - Oxford : His Majesty's Stationary Office, 1920.

**Guedes, Marques** A Aliança Inglesa - Notas de História Diplomática [Livro]. - Lisboa : Editorial Enciclopédia Ld.<sup>a</sup>, 1938.

**Machado, José Pedro** A Propósito da Aliança Luso-Britânica // Boletim n.º 367. - [s.l.] : Serviços Bibliográficos Livraria Nacional.

**Marracho, António José Machado** Revoltas e Campanhas nos Dembos (1872-1919) - 47 Anos de Independência às Portas de Luanda // Mestrado em História, Defesa e Relações Internacionais. - Lisboa : Academia Militar, Setembro de 2008.

**Martins, Ferreira** História do Exército Português [Livro]. - Lisboa : [s.n.], 1945.

**Mattoso, José** História de Portugal [Livro]. - s.l : Estampa, s.d. - Vol. 5.

**Meneses, Bourbon e** Os Portugueses Perante a Aliança Inglesa [Livro]. - Lisboa : Bertrand, 1941.

**Mergulhão, José Freire de Mattos** Apontamentos Para a História da Campanha d'África [Livro]. - Bragança : Typographia Brigantina, 1896.

**Murray, John** Cecil Rhodes [Livro]. - London : [s.n.], 1913.

**Nogueira, Franco** As Crises e os Homens [Livro]. - s.l : Gradiva, 2000.

**Pélissier, Réne** As Campanhas Coloniais de Portugal 1844-1941 [Livro]. - Lisboa : Editorial Estampa, 2006.

**Pélissier, René** História de Moçambique - formação e oposição 1854-1918 [Livro]. - Lisboa : Editorial Estampa, 2000. - Vol. I.

**Pélissier, René** História de Moçambique - formação e oposição 1854-1918 [Livro]. - Lisboa : Editorial Estampa, 2000. - Vol. II.

**Pereira, António Manuel** Ainda a Aliança Anglo-Lusa - A Velha Aliança Inglesa [Livro]. - Porto : Livraria Moreira, s.d.

**Quivy, Raymond e Campenhout, Luc Van** Manual de Investigação em Ciências Sociais [Livro]. - Lisboa : Gradiva, 2008.

**Reis, Luís Filipe Carmo** Visões de Império nas Vésperas do "Ultimato" - Um Estudo de Caso Sobre o Imperialismo Português (1889) [Livro]. - Porto : Centro de Estudos Africanos da Universidade do Porto, 2008.

**Rodrigues, David** Ocupação de Moçambique [Artigo] // Revista de Infância. - 1992.

**Santos, Loureiro dos** Apontamentos de História para Militares [Livro]. - s.l : [s.n.], 1979.

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

**Selvagem, Carlos** Portugal Militar- Compêndio de História Militar e Naval de Portugal [Livro]. - Lisboa : Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2006.

**Serrão, Joaquim Veríssimo** História de Portugal [Livro]. - s.l : Verbo, 1995. - Vol. IX.

**Serrão, Joaquim Veríssimo** História de Portugal [Livro]. - s.l : Verbo, 1995. - Vol. I.

**Serrão, Joel** Dicionário de História de Portugal [Livro]. - Porto : Livraria Figueirinhas, 1992.

**Teixeira (eds.), Nuno Severiano e Barata (eds.), Manuel Themudo** Nova História Militar de Portugal [Livro]. - Rio de Mouro : Circulo de Leitores, 2004.

**Teixeira, Nuno Severiano** O Ultimatum inglês. Política externa e política interna no Portugal de 1890 [Livro]. - Lisboa : Alfa, 1990.

**Telo, António José** Modelos e Fases do Império Português 1890-1961 (Separata) [Conferência]// Portugal, España y Africa en los últimos cien años. - Mérida : Universidad Nacional de Educación a Distancia, 1992. - pp. 65-91.

**Telo, António José** Economia e Império no Portugal Contemporâneo [Livro]. - Lisboa : Cosmos, 1995.

**Telo, António José** Lourenço Marques na Política Externa Portuguesa [Livro]. - Lisboa : Cosmos, 1992.

**Telo, António José** Moçambique 1895 - A Campanha de Todos os Heróis [Livro]. - Lisboa : Tribuna, 2004.

**Viriato** A Aliança Inglesa [Livro]. - Lisboa : Livraria Classica Editora, 1914.

**Warhurst, Philip** Anglo-Portuguese Relations in South-Central Africa 1890-1900 [Livro]. - Londres : Longmans, 1962.

## ANEXOS

### Índice de Anexos

ANEXO A - Governo Português (1890-1900) .....	52
ANEXO B - Velha Aliança .....	53
ANEXO C - Carta de Moçambique 1889 .....	58
ANEXO D - Os Exploradores - Capelo e Ivens e algumas das rotas seguidas pelos exploradores portugueses .....	59
Anexo E - Os Exploradores – Brazza, Stanley e Livingstone .....	60
ANEXO F - África depois da Conferência de Berlim .....	61
ANEXO G - Conferência de Berlim e Respectiva Delegação Portuguesa .....	62
Anexo H - Serpa Pinto e João Coutinho .....	63
ANEXO I - África Meridional Portuguesa – O Mapa Cor-de-Rosa .....	64
ANEXO J - Moçambique - Limites Impostos pela Inglaterra após o <i>Ultimatum</i> .....	65
ANEXO K - Cecil Rhodes e o projecto Cabo-Cairo .....	66
Anexo L - British South Africa Company – Selo; Bandeira; Primeira Administração .....	67
Anexo M - Companhia de Moçambique – Sede na Beira (1910); Primeiro Selo (1895); Acção da Companhia .....	68
Anexo N - Moçambique – Manica e Machonas .....	69
ANEXO O – Transcrição da carta de Mr. Petre ao governo português, sobre a expedição de Serpa Pinto ao país dos Macolos .....	70
ANEXO P - Tratado de 20 de Agosto de 1890 .....	71
ANEXO Q - Tratado de 11 de Junho de 1891 e mapa demonstrativo .....	78
ANEXO R- Manica (Mapas) .....	85
ANEXO S – Imbondeiro onde foi encontrada a caveira de Manuel António de Sousa–“ O Gouveia” .....	86
ANEXO T - Consulado de Durban- Boatos Sobre a alienação de Lourenço Marques .....	87

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

ANEXO U – Carta de Soveral sobre a questão dos Açores .....	88
ANEXO V- Carta de Soveral sobre as razões que levaram Inglaterra a celebrar o Acordo Anglo-Alemão .....	89
ANEXO W – “The Press” - Notícia da Visita de Mousinho de Albuquerque a Berlim .....	91
ANEXO X – Artigo de Jornal sobre a alienação das colónias portuguesas .....	92
ANEXO Y - Declaração Secreta Luso-Britânica De 14 De Outubro De 1899 .....	93

## ANEXO A - Governo Português (1890-1900)

(Fonte: Warhurst, 1962)

<b>Data</b>	<b>Primeiro - Ministro</b>	<b>Ministro Neg. Estrangeiros</b>
<b>1890 (Janeiro)</b>	António Pimentel	Hintze Ribeiro
<b>(Outubro)</b>	João de Abreu e Sousa	Barbosa du Bocage
<b>1891 (Maio)</b>		Valbom
<b>1892 (Janeiro)</b>	Dias Ferreira	Lobo
<b>(Maio)</b>		Bethsaida
<b>1893 (Fevereiro)</b>		Amaral
<b>(Fevereiro)</b>	Hintze Ribeiro	Hintze Ribeiro
<b>(Dezembro)</b>		Arouca
<b>1894 (Março)</b>		Hintze Ribeiro
<b>(Setembro)</b>		Valbom
<b>(Setembro)</b>		Marquês de Soveral
<b>1897 (Fevereiro)</b>	Luciano Castro	Barros Gomes
<b>(Março)</b>		Carvalho
<b>1898 (Maio)</b>		Beirão
<b>1900 (Junho)</b>	Hintze Ribeiro	José Arroyo
<b>Britânicos</b>	<b>Embaixadores em Lisboa</b>	<b>Alemães</b>
Petre (1884-1893)		Bray (1894)
		Derenthal (1894-1897)
MacDonnell (1893-1902)		Tattenbach (1898- 1908? )

## ANEXO B - Velha Aliança

### *“Velha Aliança” (Textos Dos Tratados)<sup>87</sup>*

**“ O 2.º <sup>88</sup> - Assinado em Windsor a 9 de Maio de 1386, reinando em Portugal D. João I e em Inglaterra Ricardo II, filho de Eduardo III diz:**

Art.º 1.º - Antes de tudo, fica estabelecido e definitivamente ajustado que, para assegurar o bem público e a tranquilidade de ambos os Reis e dos súbditos dos seus reinos, haverá inviolável e eternamente entre os citados Reis agora reinantes e seus herdeiros e sucessores, e entre os súbditos de ambos os Reinos uma sólida, perpétua e real liga, amizade, confederação e união, não só em benefício dos mesmos e dos seus herdeiros e sucessores mas também em favor dos seus Reinos, terras, domínios, países e seus súbditos, vassalos, aliados e amigos, de tal modo que cada um deles ficará obrigado a socorrer e prestar auxílio ao outro, contra todos, vivos ou mortos, que intentem violar a paz do outro ou ofender o seu Estado de qualquer forma; dentre os quais, todavia, por desejo do Rei de Inglaterra devem ser excluídos o nosso Senhor e Sumo Pontífice Urbano, agora reinante, e seus sucessores canonicamente eleitos, Wenceslau, pela graça de Deus Rei dos Romanos e da Bósnia, e João, pela mesma graça rei de Castela e Leão, Duque de Lencastre e Tio do ilustre Rei de Inglaterra.

Art.º 3.º <sup>89</sup> - Além disso, fica mutuamente estipulado não ser permitido por quaisquer meios aos ditos Reis ou aos seus súbditos, terras ou domínios, de qualquer categoria, grau ou condições, dar ou prestar, de qualquer maneira, conselho, auxílio ou favor às terras, domínios e Nações que tenham travado inimizade ou estejam em rebelião contra a outra a parte contratante; conceder, arrendar ou confiar a esses inimigos quaisquer navios, galés ou outras embarcações que possam ser aproveitadas em prejuízo da outra parte, ou dar, directa e indirectamente, pública e privadamente, protecção de qualquer espécie e natureza a esses inimigos ou rebeldes, sob qualquer alegação, título disfarce ou cor; ministrar ou conceder a esses inimigos ou rebeldes qualquer ajuda que possa redundar em prejuízo da outra parte; pelo contrário, que cada um dos citados Reis e seus Reinos, terras e domínios, assim como seus herdeiros, serão obrigados a contrariar, perseguir e destruir, com todos os seus poderes, os inimigos e rebeldes do outro, como se fossem seus próprios e mortais inimigos; e se algum súbdito da outra parte for convicto de ter atentado em alguma

---

<sup>87</sup> **Pereira António Manuel** Ainda a Aliança Anglo-Lusa - A Velha Aliança Inglesa [Livro]. - Porto : Livraria Moreira, s.d.

<sup>88</sup> O 1.º seria o tratado de 1373 que foi o antecessor da Aliança

<sup>89</sup> Sic.

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

coisa contra o que ficou estipulado deverá ser, sem subterfúgio, nem simulação, punido de acordo com a Lei e conforme a vontade e o desejo do Rei em cujo prejuízo se fez o atentado.

Art.º 4.º - Além disso, determina-se, por consentimento de ambas as partes, que se, de futuro, alguns dos citados Reis ou seus sucessores, precisar do auxílio e socorro do outro e devidamente solicite à outra parte a dita assistência, a parte solicitada ficará na obrigação de prestar auxílio e socorro à parte requerente, tanto quanto isso for compatível com os perigos que a si mesma ameacem e aos seus Reinos, terras, domínios e súbditos; e não obstante, que não seja empregado artifício, impostura ou invenção, como impões estritamente o presente tratado que, justamente para tal efeito, foi estabelecido, e que tudo isso constitua encargo ou despesa razoáveis da parte requerente, como ficar combinado entre os ditos reis e seus agentes ou conselhos, e sempre sob a condição de que, o pedido de ajuda ou socorro, seja feito com o prazo de seis meses antes que seja posto em execução.

Art.º 5.º - Mais ainda se estipula que todos os bens móveis e semoventes, de qualquer espécie, que os súbditos de qualquer dos mencionados Reis ou seus herdeiros e sucessores quando sob ordem de um deles, venham a adquirir ou ganhar aos inimigos do Rei que tiver pedido assistência e socorro, pertencerão incontestavelmente Rei e povo que tiver fornecido esse auxílio e ajuda, assim ficando, para este efeito, estabelecido por ele, de acordo com a prática do seu reino; e seja determinado sempre que, se esses bens capturados no mar, por meio de luta, uma terça parte deles irão para o Rei que tiver feito maiores despesas com os preparativos da empresa destinada a molestar e a opor-se aos referidos inimigos; mas se alguns generais, almirantes ou altos comandantes desses inimigos forem feitos prisioneiros em terra ou no mar, serão, imediatamente e sem qualquer eleição entregues e ficarão em poder do Rei que tiver feito as principais despesas requeridas pelo equipamento das forças em questão, sem prejuízo, todavia, da adequada remuneração ou recompensas devidas pelo dito Rei àqueles que tiverem capturado esses chefes ou comandantes, de acordo com as possibilidades de ambas as partes, cada uma por si própria ou por meio dos seus agentes, para justamente chegar a tais fins.

Art.º 6.º - Mas se qualquer propriedade imóvel, isto é: terras, cidades, fortalezas ou semelhantes, pertencentes a inimigos da outra parte, forem invadidas e ocupadas pelo povo de qualquer dos ditos Reis e de seus herdeiros e sucessores, e se qualquer dos ditos Reis e seus herdeiros ou sucessores tiverem a essa propriedades justos direitos e títulos de longa data, em tal caso, seja qual for o lugar e os Reinos e domínios em que se encontrem, deverão ser imediatamente e sem disputa nem dificuldade, entregues a qualquer dos Reis de Inglaterra ou Portugal, que a ela tiverem direito de sucessão ou possam fazer valer os seus direitos, por outro motivo fundamentado, provar a sua pretensão num tribunal judicial.

Art.º 7.º - Além disso, fica estipulado que se alguma das mencionadas partes poder reconhecer, descobrir, ou prever qualquer ofensa, ultraje ou prejuízo planeado ou premeditado contra a outra parte, em terra ou no mar, pública ou particularmente, deverá impedi-los, tanto quanto estiver no seu poder, como se desejoso estivesse de impedir a ofensa e ultraje intentados aos seus próprios interesses e esforçar-se-á, por todos os recursos ao seu alcance, para tal desígnio, com todos os pormenores a ele

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

ligados, possa ser levado ao conhecimento da outra parte contra quem isso foi projectado, sem qualquer artifício, engano ou impostura.

Art.º 8.º - Mais se determina que nenhuma trégua ou armistício, tanto em terra como no mar, deverá ser aceite de um outro Poder por qualquer dos ditos Reis ou seus herdeiros sem que o outro Rei e seus Reinos, terras, domínios e súbditos sejam nele incluídos, para que, se isso lhe convier, obtenha e goze o benefício dessa trégua ou armistício.

Art.º 9.º - E se em qualquer ocasião futura acontecer (o que Deus impeça), que os súbditos dos referidos Reis ou dos seus herdeiros pratiquem qualquer atentado em contração da presente aliança ou perpetrem qualquer dano por meio de incursões nas cidades, invasões nos povoados, tomadas de fortalezas, depredações ou roubos em pessoas, ou subtraindo e retendo bens, ou por qualquer outro processo fica estipulado que o Rei cujos súbditos tenham cometido esse ultraje e provocado tal prejuízo bem como seus herdeiros e cada um deles individualmente no seu termo, terá de reparar, restaurar, recompor e emendar esses ultrajes e devidamente corrigir e punir os delinquentes de modo satisfatório para o desejo e arbítrio do Rei a quem tais ofensas hajam sido infligidas, tão expeditamente quanto possível e dentro do prazo de seis meses a partir do momento em que a pessoa ou pessoas a castigar e punir hajam sido devidamente acusadas, sem qualquer impostura, astúcia, demora ou malícia de qualquer ordem; e sempre estabelecido que a presente Aliança não será, por essa razão, julgada ou entendida como quebrada, dissolvida ou anulada de qualquer maneira, mas antes continuará com inteira força e validade.

Art.º 10.º - E em acréscimo ao que precedentemente foi estipulado, com o objectivo de melhor proteger a dita Aliança, determinou-se que nenhum dos artigos anteriores em separado ou todos em conjunto, mesmo que morte ou mutilação (o que Deus não permita) daí provenha, nem qualquer acto de violência que venha a ser concebido ou praticado, de qualquer espécie ou designação será considerado causa bastante para dissolver ou infringir a presente Aliança; e, pelo contrário, enquanto estiver determinado dar satisfação de todas as ofensas, como anteriormente se estipulou, a presente liga continuará, sem interrupção, com a mesma força e vigor.

Art.º 11.º - Mas se de futuro acontecer (o que Deus não consinta) que alguns dos citados Reis ou seus herdeiros esteja disposto, por sua própria pessoa ou por intermédio de seus súbditos ou outros, por ordem, vontade, aprovação e consentimento desse Rei e contra a forma e conteúdo da presente Aliança e Tratado de Amizade a fazer ofensa ao outro, cometendo-a ou ocasionando guerra com o outro, na terra ou no mar, prejudicando ou molestando a outra parte, sob qualquer pretexto ou argumentos invocado; determina-se e unanimemente se estabelece que a parte que cometer essa violência, abuso ou ofensa perderá os benefícios que, pela presente Aliança, receberia da benevolência da outra parte assim ultrajada e que será da competência dessa mesma parte assim ultrajada se quiser infringir a precedente Aliança ou proceder (enquanto a Aliança estiver em vigor) para vantagem dessa mesma parte, reparar os ultrajes de qualquer forma que lhe pareça adequada, nem

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

deverá nestas condições, ligar-se a ela qualquer imputação de perjúrio, ignomínia, ou outra penalidade ou acusação de crime.

Art.º 12.º - Mais se determina que a presente Aliança, depois de ter sido combinada, transcrita e selada, será solenemente jurada, não só por nós, os sobreditos delegados e procuradores em nome dos nossos referidos Senhores mas também pelos mesmos Senhores e Reis, como representantes, sendo previamente entregue a ambas as partes.

**O 6.º - Acabou por ser assinado em Whitehall a 23 de Junho de 1661, Reinando em Portugal ainda D. Afonso VI e na Inglaterra Carlos II visto, (...) o General Monk já ter restaurado a monarquia.**

Art.º 15.º - Em consideração de todos estes privilégios e concessões, tanto em benefício do Rei da Grã-Bretanha e dos seus súbditos em geral como da entrega destas importantes praças<sup>90</sup> à mencionada Majestade e seus herdeiros futuros, por onde a grandeza do seu império ficará assim aumentada; e mesmo em consideração do próprio dote, que excede em muito o que jamais se deu a qualquer Princesa de Portugal, o Rei da Grã-Bretanha afirma e declara com consentimento e visto do seu Conselho que tomará a peito os interesses de Portugal e dos seus domínios, protegendo-os com as suas máximas forças na terra e no mar, como se da própria Inglaterra se tratasse, e que fará seguir para lá à sua custa e encargo, dois regimentos de cavalaria, com o efectivo de 500 homens cada um, sendo todos eles armados por conta do Rei da Grã-Bretanha; mas, desde que estejam instalados em Portugal serão pagos pelo Rei deste País; e no caso dos referidos regimentos ficarem diminuídos, pela luta ou por qualquer outro motivo, o Rei da Grã-Bretanha ficará obrigado a preencher aquele número por sua conta; e finalmente, fará obrigado a preencher aquele número por sua conta; e, finalmente, fará seguir os ditos regimentos logo que a Senhora Infanta chegar a Inglaterra, se for esse o desejo do Rei de Portugal.

Art.º 16.º - o Rei da Grã-Bretanha promete também, com o visto e consentimento do seu Conselho que, sempre que Portugal for invadido, lhe mandará (sendo esse o desejo do Rei de Portugal) dez grandes navios de guerra; e sempre que o País for infestado de piratas três ou quatro navios, todos suficientemente tripulados e fornecidos para oito meses, a contar da sua partida da Inglaterra para obedecerem às ordens do Rei de Portugal.

E se for necessário que ali se estacionem mais de seis meses o Rei de Portugal ficará obrigado a fornecê-los todo o tempo que lá permanecerem e proporcionar-lhes fornecimentos para um mês a contar do momento da sua partida para a Inglaterra; mas se o Rei de Portugal for constrangido de modo extraordinário pelas forças do inimigo, todos os navios de Sua Majestade Britânica que estiverem no mar Mediterrâneo ou em Tânger receberão instruções para obedecer às ordens do Rei de Portugal e acorrerão em seu socorro e ajuda.

---

<sup>90</sup> Tânger e Bombaim

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

E pelas supra-mencionadas concessões e regalias ao Rei de Portugal Sua Majestade Britânica e seus herdeiros e sucessores nunca exigirão seja o que for, como retribuição do referido socorro.

Art.º 17.º - Além dos alistamentos que o Rei de Portugal tem a liberdade de fazer, em virtude dos tratados transactos, o Rei da Grã-Bretanha obriga-se pelo presente tratado no caso de Lisboa e Porto ou outra cidade marítima ser sitiada ou bloqueada pelas forças de Castela ou qualquer outro inimigo, a fornecer oportunamente assistência de homens e navios de acordo com a vigência das circunstâncias e proporcionalmente às necessidades do Rei de Portugal.

Art.º 18.º - O Rei da Grã-Bretanha afirma e promete com o visto e consentimento do seu Conselho, que nunca fará paz com Castela, ainda que seja mínimo o impedimento para ela, directa ou indirectamente, a dar plena assistência a Portugal, para a sua necessária defesa; e nunca entregará Dunquerque e Jamaica ao Rei de Castela, nem suspenderá nada do que for necessário para o auxílio a Portugal, embora, fazendo assim, se envolva em guerra com o Rei de Castela.

Artigo Secreto – Além e acima de tudo o que for singularmente combinado e estipulado no tratado de casamento entre o Sereníssimo e Poderoso Carlos, e segundo de nome Rei da Grã-Bretanha e a Virtuosíssima e Serena Senhora D. Catarina Infanta de Portugal fica, por este artigo secreto, estipulado e combinado que Sua Majestade Britânica, em vista das grandes vantagens e acréscimos de domínios conseguidos pelo mencionado tratado de Casamento, comprometerá e obrigará, como o presente artigo impõe a defender e proteger todas as conquistas ou colónias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos os seus inimigos, tanto presentes como futuros; além disso, Sua Majestade Britânica obriga-se a tratar uma paz razoável entre o Rei de Portugal e os Estados das Províncias Unidas e todas as companhias e associações de mercadores que lhe estão submetidas sob condições convenientes e ajustadas aos mútuos interesses da Inglaterra e Portugal; e, no caso de tal paz não ser obtida, Sua Majestade Britânica ficará obrigada a defender com homens e navios os referidos domínios e conquistas do Rei de Portugal. E no caso também de quaisquer cidades, fortalezas, castelos ou quaisquer outras praças serem tomadas pelos holandeses depois do 1.º de Maio do presente ano de 1661, Sua Majestade Britânica toma ainda o compromisso de mandar na próxima monção, após a ratificação do Tratado de Casamento e deste artigo, um auxílio suficiente às Índias Orientais, proporcional às necessidades de Portugal e à força dos nossos inimigos. E mais se declara que Sua Majestade, e os seus sucessores, nunca exigirão qualquer pagamento ou retribuição por esse serviço.



## ANEXO D - Os Exploradores - Capelo e Ivens e algumas das rotas seguidas pelos exploradores portugueses



Fonte: [http://luradoslivros.files.wordpress.com/2008/01/180px-capelo\\_and\\_ivens.jpg](http://luradoslivros.files.wordpress.com/2008/01/180px-capelo_and_ivens.jpg)



Fonte: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/702/2/ANEXOS%20ESE.pdf>

## Anexo E - Os Exploradores – Brazza, Stanley e Livingstone



Fonte: [http://www.brazza.culture.fr/img/missions/illus/rappel\\_de\\_brazza\\_illust\\_prin.jpg](http://www.brazza.culture.fr/img/missions/illus/rappel_de_brazza_illust_prin.jpg)



Fonte: [http://farm4.static.flickr.com/3275/3095474622\\_d9c80d44a8\\_b.jpg](http://farm4.static.flickr.com/3275/3095474622_d9c80d44a8_b.jpg)



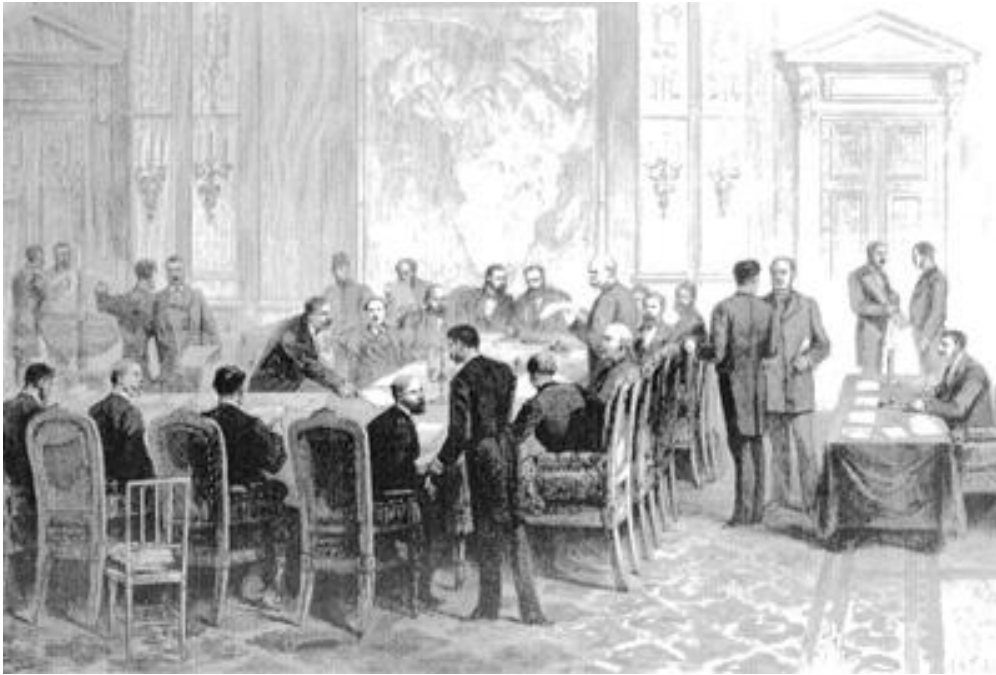
Fonte <http://www.doctor-livingstone.com>

## ANEXO F - África depois da Conferência de Berlim



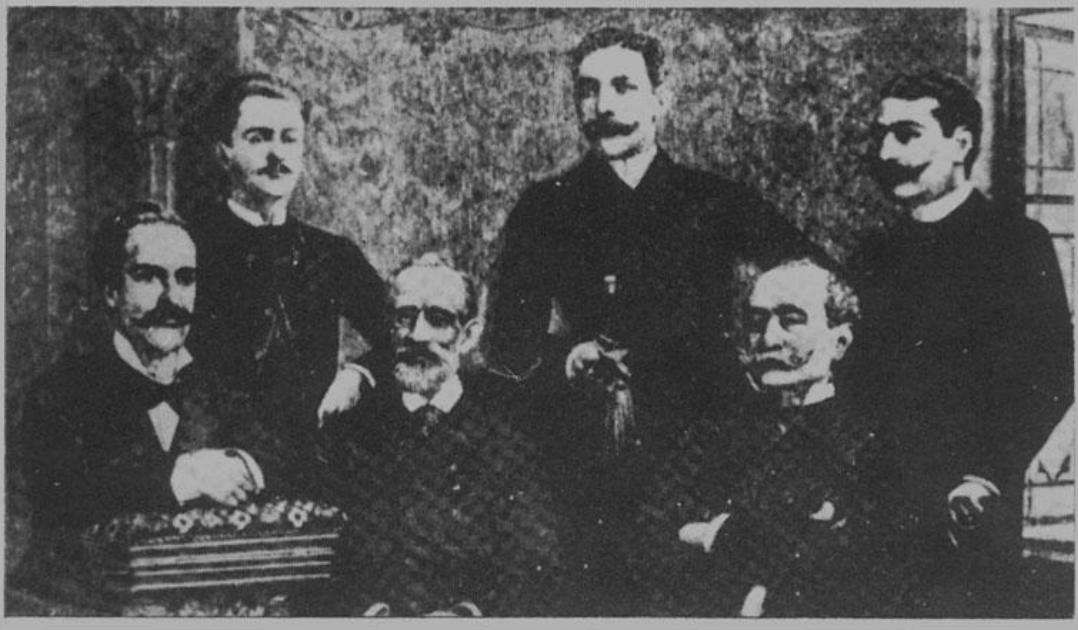
Fonte: [http://neocolonialismo7.blogspot.com/2007\\_09\\_23\\_archive.html](http://neocolonialismo7.blogspot.com/2007_09_23_archive.html)

## ANEXO G - Conferência de Berlim e Respectiva Delegação Portuguesa



Fonte: <http://www.library.gov.mo/macreturn/DATA/PP178/PP178048.HTM>

- *Delegação portuguesa à Conferência de Berlim*

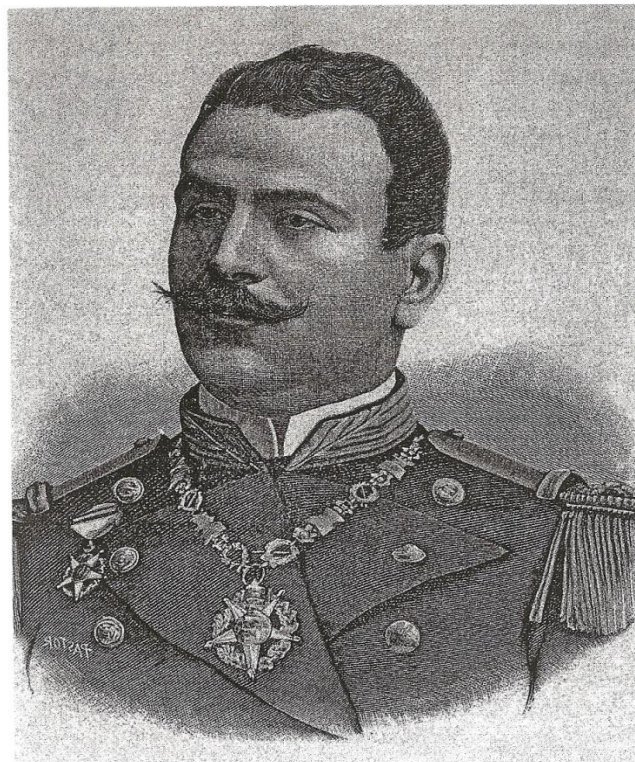


Fonte: <http://www.library.gov.mo/macreturn/DATA/PP178/PP178048.HTM>

## Anexo H - Serpa Pinto e João Coutinho

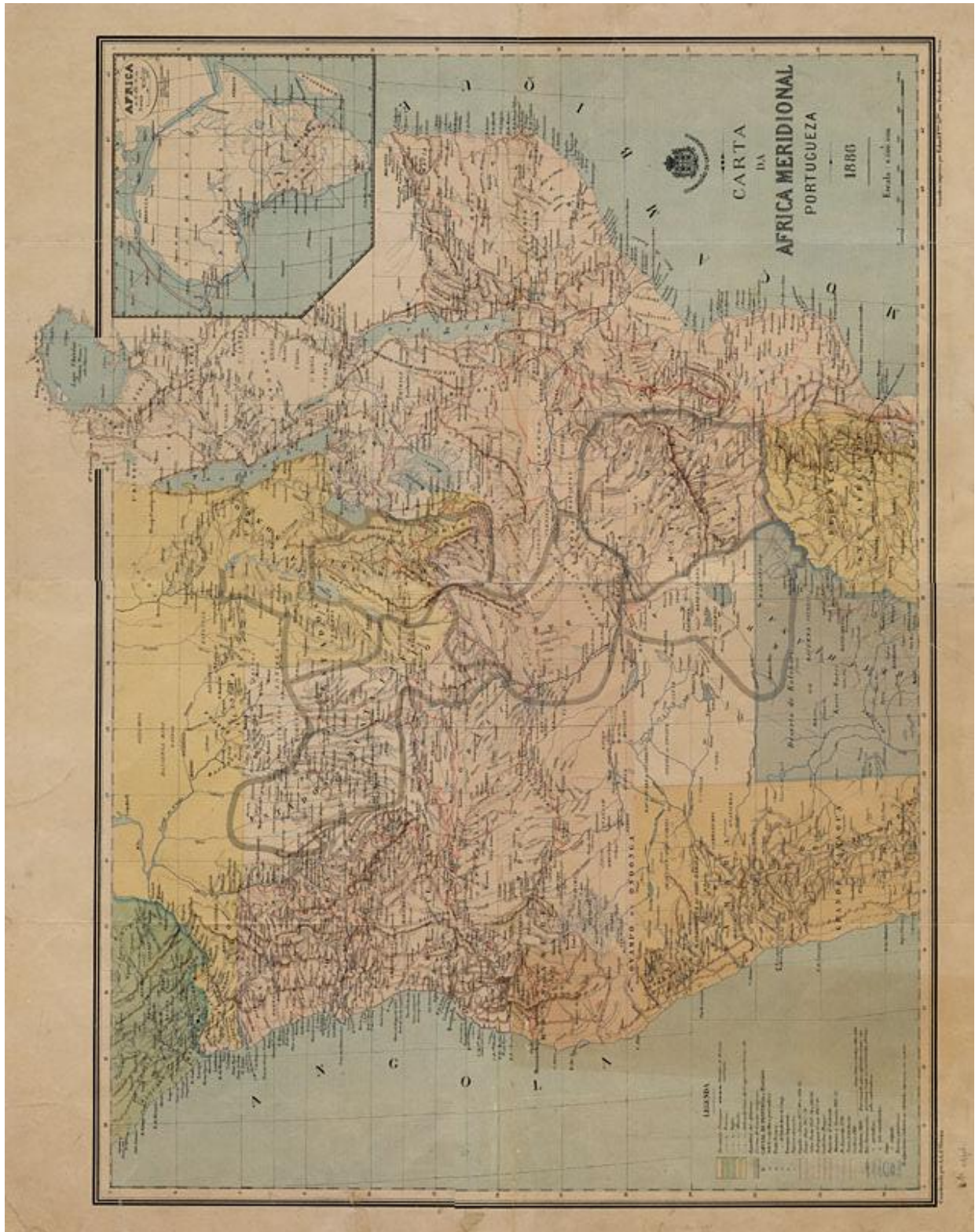


Fonte [http://www.concelhodecamaradelobos.com/dicionario/fotos/serpa\\_pinto\\_01.jpg](http://www.concelhodecamaradelobos.com/dicionario/fotos/serpa_pinto_01.jpg)



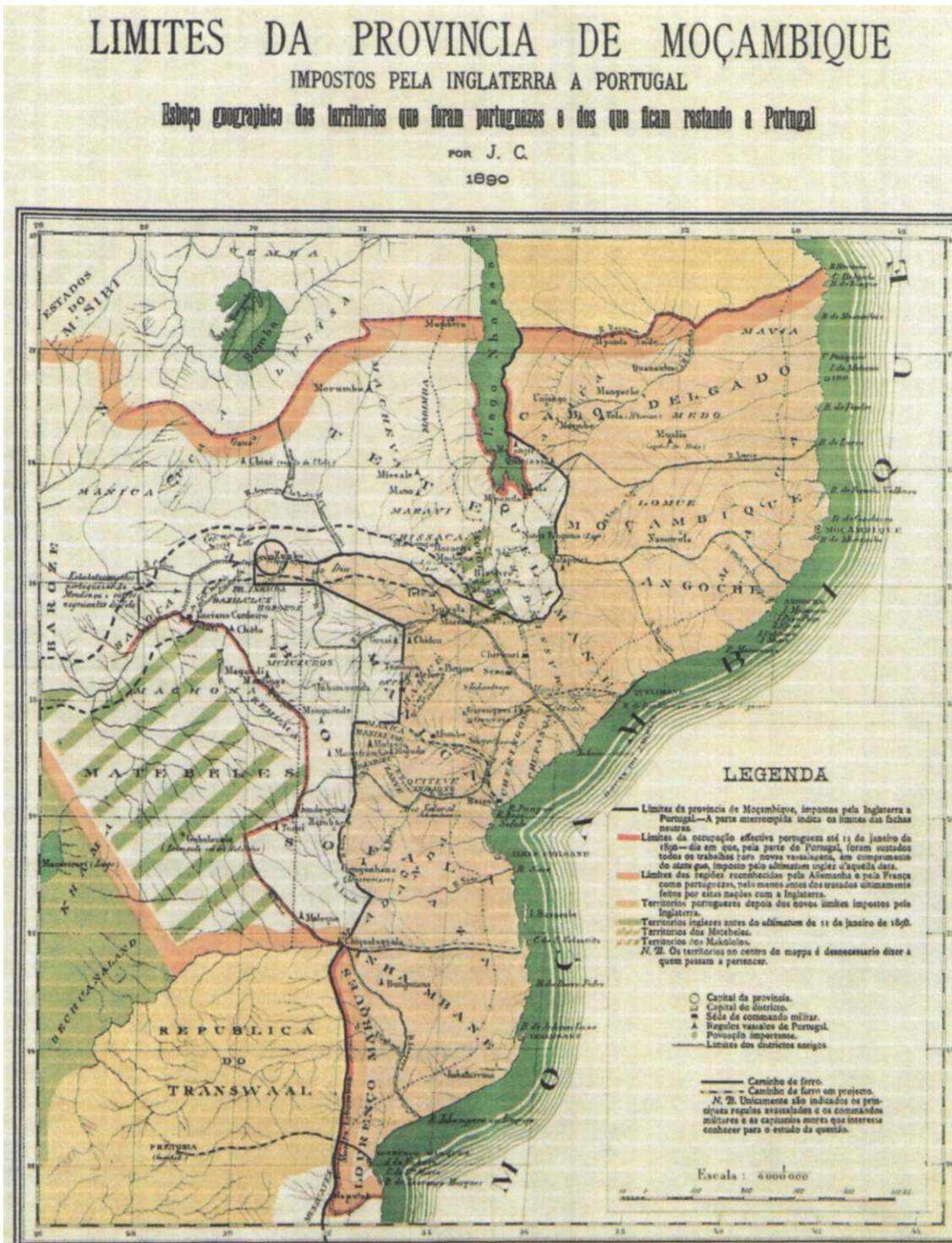
Fonte: Teixeira (eds.) Nuno Severiano e Barata (eds.) Manuel Themudo *Nova História Militar de Portugal* [Livro]. - Rio de Mouro : Circulo de Leitores, 2004.

## ANEXO I - África Meridional Portuguesa – O Mapa Cor-de-Rosa



Fonte: Biblioteca Nacional

## ANEXO J - Moçambique - Limites Impostos pela Inglaterra após o *Ultimatum*



Fonte: Teixeira (eds.) Nuno Severiano e Barata (eds.) Manuel Themudo Nova História Militar de Portugal [Livro]. - Rio de Mouro : Circulo de Leitores, 2004.

## ANEXO K -Cecil Rhodes e o projecto Cabo-Cairo



Fonte: <http://www.nndb.com/people/844/000060664/cecil-rhodes.jpg>



Fonte: <http://www.nysun.com/pics/3852.jpg>

## Anexo L - British South Africa Company – Selo; Bandeira; Primeira Administração



Fonte: <http://www.geo.uw.edu.pl/HOBBY/STAMP/WATERFALL>

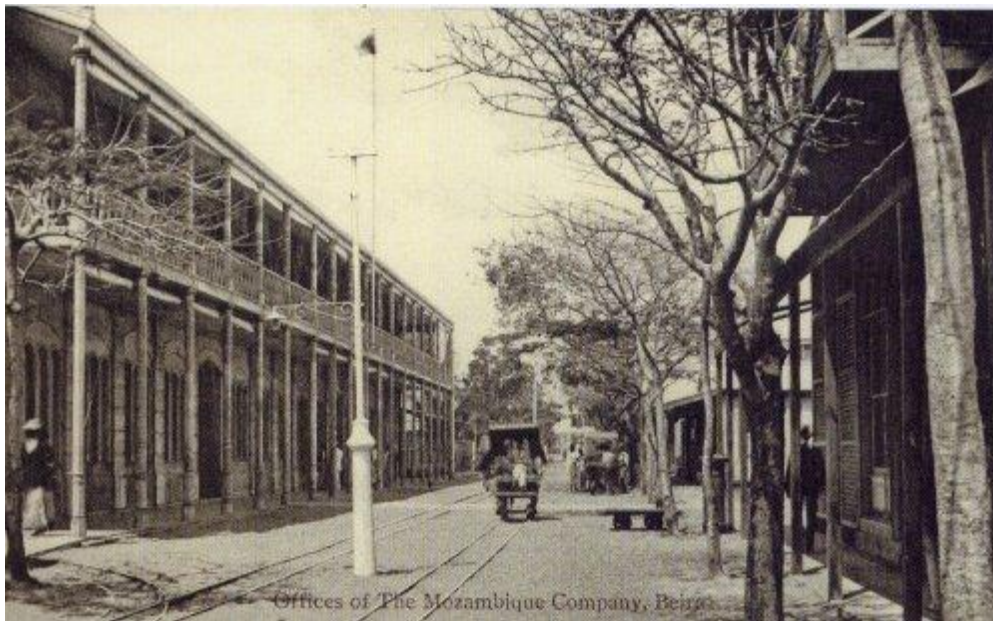


Fonte: <http://home.earthlink.net/~jailers/id11.html>



Fonte: [www.tokencoins.com/bbp.htm](http://www.tokencoins.com/bbp.htm)

## Anexo M - Companhia de Moçambique – Sede na Beira (1910); Primeiro Selo (1895); Acção da Companhia



Fonte: <http://www.macua.org/beira100anos/beira100anosmemorias.html>



Fonte: <http://www.companhiademocambique.blogspot.com/>



Fonte: <http://www.companhiademocambique.blogspot.com/>



## **ANEXO O – Transcrição da carta de Mr. Petre ao governo português, sobre a expedição de Serpa Pinto ao país dos Macololos**

«O Governo de S. M. recebeu notícias baseadas na autoridade do bispo anglicano Smithies, bem como de um viajante francês, de que os Macololos foram atacados pelo major Serpa Pinto, depois de o cônsul Buchanan lhe ter declarado que eles estavam sob a protecção da Inglaterra; de que o major com uma força de 4000 homens, 7 metralhadoras e 3 vapores se achava em Ruvo e que tinha declarado oficialmente que era intenção sua tomar posse de toda esta região até ao lago Niassa.

Avisou, além disso, as estações inglesas de Blantyre de que terão de colocar-se sob a protecção de Portugal ou de sofrer as consequências que poderiam resultar de assim o não o fazerem. Foram vistas pelo bispo Smithies declarações escritas neste sentido. O Governo de S. M [inglês] preveniu o de S. M. Fidelíssima [português] de que não poderia permitir qualquer ataque às estações inglesas, situadas, quer no Chire, quer na parte meridional do Niassa, e estou encarregado de lembrar a V. EX.<sup>a</sup> que o ataque dirigido contra os Macololos, depois de o representante britânico ter anunciado que estavam sob a protecção de S. Majestade, a Rainha [britânica], é uma grave infracção dos direitos duma potência amiga. O Governo de S. M. não pode consentir nestes factos nem no procedimento adoptado por Portugal.

Encarrega-me, portanto, o marquês de Salisbury de pedir ao Governo Português que declare que não permitirá às forças portuguesas, qualquer ataque às estações britânicas do Niassa ou do Xire, nem ao país dos Macololos e, além disso, que não consentirá que ataquem o território sujeito ao Lubengula, ou qualquer outro território, que se tenha declarado sob protecção da Grã-Bretanha.

Tenho a honra de solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> uma resposta, com a possível brevidade, ao pedido que a V. Ex.<sup>a</sup> acabo de fazer, em conformidade com as instruções do Governo de S. M [britânica], e aproveito a ocasião para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da mais alta consideração.

*George M. Petre.»*

## ANEXO P - Tratado de 20 de Agosto de 1890

### TRATADO DE 20 DE AGOSTO DE 1890

SUA Majestade Fidelíssima El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc, etc., etc., e Sua Majestade a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da Índia, etc., etc., animados do desejo de estreitar os vínculos de amizade que unem as duas nações, e regular de comum acordo diferentes assuntos relativos às suas respectivas esferas de influência em África, resolveram levar a efeito um tratado para esse fim, e nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade Fidelíssima El-Rei de Portugal e dos Algarves a Augusto César Barjona de Freitas, do conselho de Sua Majestade e do estado, par do reino, ministro e secretário de Estado honorário, grã-cruz de Cristo, e grã-cruz de diferentes ordens estrangeiras, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Sua Majestade Fidelíssima Junto de Sua Majestade Britânica, etc. e Sua Majestade a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, Imperatriz da Índia, ao mui ilustre Robert Arthur Talbot Gascoyne Cecil, marquês de Salisbury, conde de Salisbury, visconde Granborne, barão Cecil, par do Reino Unido, cavaleiro da mais nobre ordem da Jarreteira, membro do mais ilustre conselho privado de Sua Majestade, principal secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros de Sua Majestade, etc.:

Os quais, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos seguintes Artigos:

#### *Artigo I*

A Grã-Bretanha obriga-se a reconhecer como sujeitos ao domínio de Portugal, na África Oriental, os territórios abaixo delimitados, a saber:

1. - Ao norte por uma linha que seguirá o curso do rio Rovuma desde a sua foz até à confluência do rio, M'Singe e daí para Oeste o paralelo até à margem do Lago Niassa.
2. A Oeste por uma linha que, partindo do ponto onde a referida fronteira encontra o lago Niassa, segue a costa Leste deste lago dirigindo-se ao Sul até ao paralelo 13° 30'. Deste ponto a linha dirigindo-se ao Sueste alcança a costa Leste do Lago Chiúta, segue esta costa evai directamente à costa Leste do Lago Chilwa ou Shirwa. A fronteira continua por esta costa até ao seu ponto extremo Sueste e prolonga-se em linha recta até ao mais ocidental afluente do Ruo, segue êste afluente e depois o *thaluieg* do Ruo até à sua confluência com o Chire. Dali dirige-se em linha recta até um ponto situado a meio caminho entre Tete e os rápidos de Carôa Bassa (Kabra-Bassa). A estação do Zumbo com uma zona de 10 milhas inglesas de raio na margem setentrional ficará sob o domínio português. Não será porém, cedida a qualquer outra potência sem o consentimento prévio da Grã-Bretanha.

*Artigo II*

Ao Sul do Zambeze, os territórios compreendidos na esfera de influência portuguesa são delimitados por uma linha que partindo de um ponto em frente da extremidade ocidental do raio de 10 milhas inglesas a Oeste do Zumbo, segue para o Sul até o paralelo 16° e por este até encontrar o meridiano 310 Leste (de Greenwich) e dali dirige-se directamente para Leste até à intersecção do rio Mazoe com 33° de latitude. A fronteira seguindo este meridiano para o sul até alcançar o paralelo 18° 30' corre neste paralelo para Oeste até ao afluente Masheke do rio Save ou Sabi e desce pelo *thalweg* deste afluente e pelo do Save até à sua confluência com o rio Lunde -ou Lunte, de onde alcança directamente o ponto nordeste da fronteira da república da África do Sul.

Daí confunde-se com a fronteira oriental desta república e com a do país dos Swazis até ao rio Maputo.

Portugal obriga-se a não ceder os seus territórios ao Sul do Zambeze a qualquer outra potência sem o consentimento prévio da Grã-Bretanha.

*Artigo III*

A Grã-Bretanha obriga-se a não se opor à expansão da esfera de influência de Portugal, ao Sul da Baía de Lourenço Marques (Delagoa Bay), até uma linha que seguirá o paralelo da confluência do rio Pongola com o Rio Maputo até ao mar.

Portugal obriga-se a não ceder o território delimitado pelo presente Artigo a qualquer outra potência sem o consentimento da Grã-Bretanha.

*Artigo IV*

Fica entendido que a linha divisória ocidental, que separa as esferas de influência portuguesa e britânica na África Central, seguirá, partindo dos rápidos de Catima, o *thalweg* do alto Zambeze até à confluência deste rio com o rio Kapompo e daí o *thalweg* de Kapompo,

O território assim reconhecido a Portugal não será cedido a nenhuma outra potência sem o consentimento da Grã-Bretanha.

Fica entendido por uma e outra parte que este Artigo não afectará de modo algum os direitos actuais de qualquer outro Estado. Sob esta reserva, a Grã-Bretanha não se oporá à expansão da esfera de influência portuguesa além destes limites.

*Artigo V*

Portugal reconhece como compreendidos na esfera de influência da Grã-Bretanha, ao Norte do Zambeze os territórios que se estendem da fronteira descrita pelo Artigo precedente até ao Lago Niassa, bem como as ilhas situadas neste lago ao Sul do paralelo 11° 30', até à linha traçada pelo Art.º 1.º, com excepção do Zumbo e de uma zona de 10 milhas inglesas de raio em volta deste.

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

### *Artigo VI*

Portugal reconhece como compreendidos na esfera de Influência da Grã-Bretanha, ao Sul do Zambeze, os territórios delimitados a Leste e a Nordeste pela linha descrita no Art.2.º.

### *Artigo VII*

Todas as linhas de demarcação traçadas pelos Artigos 1.º a 6.º poderão ser ratificadas por comum acordo das duas potências, segundo as exigências locais.

### *Artigo VIII*

As duas potências obrigam-se a não intervir, fazer aquisições, concluir tratados ou aceitar qualquer direito de soberania ou protectorado nas esferas uma da outra, tais como são reconhecidas nos Artigos 1.º a 6.º.

Fica entendido que nenhum direito de soberania poderá ser exercido na esfera de influência de cada uma das potências por qualquer associação ou particular súbdito da outra, sem que esta tenha prestado o seu assentimento.

### *Artigo IX*

As concessões comerciais ou de minas, bem como o direitos a bens imóveis possuídos por associações ou particulares de uma das potências, cuja validade seja devidamente provada, serão garantidas na esfera da outra.

Fica entendido que as referidas concessões deverão ser exploradas em conformidade com as leis e regulamente locais.

O desacordo suscitado entre os dois governos, quer por causa da validade das concessões, quer relativamente ao carácter equitativo ou adequado das referidas leis e regulamentos, será resolvido pela arbitragem de um jurisconsulto de nacionalidade neutra.

### *Artigo X*

Os missionários de Portugal e da Grã-Bretanha gozarão de completa protecção em todos os territórios africanos sujeitos à soberania ou influência de qualquer das duas potências.

É expressamente garantida a tolerância religiosa, o livre exercício de todos os cultos e do ensino religioso.

### *Artigo XI*

As duas potências obrigam-se a garantir ao comércio a mais completa

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

liberdade nas suas respectivas esferas definidas pelos Artigos 1.º a 6.º. A navegação dos lagos, rios, e canais, bem como a dos portos dessas águas, será livre para ambas as bandeiras; e não será permitido nenhum tratamento diferencial com relação a transporte e cabotagem. As mercadorias de qualquer procedência só poderão ser sujeitas a direitos sem carácter diferencial, quando exigidos directamente pelas necessidades da administração ou supressão do tráfico da escravatura, segundo as disposições do acto da conferência de Bruxelas, ou para ocorrer a despesas determinadas pelo interesse do comércio; são proibidos os direitos de trânsito, nem se concederá monopólio ou privilégio de qualquer espécie em matéria comercial. Os súbditos de cada uma das duas potências poderão livremente estabelecer-se nos territórios situados nas esferas de influência da outra,

Portugal reserva a exclusão dos seus portos da costa oriental da aplicação das disposições do acto geral da conferência de Berlim Concernentes à zona colocada sob o regime da liberdade comercial, e da aplicação das disposições do parágrafo precedente. Mantém outrossim a reserva de excluir os seus portos da costa ocidental das referidas disposições do parágrafo anterior.

Portugal obriga-se, porém, a não impor qualquer direito de trânsito excedente a 3 por cento sobre as mercadorias que transitem para o interior ou para fora do país, por via fluvial ou terrestre, entre a costa e a esfera de influência britânica. Este direito não terá em caso algum carácter diferencial e não excederá os direitos da alfândega cobrados sobre as mesmas mercadorias nos portos acima mencionados.

Fica entendido que, nos termos deste Artigo, os súbditos e as mercadorias das duas potências, atravessando o Zambeze em qualquer ponto do seu curso e passando para isso pelos distritos situados nas margens deste rio gozarão da mais completa liberdade de transitar, sem nenhum impedimento e sem pagamento de direitos de trânsito.

Fica, outrossim entendido que Portugal terá a faculdade de fazer construir estradas, caminhos-de-ferro, pontes e linhas telegráficas através dos territórios ao Norte do Zambeze reservados à influência britânica, numa zona de 20 milhas inglesas sobre a margem Norte do Zambeze. Cada uma das duas potências terá a mesma faculdade numa zona de 10 milhas inglesas ao Sul do Zambeze desde Tete até à sua confluência com o Chobé; e entre os limites de uma zona de iguais dimensões, estendendo-se do Nordeste da esfera britânica situada ao Sul do Zambeze até à zona acima delimitada. As duas potências terão o direito de comprar nestas zonas, em condições equitativas, o terreno necessário para estas empresas e ser-lhes-ão concedidas todas as facilidades indispensáveis.

Igualmente lhes será facilitada, dentro dos limites acima determinados, a construção de pontes e cais sobre o rio, para uso do comércio e navegação. Todos os materiais destinados à construção de estradas, caminhos-de-ferro e linhas telegráficas serão isentos de direitos de importação.

Os desacordos entre os dois governos suscitados acerca da execução das respectivas obrigações por virtude do disposto no parágrafo precedente serão resolvidos pela arbitragem de dois peritos, respectivamente nomeados por cada uma das potências, os quais escolherão um terceiro, cuja decisão será definitiva, quando houver divergência entre os dois primeiros. Se os dois peritos não concordarem na escolha do árbitro será este escolhido por uma potência neutra.

*Artigo XII*

A navegação do Zambeze e do Chire, sem excepção de qualquer das ramificações e saídas dêstes rios, será inteiramente livre para os navios de tôdas as nações.

*Artigo XIII*

Os navios mercantes das duas potências, carregados ou em lastro, gozarão da mesma liberdade de navegação no Zambeze, suas ramificações e saídas, tanto para o transporte de mercadorias como para o de viajantes.

No exercício desta navegação, os súbditos e as bandeiras, de ambas as nações serão tratados a todos os respeitos com perfeita igualdade, tanto para a navegação directa do mar largo para os portos interiores do Zambeze e vice-versa, como para a grande e pequena cabotagem e para o serviço de pequenas embarcações no percurso do rio. Consequentemente, em todo o percurso e embocaduras do Zambeze, não haverá tratamento diferencial para os súbditos das duas potências; nem será concedido privilégio exclusivo de navegação a companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a qualquer restrição ou ónus unicamente baseados no facto da navegação. Nem esta será onerada por motivo de desembarque, depósito, divisão de carga ou arribada forçada. Os navios e as mercadorias transitando sobre o Zambeze em toda a sua extensão não serão sujeitos a direitos de trânsito, qualquer que seja a sua procedência ou destino. Não se estabelecerá qualquer ónus marítimo ou fluvial baseado sobre as mercadorias que se encontrem a bordo dos navios. Só poderão ser cobradas taxas ou direitos que tiverem o carácter de retribuição por serviços prestados à navegação propriamente dita. As tarifas destas taxas ou direitos não comportarão qualquer tratamento diferencial.

Os afluentes do Zambeze serão para todos os efeitos submetidos ao mesmo regime que o rio de que são tributários.

As estradas, veredas, caminhos-de-ferro, ou canais laterais que possam vir a ser construídos com o fim especial de suprir a inavigabilidade e as imperfeições da via fluvial em certas secções de percurso do Zambeze, dos seus afluentes, ramificações e saídas, serão considerados na sua qualidade de meios de comunicação, como dependências deste rio e serão igualmente abertos ao tráfego das duas potências. Não poderão cobrar-se nestas estradas, caminhos-de-ferro e canais, como se não cobram no rio, senão as taxas calculadas sobre as despesas de construção, conservação e exploração e sobre os benefícios devidos aos promotores destas empresas. Quanto às taxas destes direitos, os estrangeiros e os nacionais dos respectivos territórios serão tratados com inteira igualdade.

Portugal obriga-se a aplicar os princípios de liberdade de navegação, enunciados no presente Artigo, à parte das águas do Zambeze, dos seus afluentes, ramificações e saídas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influência. Os regulamentos que estabelecer para a segurança e fiscalização da navegação

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

serão elaborados de modo a facilitar, tanto quanto seja possível, a circulação dos navios mercantes.

A Grã-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos idênticos, as obrigações assumidas nos Artigos precedentes, quanto à parte das águas do Zambeze, dos seus afluentes, ramificações e saídas que estiverem sob a sua soberania, protectorado ou influência.

As questões que vierem a suscitar-se acerca das disposições do presente Artigo serão submetidas a uma comissão mista.

No caso de desacordo, recorrer-se-á à arbitragem.

Um outro regime para a administração e polícia do Zambeze poderá ser substituído às disposições acima referidas pelo comum acordo das potências marginais.

A pedido da Grã-Bretanha, Portugal arrendará a uma companhia 10 acres de terra durante cem anos, situados na embocadura do Chinde e destinados às necessidades da baldeação. A terra assim arrendada, não será fortificada em caso algum.

### *Artigo XIV*

No interesse das duas potências, Portugal obriga-se a conceder às mercadorias de qualquer espécie inteira liberdade de trânsito entre a esfera de influência britânica no porto da Beira (baía do Pungue) e as facilidades necessárias para o melhoramento das vias de comunicação, e obriga-se também a fazer construir um caminho-de-ferro para o serviço desta região, no prazo que os estudos fixarem, os quais deverão concluir-se com a máxima brevidade. Um engenheiro nomeado pelo governo britânico fará parte da comissão destes estudos, que começarão no prazo de quatro meses depois da assinatura desta convenção. No caso em que estas condições não sejam exactamente cumpridas, Portugal obriga-se a conceder, no mais curto prazo, a uma companhia mista com directores portugueses e britânicos, e com sede em Lisboa e em Londres, a construção deste caminho-de-ferro com as facilidades necessárias para a aquisição de terrenos, corte de madeiras e livre importação do que respeita a, materiais e mão-de-obra.

Fica entendido que as mercadorias em trânsito não serão sujeitas, nem nos portos de entrada nem nos de exportação a qualquer direito superior ao máximo de 3 por cento, fixado no Artigo 11.º.

Fica outrossim entendido que as mesmas disposições relativas às mercadorias em trânsito serão igualmente aplicadas ao Limpopo, ao Save e a todos os outros rios navegáveis que correm na direcção da costa, das esferas portuguesas na África Oriental e Ocidental à excepção do Zambeze.

### *Artigo XV*

Portugal e a Grã-Bretanha obrigam-se a facilitar as comunicações telegráficas nas suas respectivas esferas de influência.

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

As disposições do Art.º 14.º Referentes à construção de um caminho-de-ferro partindo do porto da Beira e dirigindo-se para o interior. Serão igualmente aplicáveis a todos os respeitos à construção de uma linha telegráfica entre a costa e a esfera de influência britânica situada ao Sul do Zambeze. As questões que se suscitarem acerca dos pontos de partida e terminação desta linha, ou outras secundárias quando não poderem ser resolvidas de comum acordo, serão decididas por arbitragem de peritos e nas condições prescritas.

Portugal obriga-se a manter o serviço teleográfico entre a costa e o Ruó. Este serviço será aberto aos súbditos das duas potências sem qualquer tratamento diferencial.

Portugal e a Grã-Bretanha obrigam-se a garantir todas as facilidades necessárias para a ligação das linhas telegráficas construídas nas suas respectivas esferas.

As questões acerca da ligação e estabelecimento de tarifas de trânsito e outros encargos, quando não forem resolvidas de comum acordo, serão decididas pela arbitragem de peritos, nas condições prescritas.

### *Artigo XVI*

As questões não especificadas nos Artigos anteriores, que se suscitarem entre os dois governos acerca desta convenção, serão submetidas a arbitragem.

### *Artigo XVI*

A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Londres, no mais curto prazo possível.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciários assinaram a presente convenção, e lhe puseram o selo das suas armas.

Feito em duplicado em Londres, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1890.

## **ANEXO Q - Tratado de 11 de Junho de 1891 (e mapa demonstrativo)**

### **TRATADO PARA REGULAR DEFINITIVAMENTE A DELIMITAÇÃO DAS RESPECTIVAS ESFERAS DE INFLUÊNCIA EM ÁFRICA E ASSEGURAR AS RELAÇÕES DE AMIZADE ENTRE AS DUAS POTÊNCIAS, ASSINADO EM LONDRES A 11 DE JUNHO DE 1891 ONDE FORAM TROCADAS AS RATIFICAÇÕES A 3 DE JULHO DO MESMO ANO**

#### *Artigo I*

A Grã-Bretanha concorda em reconhecer como compreendidos no domínio de Portugal na África Oriental, os territórios limitados:

1.º- Ao norte por uma linha que, subindo o curso do rio Rovuma, desde a sua foz até ao ponto de confluência do rio M'Singe, daí segue na direcção do Oeste o paralelo de latitude do ponto de confluência destes dois rios até à margem do Lago Niassa;

2.º- A Oeste por uma linha que, partindo do citado limite sobre o Lago Niassa, segue a margem Oriental deste lago na sua direcção Sul até ao paralelo 13°,30' de latitude Sul; corre daí na direcção Sueste até a margem Oriental do Lago Chiuta, à qual acompanha até ao seu extremo. Segue daí em linha recta até à margem Oriental do Lago Chilwa ou Chidua, pela qual continua até ao seu extremo limite a Sul e a Oriente; daí por uma recta até ao afluente mais oriental do rio Ruo, correndo com este afluente e seguindo subsequentemente pela linha média do leito do rio Ruo até à confluência deste com o *rio Chire*.

Da confluência do Ruo e do Chire, a fronteira seguirá a linha central do leito do último destes rios, até a um ponto logo abaixo de Chiuanga. Daí correrá exactamente para Oeste até encontrar a linha divisória das águas entre o Zambeze e o Chire, e seguirá essa linha entre estes rios e depois entre o primeiro rio e o Lago Niassa até encontrar o paralelo 14° de latitude Sul. Daí correrá na direcção de Sudoeste até ao ponto em que o paralelo 15° de latitude Sul encontra o rio Aroango, e seguirá a linha média deste rio até à sua junção com o Zambeze.

#### *Artigo II*

Ao Sul do Zambeze os territórios compreendidos na esfera de influência portuguesa são limitados por uma linha que, partindo de um ponto fronteiro à embocadura do rio Aroango ou Loangoa, vai na direcção Sul até ao paralelo 16° latitude Sul, segue este paralelo até à sua intersecção com o 310 de longitude Leste Greenwich, corre para Leste direito ao ponto onde o 33° de longitude Leste de Greenwich corta o rio Mazoe e segue esse 33° para o Sul até à sua intersecção pelo paralelo de 18°,30' de latitude Sul; daí acompanha a crista da vertente oriental do planalto de Manica na sua direcção Sul até à linha média do leito principal do Save, seguindo por ele até à sua confluência com o Lunde, donde corta direito ao extremo Nordeste da fronteira da República Sul

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

Africana, continuando pelas fronteiras orientais desta República e da Swazilândia até ao rio Maputo.

Fica entendido que ao traçar a fronteira ao longo da crista do planalto nenhum território a Oeste do meridiano de 32°,30 de longitude Leste de Greenwich será compreendido na esfera portuguesa, e que nenhum território a Leste do meridiano de 33° de longitude Leste de Greenwich ficará compreendido na esfera britânica. Esta linha sofrerá contudo, sendo necessário, a inflexão bastante para que Mutassa fique na esfera britânica e Macequece na esfera portuguesa.

### *Artigo III*

A Grã-Bretanha obriga-se a não pôr obstáculos à extensão da esfera de influência portuguesa ao Sul de Lourenço Marques até uma linha que, partindo da confluência do rio Pongolo com o rio Maputo, segue o paralelo deste ponto até à costa marítima.

### *Artigo IV*

Fica estabelecido que a linha divisória ocidental, separando a esfera de influência portuguesa na África Central, subirá o centro do leito do Zambeze superior, partindo das cataratas de Katima até ao ponto em que entra no território do reino de Barotse.

Este território permanecerá incluído na esfera britânica, e os seus limites ocidentais, que constituirão a linha divisória entre as esferas de influência inglesa e portuguesa, serão traçados por uma comissão mista anglo-portuguesa, que terá a faculdade, em caso de discordância de pareceres, de nomear um árbitro de desempate.

Fica entendido por ambas as partes, que as disposições deste Artigo não poderão ferir os direitos existentes de qualquer outro Estado. Sob esta reserva a Grã-Bretanha não se oporá à extensão da administração de Portugal até aos limites do Barotse.

### *Artigo V*

Portugal concorda em reconhecer, como compreendidos na esfera de influência britânica ao norte do Zambeze, os territórios que da linha traçada pela comissão mista a que se refere o Artigo antecedente, vão até ao Lago Niassa, incluindo as ilhas daquele lago ao sul do paralelo 11°,30' latitude sul até aos territórios reservados a Portugal pela linha descrita no Art.º 1.º.

### *Artigo VI*

Portugal concorda em reconhecer, como compreendidos na esfera de influência britânica ao sul do Zambeze, os territórios limitados a leste e nordeste pela linha descrita no Art.º 2.º.

## **A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”**

### *Artigo VII*

Todas as linhas de demarcação traçadas nos Artigos 1.º a 6.º serão por acordo entre as duas potências, rectificáveis em harmonia com as necessidades locais.

As duas potências acordam em que no caso de uma delas desejar alienar quaisquer territórios, ao sul do Zambeze, incluídos na sua esfera de influência pelos presentes Artigos, será reconhecido à outra o direito de preferência a esses territórios ou a qualquer parte deles, sob condições idênticas às condições que tiverem sido propostas.

### *Artigo VIII*

Cada uma das potências obriga-se a não intervir na esfera de influência que respectivamente for determinada à outra pelos Artigos 1.º a 6.º Nenhuma das potências fará aquisições, celebrará tratados, aceitará direitos soberanos, ou protectorados na esfera da outra. Fica entendido que nem companhias, nem particulares dependentes de uma das potências poderão exercer direitos soberanos na esfera reconhecida à outra, a não ser que para isso tenham o consentimento desta.

### *Artigo IX*

As concessões comerciais ou mineiras e os direitos de propriedade, de companhias ou indivíduos dependentes de uma das duas potências, serão reconhecidos na esfera da outra potência quando devidamente se prove a sua validade das concessões mineiras feitas pela autoridade legítima, numa área de 30 milhas para um ou outro lado da fronteira ao sul do Zambeze, será nomeado de comum acordo um tribunal arbitral.

Fica entendido que tais concessões serão exploradas em harmonia com as leis e regulamentos locais.

### *Artigo X*

Em todos os territórios da África oriental e central pertencentes às duas potências, ou sob a influência delas, gozarão os missionários de uma e outra nação de plena protecção. Fica garantida a tolerância religiosa e a liberdade de todos os cultos e ensino religioso.

### *Artigo XI*

Ao trânsito de mercadorias pelos territórios portugueses situados entre a costa oriental e a esfera britânica não serão impostos, por um prazo de vinte e cinco anos, contados da ratificação desta convenção, direitos que excedam 3 por cento, quer na importação, quer na exportação. Esses direitos em caso algum terão carácter diferencial, e não excederão os direitos aduaneiros estabelecidos sobre as mesmas mercadorias nos referidos territórios.

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

O governo de Sua Majestade Britânica terá a opção dentro do prazo de cinco anos, contados da data da assinatura deste acordo, para pedir a liberdade do trânsito para o resto do prazo de vinte e cinco anos, mediante o pagamento de uma soma que corresponda à capitalização dos direitos anuais durante esse prazo, calculados na razão de 30.000 libras esterlinas por ano.

A moeda e os metais preciosos de qualquer espécie serão importados e exportados para dentro e para fora da esfera britânica sem pagamento de direitos de trânsito.

Fica entendido que haverá liberdade para os súbditos e mercadorias de ambas as potências atravessarem tanto o Zambeze como os distritos marginais do lado esquerdo do rio, e situados acima da confluência do Chire, e ainda os distritos marginais do lado direito do Zambeze situados acima da confluência do rio Luenha (Ruenga), sem que a essa passagem seja posto qualquer obstáculo, e sem pagamento de direitos de trânsito.

Fica outrossim entendido que, nos distritos acima mencionados, cada uma das potências terá, tanto quanto for razoavelmente necessário para o estabelecimento das comunicações entre territórios que estão sob a sua influência, o direito de construir estradas, caminhos-de-ferro, pontes e linhas telegráficas através dos distritos pertencentes à outra potência. As duas potências gozarão nestas zonas da faculdade de adquirir em condições razoáveis o terreno necessário para tais fins, sendo-lhes também concedidas as demais facilidades indispensáveis. Portugal terá iguais direitos nos territórios britânicos das margens do Chire e nos territórios britânicos compreendidos entre o território português e as margens do lago Niassa. Qualquer caminho-de-ferro, construído por uma potência no território da outra, ficará sujeito às leis e regulamentos locais, estabelecidos por acordo entre os dois governos, e, no caso de divergência de opinião, submetidos à arbitragem, conforme fica abaixo indicado.

Facilitar-se-á igualmente, entre os dois limites acima mencionados, a construção, sobre os rios, de cais e desembarcadouros com destino ao comércio ou navegação.

As divergências de parecer entre os dois governos sobre a execução das suas obrigações respectivas provenientes das disposições do parágrafo antecedente, serão submetidas à arbitragem de dois peritos escolhidos respectivamente por cada uma das potências, que nomearão um árbitro de desempate, cuja decisão, no caso de divergência dos dois árbitros, será sem apelação. Se os dois peritos não concordarem sobre a escolha do árbitro de desempate, será este nomeado por uma potência neutra, e designada pelos dois governos.

Todos os materiais para a construção de estradas, vias férreas, pontes e linhas telegráficas terão entrada livre de direitos.

### *Artigo XII*

A navegação do Zambeze e do Chire, incluindo todas as suas ramificações e embocaduras, será completamente livre para navios de todas as nacionalidades. O governo português concorda em permitir e facilitar o

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

trânsito de pessoas e de mercadorias de toda a espécie, pelas vias fluviais, do Zambeze, do Chire do Pungue, do Busio, do Limpopo, do Save, e dos tributários destes, bem como pelos caminhos terrestres que sirvam de meios de comunicação onde os rios não forem navegáveis.

### *Artigo XIII*

Os navios mercantes das duas potências terão no Zambeze e nas suas ramificações e embocaduras, quer em carga, quer em lastro, igual liberdade de navegação para o transporte de mercadorias ou passageiros. No exercício desta navegação os súbditos e as bandeiras de uma e outra potência gozarão em todas as ocasiões de uma completa igualdade, não só no que disser respeito à navegação directa do mar alto para os portos interiores do Zambeze e *vice-versa*, como à navegação de grande e pequena cabotagem, e ao comércio efectuado em botes em todo o curso do rio. Não haverá por consequência em todo curso do Zambeze ou nas suas embocaduras direitos diferenciais para os súbditos de uma ou outra potência; e nenhum privilégio exclusivo de navegação será por uma ou outro concedido a quaisquer companhias, corporações ou particulares.

A navegação do Zambeze não será sujeita a restrição ou obrigação fundada exclusivamente no facto da navegação. Não lhe será imposta obrigação alguma enquanto a lugares de desembarque, ou a depósito de mercadorias, nem por descarga parcial ou arribada forçada em qualquer que seja a sua proveniência ou destino. Não será lançado imposto algum marítimo ou fluvial baseado no facto único da navegação, nem serão colectadas as mercadorias a bordo dos navios. Serão unicamente percebidos os impostos ou direitos que signifiquem uma retribuição por serviços prestados à própria navegação. A tarifa destes imposta ou direitos não estabelecerá tratamento algum diferencial.

Os afluentes do Zambeze ficam a todos os respeitos sujeitos às disposições que regem o rio de que são tributários.

As estradas, os caminhos, as vias férreas e os canais laterais construídos com o fim especial de corrigir as imperfeições da via fluvial em certas secções do curso do Zambeze, seus afluentes, ramificações e embocaduras, serão, na sua qualidade de meios de comunicação, considerados dependências do rio e como tais igualmente abertos ao comércio das duas potências. E, conforme sucede para com o rio, serão percebidas nestas estradas, vias-férreas e canais apenas as taxas correspondentes ao custo da construção, custeio e exploração, e proventos devidos aos iniciadores.

Relativamente às tarifas destas taxas, tanto os estrangeiros como os indígenas dos territórios respectivos, serão tratados com completa igualdade.

Portugal obriga-se a estender os princípios de livre navegação enunciados neste Artigo a todas as águas do Zambeze e de seus afluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influência. Os regulamentos que Portugal estabelecer para a segurança e fiscalização da navegação serão elaborados, de modo a facilitar quanto possível a circulação de navios mercantes.

## A Pacificação de Moçambique no final do Século XIX à Luz da “Velha Aliança”

A Grã-Bretanha aceita, sob as mesmas reservas e em termos idênticos, as obrigações impostas nos Artigos antecedentes e extensivas a todas as águas do Zambeze e de seus afluentes, ramificações e embocaduras, que estão ou vierem a estar sob a sua soberania, protecção ou influência.

Todas as questões a que derem motivam as disposições destes Artigo serão sujeitas a uma comissão mista, e, em caso de desacordo, à arbitragem.

Qualquer outro sistema de administração e de fiscalização do Zambeze poderá por consenso comum das potências fluviais substituir as disposições acima expostas.

### *Artigo XIV*

No interesse de uma e outra potência, Portugal concorda em permitir a completa liberdade de passagem entre a esfera de influência britânica e a baía de Pungue, para mercadorias de toda a espécie, e em proporcionar as indispensáveis facilidades para melhorar os meios de comunicação.

O governo português concorda em construir um caminho-de-ferro entre o Pungue e a esfera britânica. O estudo desta linha estará terminado dentro de seis meses, e os dois governos combinarão o período dentro do qual o caminho-de-ferro será começado e concluído. Se não se chegar a acordo, os dois governos escolherão uma potência neutra, que designará uma companhia, como sendo, na sua opinião, competente para a imediata execução dos trabalhos, e com o qual o governo português contratará a construção do caminho-de-ferro. A dita companhia terá todas as faculdades necessárias para aquisição de terrenos, corte de madeiras e livre importação e fornecimento de materiais e de braços.

O governo português construirá directamente ou contratará a construção de uma estrada a partir do extremo ponto navegável do Pungue ou de outro rio que possa reconhecer-se como mais aproveitável para o comércio, até à esfera britânica; e construirá ou contratará a construção na baía de Pungue e nesse rio dos necessários desembarcadouros.

Fica entendido que não serão impostos nas mercadorias em trânsito pelo rio, pela estrada ou pelo caminho-de-ferro, direitos alguns excedentes ao *maximum* de 3 por cento conforme as condições estipuladas no Art.º 11.º.

### *Artigo XV*

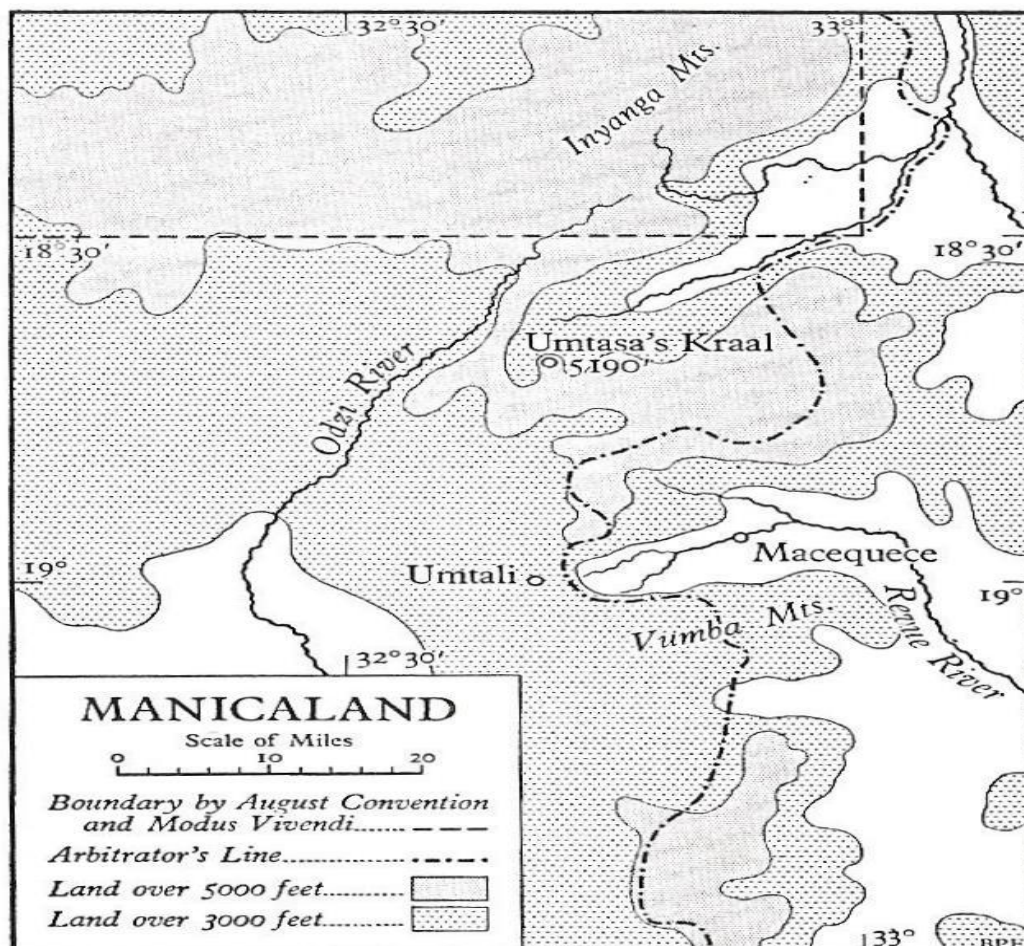
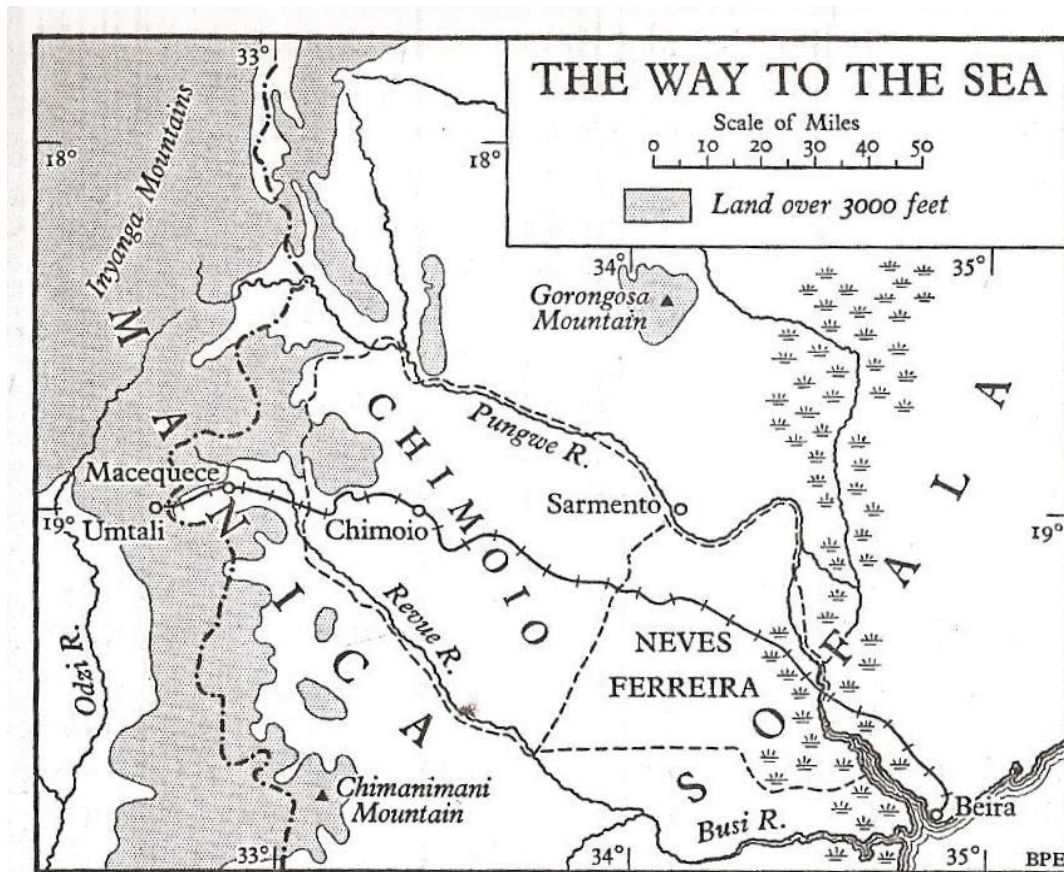
Portugal e a Grã-Bretanha obrigam-se a facilitar as comunicações telegráficas nas suas esferas respectivas.

As estipulações contidas no Art.º 14.º relativas à construção da via-férrea da baía do Pungue para o interior serão em tudo aplicáveis à construção de uma linha telegráfica ligando a costa e a esfera britânica ao sul do Zambeze. As questões sobre os pontos de partida e de terminação da linha, ou sobre quaisquer outros pormenores à arbitragem de peritos sob as condições prescritas no Art.º11.º.

Portugal concorda em manter o serviço telegráfico entre a costa e o rio Ruo, e o serviço por esta linha para os súbditos das duas potências não terá qualquer tratamento diferencial.



ANEXO R- Manica (Mapas)



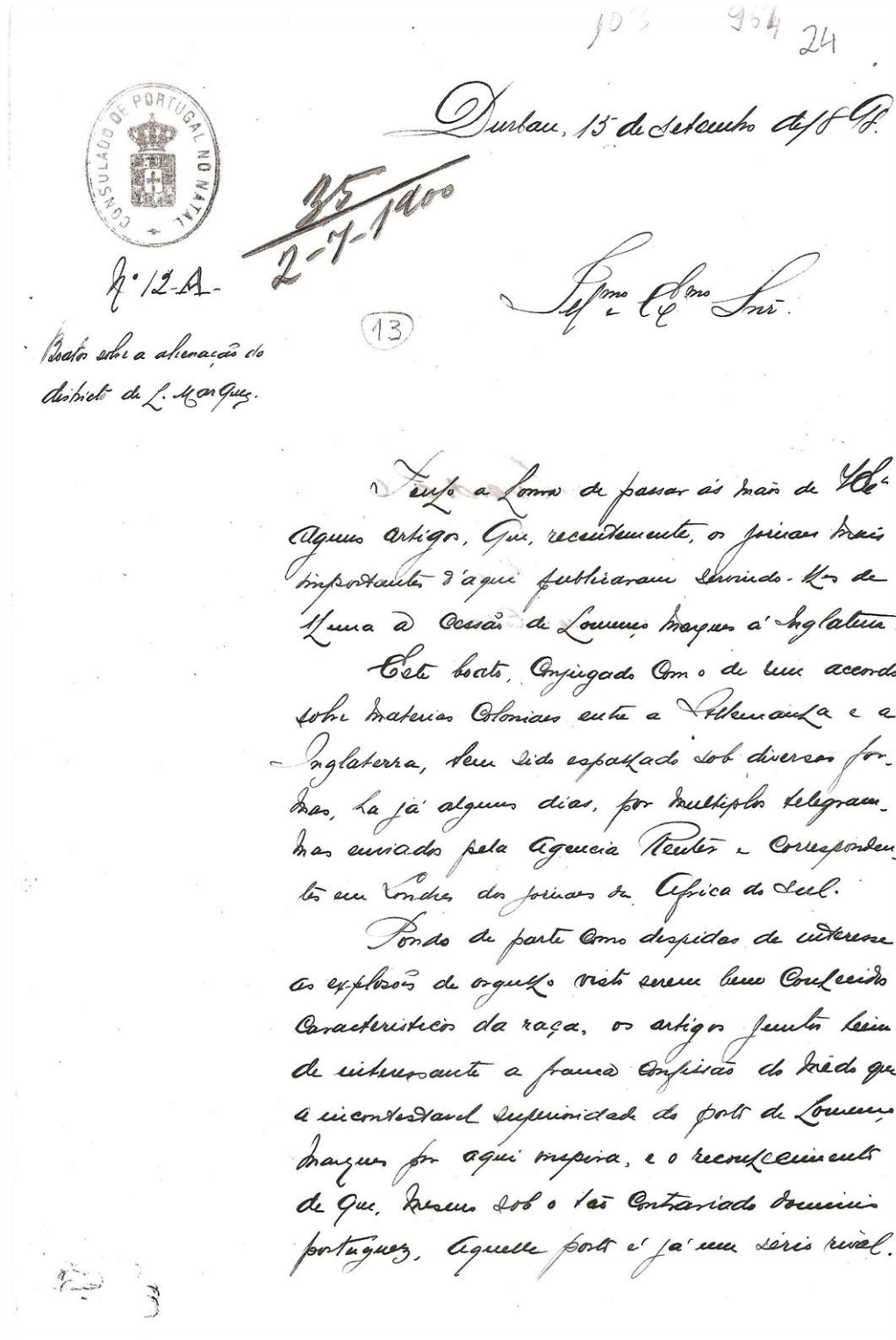
## ANEXO S – Imbondeiro onde foi encontrada a caveira de Manuel António de Sousa–“ O Gouveia”



*O gigantesco imbondeiro da aringa de Missongue no Barué, onde foi encontrada a caveira de Manuel António de Sousa e de dois soldados brancos.*

Fonte: Teixeira (eds.), Nuno Severiano e Barata (eds.) Manuel Themudo Nova História Militar de Portugal [Livro]. - Rio de Mouro : Circulo de Leitores, 2004.

ANEXO T - Consulado de Durban- Boatos Sobre a alienação de Lourenço Marques



ANEXO U - Carta de Soveral sobre a questão dos Açores

Do ministro de Portugal em Londres  
em 13 de Dezembro de 1893.

Confidencial - Com relação ao telegrama de 10 de corrente meç em resposta a meu de 30 de meç passado refiro uma conversação que com Lord Salisbury tive acerca dos Açores sempre me submeter a V.ª a minha opinião sobre o assunto. Sei que ministro d'Inglaterra em Lisboa recebeu entãõs favor no termo os seus amigos pedir ao governo Portuguez o compromisso escrito de que Portugal nunca alienará um território a uma terceira potencia. A minha opinião é que devemos responder a esta sollicitação de modo a não nos compromettermos em alguma compensação. O nosso patrimonio colonial é muito valioso mas sempre não o desvalorisar em direito de preceção e outras promessas analogas. Nunca me chegou a occasião visto como a Inglaterra ao fazer esta proposta de lhe darmos franquias que em nos appoiam em privilegio a uma pretensão julgam de utilidade supora regular de uma maneira formal as nossas relações nas differentes hypothese que podem

2009/02/25 16:13

**ANEXO V- Carta de Soveral sobre as razões que levaram Inglaterra a celebrar o Acordo Anglo-Alemão.**

Gabinete do Ministro

Do Ministro de Portugal em Londres  
em 7 de Dezembro de 1898

fin. Sr. Schönbury mantém suas afirmações anteriores. Tive hoje uma longa conferencia com o Sr. Chamberlain iniciada por elle.

Refirindo-se ao accordo Anglo allemão disse que eu sabia positivamente que elle tinha sido provocado pela recusa do governo Portuguez de se entender directamente com o governo Ingles.

Que fim d'esse accordo não era attentar contra a soberania de Portugal na Africa mas sim prevenir certas hypothese e habilitar o governo Portuguez a resolver os problemas financeiros sem recorrer a operacões emrarias.

Advertindo que comprehendia a requezancia de um emprestimo directo mas que havia mais de o fazer indirecto.

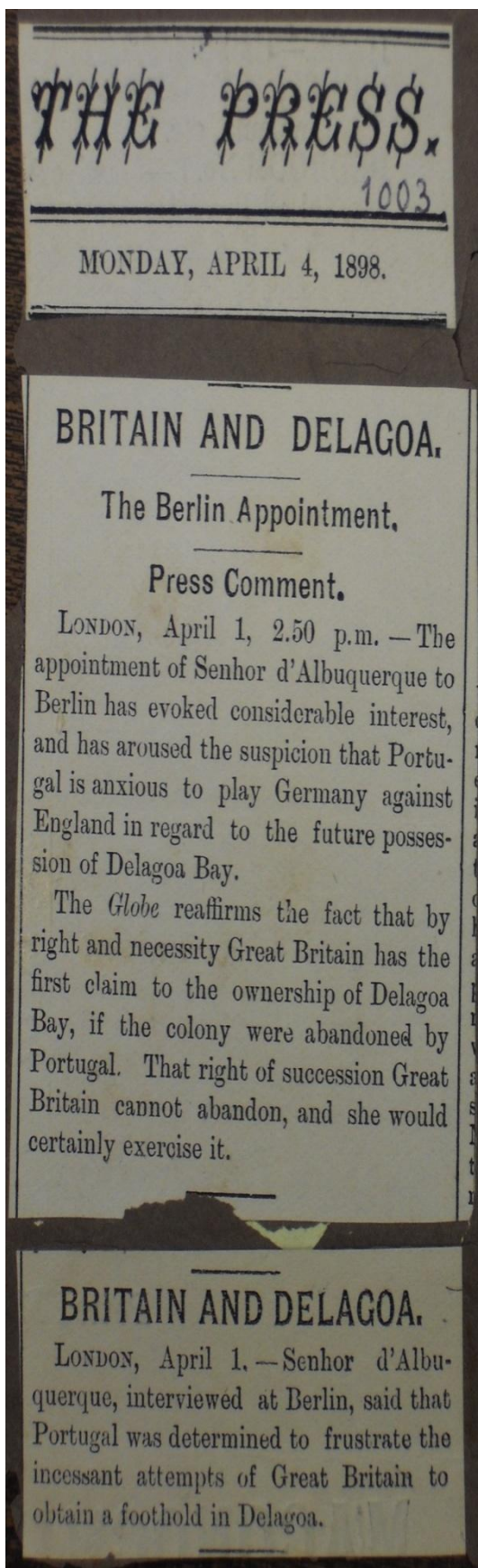
Concordou que Inglaterra tinha interesses politicos differentes differentes dos da Alemanha e França e que estas duas potencias jouro se preoccupavam com a manutencão da existencia de Portugal enquanto que para a Inglaterra essa existencia

2009/02/25 16:20

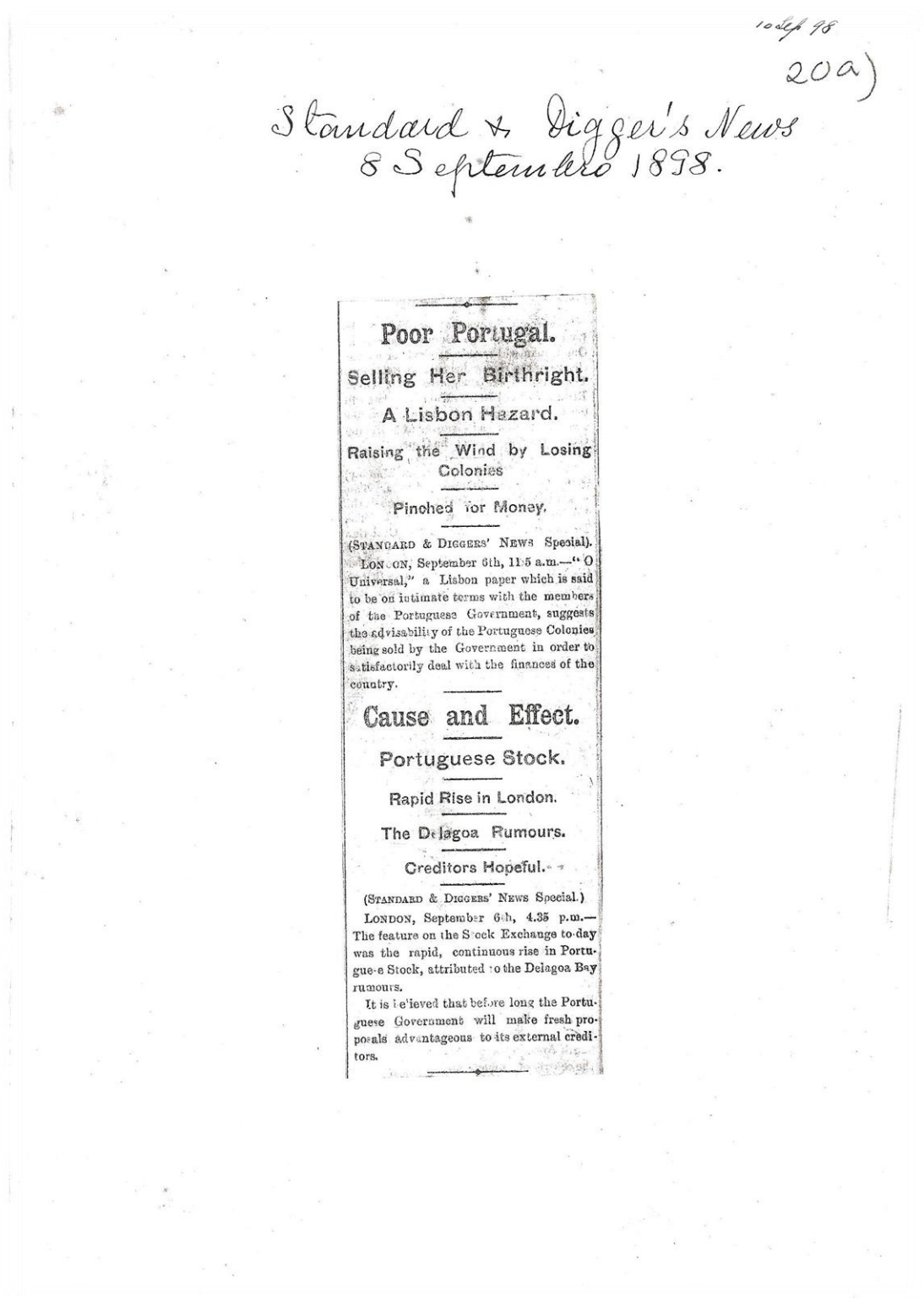
na muito importante.  
Após os efeitos resultantes de uma maior  
influência da França no novo <sup>sistema</sup> ~~system~~ financeiro  
cumulando rapidamente um acordo com a França  
em a ?  
Sei continuam os armamentos, foi ordenada  
mobilização das forças militares em Plymouth  
... Journal

2009/02/25  
Fonte: Arquivo Histórico Diplomático

**ANEXO W - “The Press” - Notícia da Visita de Mousinho de Albuquerque a Berlim**



## ANEXO X - Artigo de Jornal sobre a alienação das colónias portuguesas



## ANEXO Y - Declaração Secreta Luso-Britânica De 14 De Outubro De 1899

(Tradução *W. D.*, I pág. 93 - n.º 8)<sup>91</sup>

O Governo de S. M. F. o Rei de Portugal e dos Algarves e o Governo de S. M. a Rainha do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda, Imperatriz da Índia considerando como em pleno vigor e efeito os antigos tratados de aliança, amizade e garantia que existem entre as duas Coroas, especificadamente confirmam nesta ocasião o art.º I do tratado de 29 de Janeiro de 1642 que diz o seguinte:

«Deu-se e dá-se por concluído e concordado que haja para sempre uma boa, verdadeira e firme paz e amizade entre os Sereníssimos Reis João IV, Rei de Portugal e Carlos Rei da Grã-Bretanha e seus herdeiros e sucessores, e seus Reinos, Países, Domínios, Terras, Povos, homens lígios vassallos e quaisquer súbditos, presentes e futuros, de qualquer condição, dignidade ou grau que sejam tanto por terra como por mar e águas doces, de modo que os ditos vassallos e súbditos hajam de se favorecer reciprocamente, de se prestar mútuos bons ofícios, e de se tratar com honesta afeição; e que nenhum dos ditos Sereníssimos Reis, seus herdeiros e sucessores fará ou tentará causa alguma, já por si, já por outrem, contra um e outro, ou seus Reinos, em terra ou no mar, nem consentirá ou aderirá em guerra alguma, conselho ou tratados em prejuízo do outro».

Igualmente confirmam o artigo final do Tratado de 23 de Junho de 1661 cuja primeira parte diz o seguinte:

«Além de todas as coisas e cada uma delas acordadas e concluídas no Tratado de Casamento entre o Sereníssimo e Poderosíssimo Príncipe Carlos II Rey da G. B. e a Sereníssima D. Catharina, Infanta de Portugal, se conclui e acorda mais por este artigo secreto, que o dito Rey da G. B. atendendo às grandes vantagens e acréscimo de domínios que adquiriu por virtude do Tratado de Casamento acima mencionado, promete e obriga-se como o faz por este artigo a defender e a proteger todas as conquistas ou colónias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos os seus inimigos futuros e presente.»

O Governo de S. M. F. obriga-se depois da declaração de guerra entre a G. B. e a República da África Meridional, ou durante as operações de guerra, a não permitir a importação e passagem de armas e munições de guerra destinadas para a última.

O Governo de S. M. F. não proclamará a neutralidade na guerra entre a G. B. e a R. A. M.

Feito em duplicado em Londres em 14 de Outubro de 1899.

*Salisbury*  
*Luís de Soveral*

---

<sup>91</sup> War Documents